



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 16 de abril de 2014

Disponibilizado às 20:00 de 15/04/2014

ANO XVII - EDIÇÃO 5253

Composição

Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Vice-Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des. Gursen De Miranda
Membros

Elízio Ferreira de Melo
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 4395
(95) 8404 3086
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 15/04/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 7ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 23 abril de 2014, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2011/17687

ORIGEM: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ASSUNTO: ELABORAÇÃO DO PLANO DE OBRAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AÇÃO CAUTELAR INONIMADA Nº 0000.13.001666-0

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

DECISÃO

Trata-se de Ação Cautelar Inominada requerida pelo douto representante do Ministério Público do Estado de Roraima, em face da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível, nos autos da Ação Civil Pública nº 0721696-54.2013.823.0010, que extinguiu o feito, sem exame de mérito, sob o fundamento de que a pretensão deduzida nos autos deverá ser submetida ao Juizado da Fazenda Pública, haja vista o valor atribuído à causa ser inferior a 60 (sessenta) salários mínimos (fl. 260).

Alega, em síntese, o requerente, que ingressou com a ação civil pública originária, baseando-se nas informações coligidas no Inquérito Civil nº 038/2010, onde restou evidenciado que a Polícia Civil do Estado de Roraima desconhece a real situação das cessões dos servidores, bem como vem de forma deliberada descumprindo a legislação que regula a matéria, pois as referidas cessões carecem de controle de legalidade, estando eivada de nulidade absoluta, tanto na forma quanto no conteúdo.

O pedido de liminar foi indeferido à fl. 304.

Com vista dos autos, o douto Procurador-Geral de Justiça opinou pela declinação da competência originária do Tribunal Pleno desta Corte de Justiça, para processar e julgar a ação, em favor da Turma Cível da colenda Câmara Única, por força do artigo 31, inciso II, "h", do RITJ/RR (fls. 306/308).

Relatado o feito, decido.

Assiste razão ao douto Procurador-Geral de Justiça em opinar pela declinação da competência originária do Tribunal Pleno para processar e julgar a presente demanda, em favor da Turma Cível da colenda Câmara Única deste Tribunal.

Isso porque, a ação cautelar em apreço, é movida contra decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara Cível, que extinguiu o feito sem resolução do mérito, por ter se declarado incompetente para julgá-lo.

Nestas condições, a competência para julgar o recurso de apelação e a presente ação cautelar acessória em apreço, por decorrer de decisão proferida por Magistrado da 1ª Instância é da Turma Cível da Câmara Única deste Tribunal, por força do artigo 31, inciso II, "h", do RITJ/RR, que assim prescreve:

"Art. 31. Compete à Câmara Única processar e julgar:

II – Em turma Cível:

h) os recursos contra decisões de Juízes do Cível, inclusive contra sentenças que homologarem, ou não, laudos arbitrais".

De outra banda, como asseverou o douto Procurador-Geral de Justiça, "...a ação em exame não figura no rol daquelas sujeitas à competência originária do Tribunal Pleno, relacionadas no artigo 26, inciso XXXII, do RITJ/RR.

À vista do exposto, em harmonia com o parecer ministerial, declino da competência do Tribunal Pleno, em favor da Turma Cível da colenda Câmara Única, para processar e julgar o presente feito, na forma do artigo 31, inciso II, alínea "h", do RITJ/RR. Em consequência, determino que se procedam as retificações necessárias na Distribuição e posterior redistribuição por sorteio do presente feito.

P. R. I.

Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI – Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.14.000839-2

IMPETRANTE: MP ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PROJETOS

ADVOGADOS: D.^{ra} VIVIAN SANTOS WITT E OUTROS

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR: DESEMBARGADOR LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Constata-se no feito, que o impetrante protocolou Mandado de Segurança nº 0000748-31.2014.8.23.0000, que possui as mesmas partes, fundamentos e pedidos, diferindo somente o número da licitação, cuja relatoria coube à Juíza Convocada Elaine Bianchi, o que fixa a prevenção dessa para o julgamento do presente writ, nos termos do art. 133, § 1º, do RITJRR.

Dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima:

"Art. 133.A distribuição ao Desembargador firma a competência.

§ 1º. A distribuição do mandado de segurança, da medida cautelar, do habeas corpus e do recurso cível ou criminal, torna preventa a competência do respectivo Relator para todos os recursos posteriores, tanto na ação quanto nos respectivos incidentes e na execução referente ao mesmo processo.

§ 2º. A prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica:

a) aos mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais considerados prejudicados ou não conhecidos.

b) aos recursos não conhecidos.

§ 3º. Se o Relator deixar o Tribunal, a prevenção será do órgão julgador.

§ 4º. Vencido o Relator, a prevenção se transfere ao Desembargador designado para lavrar o acórdão."

Assim, com o escopo de evitar decisões contraditórias, encaminhem-se os autos à Juíza Convocada Elaine Bianchi.

Boa Vista, 14 de abril de 2014

Des. Lupercino Nogueira
- Relator -

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.13.000526-7**IMPETRANTE: SATURNINO MORAIS FERREIRA****ADVOGADO: DR. TERTULIANO ROSENTHAL FIGUEIREDO****IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI****DESPACHO**

Declaro-me impedida para relatar ou votar neste feito, por ter conhecido da causa em primeiro grau de jurisdição, fl. 88, nos termos do art. 134, III, do Código de Processo Civil.

À redistribuição, sem prejuízo de oportuna compensação.

Boa Vista, 11 de abril de 2014.

ELAINE CRISTINA BIANCHI

Juíza Convocada

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.709797-9**RECORRENTE: BANCO INTERMEDIUM S/A****ADVOGADOS: DR. JOÃO ROAS DA SILVA E OUTROS****RECORRIDO: MARCOS AURÉLIO MARTINS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.08.908217-5**RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: LUENE SOARES PAZ**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

RRECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.13.712355-9**RECORRENTE: BANCO SANTANDER BRASIL S/A****ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS****RECORRIDO: J C SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO ME**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrente para comparecer nesta Secretaria e retirar o edital para fins de publicação nos moldes do artigo 232, III e §1º do Código de processo Civil.

REPUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO POR INCORREÇÃO**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.12.711056-6****RECORRENTE: LUCIANO SILVA DA SILVA****ADVOGADA: D.^{ra} DOLANE PATRÍCIA****RECORRENTE: BANCO BMG S/A****ADVOGADO: DR. TÁSSYO MOREIRA SILVA**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: MARCOS AURÉLIO MARTINS, brasileiro, CPF nº 691.490.629-72, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste intimado para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.12.709797-9, que tem como recorrente BANCO INTERMEDIUM S/A e recorrido MARCOS AURÉLIO MARTINS, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: LUENE SOARES PAZ, brasileira, CPF nº 644.973.562-72, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste intimada para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº 0010.08.908217-5, que tem como recorrente BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e recorrida LUENE SOARES PAZ, **no prazo de 15 (quinze) dias.**

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, *Bel. Itamar Lamounier*, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: J C SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, pessoa jurídica, CNPJ/MF nº 02.788.402/0001-28, por meio de seu procurador legal Sr. UZI PEREIRA BRIZOLA, brasileiro, CPF nº 045.133.809-72, atualmente em local incerto e não sabido, fica por meio deste intimado para regularizar sua representação e, querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso Especial na Apelação Cível nº

0010.13.712355-9, que tem como recorrente BANCO SANTANDER BRASIL S/A e recorrido J C SILVA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, no prazo de 15 (quinze) dias.

SEDE DO JUÍZO: Secretaria do Tribunal Pleno, no Palácio da Justiça, localizado na Praça do Centro Cívico, 296, Centro, Boa Vista – RR. E, para que chegue ao conhecimento da interessada, expediu o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei.

Dado e passado em Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Bel. Itamar Lamounier, Diretor da Secretaria do Tribunal Pleno, lavrei e o assinei, de ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Presidente.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
Diretor de Secretaria

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Expediente de 15/04/2014

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 2ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 23 abril de 2014, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.13.000377-5
RECORRENTE: CHHAI KWO CHHENG
ADVOGADO: DR. TÁSSYO MOREIRA SILVA
RECORRIDO: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA
INTERESSADO: A.O.N.
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO
RELATORA: DESEMBARGADORA TÂNIA VASCONCELOS DIAS

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 15 DE ABRIL DE 2014.

Bel. ITAMAR LAMOUNIER
DIRETOR DE SECRETARIA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS****Requisição de Pequeno Valor n.º 43/2012****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente**Requisição de Pequeno Valor n.º 47/2012****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente**Requisição de Pequeno Valor n.º 48/2012****Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 50/2012**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 63/2012**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 64/2012**Requerente: Samuel Moraes da Silva****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista****INTIMAÇÃO**

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 66/2012**Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante****Advogado: Em causa própria****Requerido: Estado de Roraima****Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima****Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista**

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 68/2012

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 70/2012

Requerente: José Jeronimo Figueiredo da Silva

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 75/2012

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.^a Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 76/2012

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 79/2012

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 04/2013

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Em causa própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 1.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 27/2013
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Em causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 32/2013
Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante
Advogado: Em causa própria
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista

INTIMAÇÃO

Fica a parte requerente intimada a retirar o alvará de levantamento expedido.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Precatório n.º 01/2014
Requerente: Ed Wilson Campos Pinheiro
Advogada: José Carlos Barbosa Cavalcante
Requerido: Estado de Roraima
Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima
Requisitante: Juízo de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de precatório expedido em favor de Ed Wilson Campos Pinheiro, referente ao processo de execução n.º 0719.293-49.2012.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (1ª Vara de Fazenda Pública da Comarca de Boa Vista), veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/44.

À folha 46, foi juntado novo ofício requisitório com as adequações solicitadas, em atenção ao despacho constante de folha nº 45.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 52/53, manifestou-se pelo deferimento do presente precatório para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruído, o presente precatório deve ser pago pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 17.204,97 (dezessete mil, duzentos e quatro reais e noventa e sete centavos), em favor da pessoa física beneficiária, Ed Wilson Campos

Pinheiro, para posterior pagamento, observada a ordem cronológica de preferência dos créditos de natureza alimentícia, nos termos do artigo 100, parágrafos 1º e 5.º da Constituição Federal, com as alterações conferidas pela emenda Constitucional n.º 62/2009.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2015 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, ao Núcleo de Precatórios para acompanhamento.

Publique-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 35/2014

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Advogado: Deusdedith Ferreira

Requerido: Município de Boa Vista

Procurador: Procuradoria-Geral do Município de Boa Vista

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Marcos Alves dos Santos, referente ao processo n.º 010.2011.903.919-5, movido contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/35.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 36, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 40/41, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em favor do requerente Marcos Alves dos Santos, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e art. 1.º, da Lei n.º 1.249 de 18 de maio 2010, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se a Exm.^a Senhora Prefeita Municipal de Boa Vista, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no art. 3.º, da Lei n.º 1.249/2010 do Município de Boa Vista.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 37/2014

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo nº. 01020119051539, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2^a Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/79.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 80, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.^o da Resolução n.^o 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 84/85, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 10.618,78 (dez mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e oito centavos), em favor do requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.^o, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.^o 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.^o 39/2014

Requerente: Dircinha Carreira Duarte

Advogada: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Dircinha Carreira Duarte, referente ao processo nº. 0725116-04.2012.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2^a Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra às folhas 03/25.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 26, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.^o da Resolução n.^o 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 30/31, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 1.658,23 (mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte e três centavos), em favor da requerente Dircinha Carreira Duarte, nos termos do art. 100, § 3.^o, da Constituição Federal e do art. 3.^o, da Lei Estadual n.^o 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 41/2014

Requerente: Francisco de Assis Cândido Feitosa

Advogado: Timóteo Martins Nunes

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Francisco de Assis Cândido Feitosa, referente ao processo n.º 01020109028521, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 05/38.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 39, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 43/44, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 12.553,04 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quatro centavos), em favor do requerente Francisco de Assis Cândido Feitosa, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 45/2014

Requerente: Samuel Moraes da Silva

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Samuel Moraes da Silva, referente ao processo n.º 0700872-45.2011.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 04/32.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 33, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 37/38, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.631,17 (dois mil, seiscentos e trinta e um reais e dezessete centavos), em favor do requerente Samuel Moraes da Silva, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 46/2014

Requerente: Gerlan Moreira de Almeida

Advogado: Johnson Araújo Pereira

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Gerlan Moreira de Almeida, referente ao processo n.º 0711310-96.20112.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/40.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 41, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 45/46, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 3.175,25 (três mil, cento e setenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em favor do requerente Gerlan Moreira de Almeida, nos termos do art. 100, § 3.º da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 50/2014

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º 0706710-95.2013.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/69.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 70, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 74/75, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 2.027,42 (dois mil e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor do requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 51/2014

Requerente: Francisco Alves Sousa Filho

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de Francisco Alves Sousa Filho, referente ao processo nº. 0704430-25.2011.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/31.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 32, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 26/27, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 17.261,72 (dezessete mil, duzentos e sessenta e um reais e setenta e dois centavos), em favor do requerente Francisco Alves Sousa Filho, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.ª TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 52/2014

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo nº. 0717972-76.2012.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2ª Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/75.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 31, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 81/82, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 15.063,30 (quinze mil e sessenta e três reais e trinta centavos), em favor do requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º 53/2014

Requerente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Advogado: Causa Própria

Requerido: Estado de Roraima

Procurador: Procuradoria-Geral do Estado de Roraima

Requisitante: Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor – RPV expedida em favor de José Carlos Barbosa Cavalcante, referente ao processo n.º 0709086-54.2013.823.0010, movido contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista (2.^a Vara de Fazenda Pública) veio acompanhado da documentação que se encontra acostada às folhas 03/55.

O Núcleo de Precatórios certificou, à folha 56, que o feito se encontra devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 5.º da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

A Procuradoria-Geral de Justiça, às folhas 60/61, opinou pelo deferimento da presente RPV, para fins de ulterior pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório.

DECIDO.

Estando devidamente instruída, a presente RPV deve ser paga pelo montante atualizado.

Isso posto, DEFIRO a solicitação da importância de R\$ 4.011,66 (quatro mil e onze reais e sessenta e seis centavos), em favor do requerente José Carlos Barbosa Cavalcante, nos termos do art. 100, § 3.º, da Constituição Federal e do art. 3.º, da Lei Estadual n.º 862/2012, que fixa o valor da RPV.

Oficie-se ao Exmo. Governador do Estado de Roraima, para que proceda ao repasse do mencionado valor ao Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, por analogia ao disposto no art. 13, I, da Lei n.º 12.153/2009.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Após, ao Núcleo de Precatórios, para acompanhamento.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N.º 507, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2014**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2014/5824,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento, no período de 23 a 25.04.2014, da Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para participar do Seminário "Teoria da Decisão Judicial", a realizar-se na cidade de Brasília-DF, no período de 23 a 25.04.2014, com ônus apenas no que se refere ao pagamento de diárias e sem prejuízo de sua remuneração.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 508 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, dispensa do expediente no dia 15.04.2014, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no mês de janeiro de 2014.

N.º 509 - Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 1.^a Vara Criminal de Competência Residual, licença para tratamento de saúde no período de 25 a 28.03.2014.

N.º 510 - Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 22 a 24.04.2014, em virtude de dispensa do expediente do titular.

N.º 511 - Designar o Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, para, cumulativamente, responder pelo 3.º Juizado Especial Cível, no período de 22.04 a 04.05.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 512 - Cessar os efeitos, no período de 22.04 a 21.05.2014, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, objeto da Portaria n.º 1015, de 04.07.2013, publicada no DJE n.º 5065, de 05.07.2013.

N.º 513 - Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para auxiliar na 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 16 a 21.04.2014.

N.º 514 - Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no dia 22.04.2014 e no período de 26.04 a 21.05.2014, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência.

N.º 515 - Designar a Dr.^a **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Juíza Substituta, para responder pela 2.^a Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, no período de 23 a 25.04.2014, em virtude de designação do titular para exercer a função de Juiz Auxiliar da Presidência, sem prejuízo de sua designação para auxiliar na 4.^a Vara Cível de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 326, de 10.03.2014, publicada no DJE n.º 5227, de 11.03.2014.

N.º 516 - Designar a Dr.^a **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, para responder pela 3.^a Vara Cível de Competência Residual, no dia 22.04.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.^a Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 514, de 15.04.2014.

N.º 517 - Designar a Dr.^a **JOANA SARMENTO DE MATOS**, Juíza Substituta, para responder pela 3.^a Vara Cível de Competência Residual, no período de 23.04 a 21.05.2014, em virtude de férias do titular.

N.º 518 - Designar a Dr.^a **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para responder pelo 1.º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, no período de 22.04 a 04.05.2014, em virtude de Férias da titular, sem prejuízo de sua designação para responder pela 2.^a Vara Criminal de Competência Residual, objeto da Portaria n.º 1504, de 11.10.2013, publicada no DJE n.º 5135, de 12.10.2013.

N.º 519 - Designar o Dr. **RODRIGO BEZERRA DELGADO**, Juiz Substituto, para responder pelo Juizado Especial da Fazenda Pública, no período de 22.04 a 21.05.2014, em virtude de férias do titular, sem prejuízo de sua designação para atuar no Mutirão Cível, objeto da Portaria n.º 1565, de 18.10.2013, publicada no DJE n.º 5140, de 19.10.2013.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

PORTARIA N.º 520, DO DIA 15 DE ABRIL DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2010, anteriormente marcadas para o período de 22.04 a 21.05.2014, para serem usufruídas no período de 01 a 30.09.2014.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des.^a TÂNIA VASCONCELOS DIAS
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 15/04/2014****Procedimento Administrativo n.º 2014/5838****Origem:** Dr. Cristóvão José Súter Correia da Silva - Juiz de Direito Titular do 2.º Juizado Especial Cível**Assunto:** Solicita alteração de férias**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas e defiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, encaminhem-se os autos à SDGP para providências.
Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo nº. 2014/5780****Origem:** Joelma Andrade Figueiredo Melville**Assunto:** Pedido de reconsideração**DECISÃO**

1. Por inexistir fato novo, mantenho a decisão proferida pelos seus próprios fundamentos.
2. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a juntada ao procedimento respectivo.
3. Após, à Seção de Protocolo para registro e autuação como recurso administrativo, bem como distribuição a um Relator.
4. Publique-se.
Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente**Procedimento Administrativo Digital n.º 3998/2014****Origem:** 2ª Vara da Fazenda Pública**Assunto:** Informa ausência de servidora**DECISÃO**

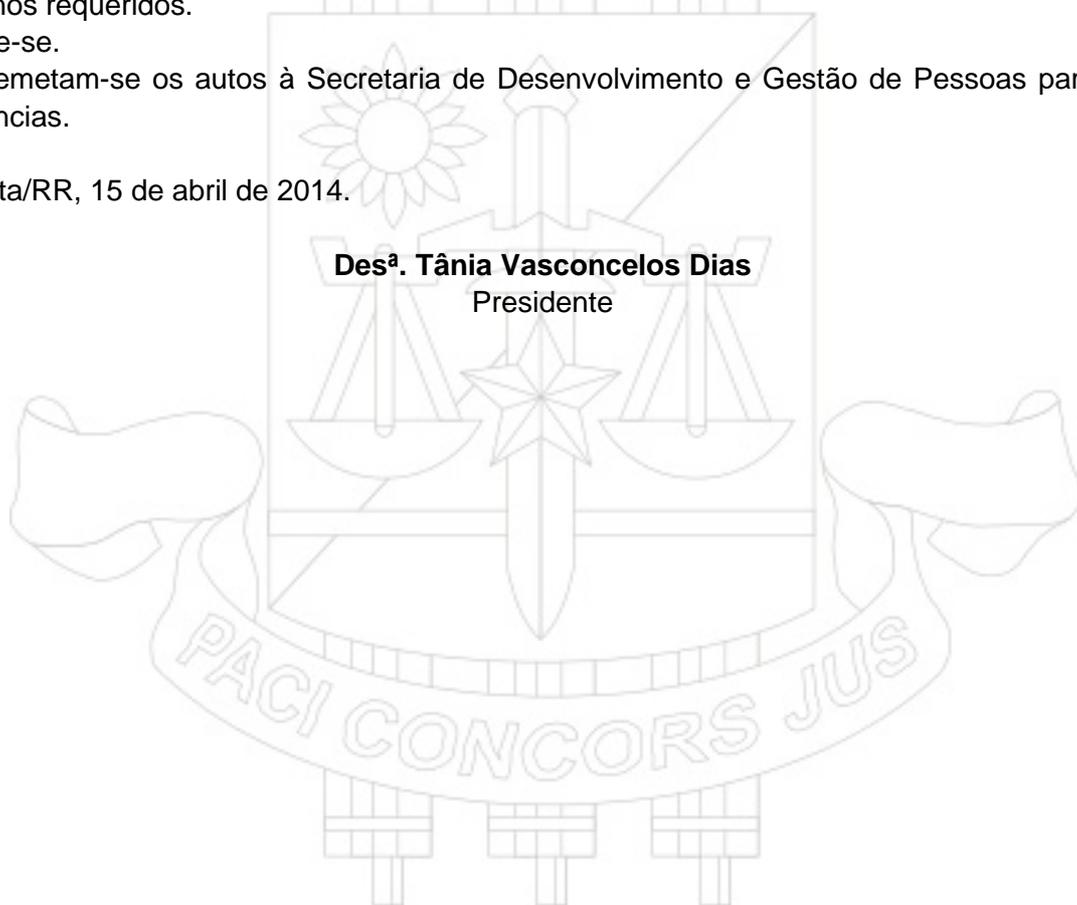
1. Acolho a manifestação da Secretária de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas em exercício e autorizo devolução da servidora para o Órgão de Origem, bem como notificação do referido Órgão acerca das faltas e licenças médicas da servidora.
2. Publique-se.
3. Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para providências.
Boa Vista, 15 de Abril de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1273-2014**Origem:** Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas**Assunto:** Estabilidade e Aplicação da 1ª Progressão Funcional da Servidora Roberta Tathiana Pinheiro de Souza**DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, cuja finalidade é a homologação das avaliações de desempenho da servidora **Roberta Tathiana Pinheiro de Souza** (Técnica Judiciária), para fins de aquisição de estabilidade no serviço público, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional, do nível I para o nível II, de acordo com o artigo 21 da LCE nº 053/2001 c/c o artigo 16, § 1º, da LCE nº 142/08, alterada pela LCE nº. 175/11.
2. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 13/13-v) e a manifestação do Secretário-Geral (fls. 15/15-v), declarando a servidora **Roberta Tathiana Pinheiro de Souza** estável no serviço público, com a correspondente aplicação da 1ª progressão funcional, do nível I para o nível II, com efeitos a partir do dia subsequente ao cumprimento dos 03 (três) anos requeridos.
3. Publique-se.
4. Após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos Dias
Presidente

Faça valer a Lei.

Homens e Mulheres

são iguais

em Direitos e Obrigações

Art. 5º, I da Constituição Federal



CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 15/04/2014

Procedimento Administrativo nº 2012/21201

Origem: Contadoria Judicial do Fórum

Assunto: Solicitação de Elaboração do Manual de Cálculos Judiciais

DECISÃO

Vistos etc.

Em contato com servidores da Contadoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, foi relatado a esta Corregedoria que a elaboração do manual pretendido, no presente momento, é providência desnecessária, tendo em vista que os cálculos seguem norma da Presidência acerca do assunto, além de observar a respectiva decisão judicial, utilizando-se em alguns casos a “calculadora” disponibilizada pelo Conselho Nacional de Justiça.

Assim, considero haver este procedimento perdido o seu objeto, razão pela qual determino o seu arquivamento.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2014

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 2013/12340

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na Comarca de Rorainópolis

DECISÃO

Considerando que a serventia providenciou quase que totalmente a regularização das falhas constatadas na correição ordinária de 2013, conforme relatório de inspeção (fl. 215), determino o arquivamento deste feito, tendo em vista, ainda, que as derradeiras providências faltantes (livro nº. 2 – Apontamento de Protestos e Livro Caixa) poderão ser verificadas quando da realização da Correição deste ano, e no acompanhamento mensal do relatório de balancete mensal (PA nº. 2010/2540).

Cientifique-se o responsável pela serventia, por intermédio do e-mail funcional.

Publique-se

Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

Verificação Preliminar n.º 2014/4394**Ref.: Ofício VRCV n.º 142/2014****DECISÃO**

Considerando as informações constantes no expediente supra e a manifestação do anexo 2, tem-se como necessária a apuração mais detida do caso posto.

Destarte, determino a instauração de Sindicância investigativa, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese, nos termos dos artigos 137 e 139, ambos da LCE n.º. 053/01.

Providencie-se a respectiva Portaria.

Após, encaminhe-se à CPS, para providências.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

DD n.º. 2014/5673**Ref.: Verificação Preliminar****DECISÃO**

Trata-se de verificação preliminar para apurar suposta transgressão disciplinar em virtude de demora na digitalização de processo e posterior remessa à instância superior. Em consulta ao andamento do processo, verifica-se que o mesmo já foi devidamente digitalizado e encaminhado.

Sendo assim, verifico que o processo, apesar de ter ficado paralisado, o mesmo já retomou seu curso, aguardando o julgamento do recurso, motivo pelo qual determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE n.º 053/01.

Publique-se com as cautelas devidas, comunique-se o Reclamante, após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2014.

DES. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

Documento digital n.º 2014/4997**Sistema de Ouvidoria OMD n.º. 144.062.668.346****DECISÃO**

Vistos etc.

Cuida-se de reclamação apresentada à Ouvidoria desta Corregedoria Geral de Justiça, apontando, em suma, que há uma morosidade quanto à resolução de "processo de alimentos" que figura como parte.

Instaurado Verificação preliminar, o juízo através da responsável pela serventia judicial apresentou informações relatando que o "*processo de conhecimento proposto em 03.02.2010*" fora "*juulgado em 12.07.2010*", estando em fase de penhora sendo interposta a execução da sentença tão somente em

18.01.2013. Consta nas informações que a indicação de novos endereços pela exequente só se deu em 10.02.2014, não havendo a "demora processual" como insurgida à reclamação.

É o brevíssimo relatório. Decido.

Decompondo as informações prestadas, bem como analisando o andamento processual, verifico que a alegação da lenta marcha processual atribuída ao juízo não deve prosperar.

A ausência de diligências pela própria reclamante - através de seus patronos constituídos - não podem/devem ser atribuídas ao magistrado nem à serventia judicial, cujas responsabilidades, funções e atribuições não se confundem com os das partes.

A função corregedora deve ser exercida, também, com fins pedagógicos, bom senso e equilíbrio, com o fito de orientar e transmitir conhecimento aos que a ela estão sujeitos, não sendo o objetivo maior a punição, ainda mais quando se constata a ausência de autoria e materialidade.

Nesse caminhar, quanto ao inconformismo da reclamante em relação ao trâmite processual nos autos trazidos à baila, cabe à parte manejar recurso ou pertinente pedido ao juízo competente da causa, não competindo à estreita via administrativa disciplinar a alteração do resultado, sequer punir servidores que não detêm a responsabilidade/função de provocar a marcha processual de ofício.

Assim, determino o arquivamento deste feito, pela falta de objeto.

Publique-se com as cautelas devidas.

Registre-se. Comunique-se a reclamante.

Arquive-se, informado a referida baixa no sistema OMD.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2013.

LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR

Juiz Auxiliar da Corregedoria Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 2014/509

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Correição Geral Ordinária na Comarca de Bonfim/RR

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Preâmbulo

1. Local e data da correição:

Comarca de Bonfim

1º a 02 de abril de 2014 – Portaria/CGJ nº. 025/2014 (DJe nº 5240, p. 47).

2. Servidores designados para auxílio na correição:

Portaria/CGJ nº. 03/2014 – (DJe nº 5188, p.70).

3. Quantidade de servidores em atividade no período (fevereiro de 2013/janeiro de 2014):

Estrutura funcional da Comarca - fls. 09 a 10

4. Cumprimento das Metas Nacionais:

Meta 1 de 2014 - grau de cumprimento parcial (fl. 40): 80,95%

4.1 Janeiro: 77,78%;

4.2 Fevereiro: 74,58%; e

4.3 Março: 106,90%.

5. Processos correicionados:

Conforme a nova dinâmica de correição, não foram inspecionados processos físicos de forma aleatória, mas sim realizada triagem e análise dos feitos mais antigos paralisados sem justificativa legal conforme sistema de estatística da Corregedoria e movimentações no PROJUDI, bem como verificadas as rotinas cartorárias, organização e dinâmica na tramitação.

6. Relatório e Conclusões:

Instaurada correição ordinária, a equipe da Corregedoria Geral de Justiça foi instalada no prédio destinado ao Júri, localizado logo à frente ao Fórum da Comarca de Bonfim/RR, para posteriormente dar início à análise de processos disponíveis no cartório da serventia judicial, evitando-se inspecionar processos conclusos ou com vista ao Ministério Público ou à Defensoria Pública, com a finalidade de não causar qualquer tipo de retardamento aos andamentos processuais.

De uma forma geral, a Comarca correicionada apresentou novamente uma melhora na dinâmica da tramitação dos autos, sem atrasos ou injustificadas demoras em relação aos processos conclusos para despacho ou sentença.

Em apenas dois processos foi apurado alguma demora no cumprimento dos despachos e decisões, muito em virtude do andamento processual que por outras oportunidades já fora expedida a orientação da CGJ para ser extirpado da rotina cartorária, senão o: "*Decurso de Prazo - aguarda assinatura do escrivão*".

Salienta-se que nada de mais grave fora constatado na atividade cartorária que implicasse na necessidade de adoção de qualquer medida disciplinar, tendo em vista que a serventia judicial - como um todo - desempenha rotina adequada para o bom andamento dos processos que tramitam naquela unidade jurisdicional.

A preocupação desta CGJ com o acompanhamento do cumprimento de cartas precatórias, tanto aquelas recebidas na Comarca de Bonfim quanto em relação àquelas encaminhadas para a Comarca de Boa Vista, apontada na Correição Ordinária de 2013, não mais se é notada, tendo sido verificado que os expedientes estão sendo confeccionados em tempo hábil.

A Comarca dispõe de prédio adequado ao bom desenvolvimento de suas atividades, com edifício para realização de sessões do júri, inclusive casa destinada à morada da magistrada. Em relação ao corpo funcional (quantitativo), tal matéria está afeta à competência da Presidência deste Poder, não sendo o caso de análise por parte desta Corregedoria os apontamentos tecidos pelos servidores quando da correição.

Em resumo, a Comarca de Bonfim, à frente da juíza de Direito Daniela Schirato Collesi Minholi, apresenta regularidade e boa qualidade na prestação jurisdicional, demonstrando um melhora significativa em todas as atividades desempenhadas, quadro este resultado de uma eficaz coordenação por parte da responsável pela serventia judicial.

Registro de elogio também dever ser firmado ao esforço empreendido pelos servidores do cartório em manter a organização de suas unidades de trabalho, bem como a confecção dos expedientes em dia, acabando por tornar mais célere a prestação jurisdicional e melhorar imagem da Justiça naquela Comarca fronteiriça.

Tendo em vista que as incongruências verificadas nos dois únicos processos que estavam irregulares já foram sanadas, não há medida a ser requisitada àquela unidade jurisdicional.

Publique-se fazendo-se as comunicações necessárias.

Por fim, após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma complementar ao presente relatório.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº. 2014/515

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Correição Ordinária na 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista

RELATÓRIO DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

Preâmbulo

1 Local e data da correição:

2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista

31 de março a 04 de abril de 2014 – Portaria/CGJ nº. 02/2014 (DJe nº. 5187, p. 103).

2 Quantidade de servidores em atividade no período (abril de 2013/março de 2014):

Estrutura funcional da Vara - fls. 39/40.

3 Cumprimento das Metas Nacionais:

Meta 1 de 2014 - grau de cumprimento (fl. 17): 86%

3.1 Janeiro: 79,31%;

3.2 Fevereiro: 81,58%; e

3.3 Março: 90,91%.

4 Acompanhamento de Réus Presos

Presos provisórios (fl. 43/46)

5 Processos correicionados:

Conforme a nova dinâmica de correição, não foram inspecionados processos físicos, individualmente, levando-se em conta os dados estatísticos fornecidos pelo Sistema de Estatística da Corregedoria, verificadas as rotinas cartorárias, organização e dinâmica na tramitação de feitos.

Relatório e Conclusões:

A 2ª Vara Criminal de Competência Residual da Comarca de Boa Vista está bem organizada, tanto no gabinete quanto na escrivaninha, com processos bem cuidados e devidamente acomodados nos escaninhos/mesas, contando ambos os setores da vara com espaço físico adequado e suficiente ao bom desempenho das respectivas atividades.

Os processos estão caminhando com agilidade adequada, levando-se em conta o quantitativo de servidores em atividade no cartório, haja vista a rotatividade em virtude de férias, licenças, recesso etc. Verificou-se, ademais, que aparentemente foi corrigida a questão da vazão dos expedientes pós sentença, problema este encontrado na correção anterior.

Em resumo, a atividade jurisdicional na 5ª Vara Criminal é, atualmente, regular, devendo a escrivania continuar dando atenção necessária às determinações oriundas do magistrado e aos expedientes daí decorrentes.

Eventuais providências para reparar falhas ou andamentos processuais constarão de ordem de serviço, conforme o caso, sem prejuízo do que dispõe a Portaria/CGJ nº. 31/2014.

Após as devidas publicações e comunicações, vão os autos à assessoria estatística da CGJ, para coleta de dados e emissão dos relatórios estatísticos pertinentes, de forma complementar ao presente relatório, retornando à Secretaria para demais providências.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 034 DE 15 DE ABRIL DE 2014.

O **Des. RICARDO OLIVEIRA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando a decisão alusiva à Verificação Preliminar nº. 2014/4394.

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância de cunho investigativo, na forma do art. 137, da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos comunicados no expediente supramencionado, podendo ser convertida em processual/punitiva, conforme o caso, se apurados indícios de transgressão disciplinar, indicação de materialidade e autoria, ainda que em tese.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1412/2013, da Presidência do TJ/RR – DJE 5121, de 25/09/2013, p. 05), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 15 de abril de 2014.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, BOA VISTA/RR, 15 DE ABRIL DE 2014

CLÓVIS PONTE – DIRETOR DE SECRETARIA

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

Expediente de 14/04/2014

Edital n.º 07/2014 - EJURR

PROCESSO DE SELEÇÃO DE PESSOAL PARA ATUAÇÃO COMO INSTRUTOR INTERNO NAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO DA ESCOLA DO PODER JUDICIÁRIO PREVISTAS NO PLANO DE CAPACITAÇÃO/2014

RESULTADO DEFINITIVO

A **Desª. Tânia Vasconcelos**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, respondendo pela Escola do Poder Judiciário de Roraima, no uso de suas atribuições, torna público o RESULTADO DEFINITIVO do Processo de Seleção de Pessoal para atuação como instrutor interno nas ações de capacitação previstas no Plano Anual de Capacitação/2014 da EJURR, a que se refere o Edital nº 03/2014-EJURR, conforme classificação abaixo:

| NOME | CURSO | NOTA |
|---------------------------------------|---|------|
| RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA PEREIRA | AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO | 32 |
| RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA | AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO | 29 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO | 14 |
| JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA | AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO | 12 |
| PIERRE SANTOS CASTRO | AÇÃO PEDAGÓGICA NO CONTEXTO DA FORMAÇÃO | 8 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | ATENDIMENTO AO PÚBLICO | 6 |
| ERICK LINHARES | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL | 38 |
| ELAINE CRISTINA BIANCHI | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL | 36 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL | 32 |
| PIERRE SANTOS CASTRO | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL | 30 |
| FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO CIVIL | 20 |
| SILVIO ABBADE MACIAS | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL | 26 |
| PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHÃES | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL | 22 |
| FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL | 20 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | ATUALIZAÇÃO EM DIREITO PENAL | 10 |
| VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS | BALANCE SCORE CARD | 18 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | BALANCE SCORE CARD | 10 |
| VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS | CURSO COMPLETO DE EXCEL COM PROGRAMAÇÃO | 26 |
| JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA | ESTATUTO DA JUVENTUDE | 42 |
| FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES | ESTATUTO DA JUVENTUDE | 2 |
| PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHÃES | ESTATUTO DA JUVENTUDE | 2 |
| JANAINE VOLTOLINI DE OLIVEIRA | FUNDAMENTOS TEÓRICOS, METODOLÓGICOS E INSTRUMENTALIDADE TÉCNICA DOS LAUDOS, PERÍCIAS E PARECERES SOCIAIS, PSICOLÓGICOS E PEDAGÓGICOS. | 26 |
| ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA | GESTÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO | 24 |
| VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS | GESTÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO | 18 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | GESTÃO DE PROJETOS - ELABORAÇÃO | 18 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | GESTÃO ORGANIZACIONAL | 32 |
| ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA | GESTÃO ORGANIZACIONAL | 24 |
| RAIMUNDA LUCIENE DA SILVA PEREIRA | GESTÃO ORGANIZACIONAL | 2 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | GESTÃO POR COMPETÊNCIA - MAPEAMENTO | 16 |
| ELAINE ASSIS MELO DE ALMEIDA | GESTÃO POR COMPETÊNCIA - MAPEAMENTO | 6 |
| VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS | GOVERNANÇA CORPORATIVA DE TIC | 28 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO | 20 |

| | | |
|---------------------------------------|---------------------------------------|----|
| SHIROMIR DE ASSIS EDA | MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO | 10 |
| PIERRE SANTOS CASTRO | MEDIAÇÃO E CONCILIAÇÃO | 2 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | MOTIVACIONAL | 16 |
| VERA LÚCIA SÁBIO | MOTIVACIONAL | 10 |
| RAONE GUIMARÃES BARROS | NR-10: SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES | 40 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | PRÁT. CART. EM JUIZADOS ESPECIAIS | 24 |
| SILVIO ABBADE MACIAS | PRÁT. CART. EM JUIZADOS ESPECIAIS | 20 |
| ANTONIO ALEXANDRE FROTA ALBUQUERQUE | PRÁT. CART. EM JUIZADOS ESPECIAIS | 18 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | PRÁT. CART. EM PROCESSO CIVIL | 34 |
| FLÁVIA ABRÃO GARCIA MAGALHÃES | PRÁT. CART. EM PROCESSO PENAL | 20 |
| SILVIO ABBADE MACIAS | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 28 |
| ERICK LINHARES | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 28 |
| PATRICK EDUARDO MOREIRA MAGALHÃES | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 16 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR | 6 |
| ELAINE CRISTINA BIANCHI | PROCESSO JUDICIAL TRIBUTÁRIO | 22 |
| LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA | PRODUTIVIDADE E DISTRIBUIÇÃO DO TEMPO | 14 |
| CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA | REDAÇÃO FORENSE OFICIAL | 2 |
| ELANE TRAJANO DOS SANTOS | TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO NA FORMAÇÃO | 16 |
| PIERRE SANTOS CASTRO | TÉCNICAS DE AVALIAÇÃO NA FORMAÇÃO | 8 |

Publique-se.

Boa Vista/RR, 14 de Abril de 2014.

Desª. Tânia Vasconcelos

Presidente do TJ/RR, respondendo pela EJRR



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 15 DE ABRIL DE 2014**

A SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 04 de maio de 2012,

RESOLVE:

N.º 866 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ANA CARLA VASCONCELOS DE SOUZA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 21 a 30.05.2014.

N.º 867 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **EDIVALDO PEDRO QUEIROZ DE AZEVEDO**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 28.04 a 07.05.2014.

N.º 868 – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **ELIAS RIBEIRO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 06 a 15.10.2014.

N.º 869 – Alterar as férias do servidor **MATEUS HEMÉTRIO CALDEIRA DE MENEZES**, Assessor Especial I, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 21 a 30.05.2014, 20 a 29.08.2014 e de 01 a 10.09.2014.

N.º 870 – Conceder à servidora **MAYARA DA SILVA FERREIRA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2014, nos períodos de 22.04 a 01.05.2014, de 28.05 a 06.06.2014 e de 21 a 30.07.2014.

N.º 871 – Alterar a 2.ª e a 3.ª etapas das férias da servidora **MAYARA RODRIGUES DE MELO BONFIM**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas nos períodos de 23.07 a 01.08.2014 e de 06 a 15.10.2014.

N.º 872 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2013, para serem usufruídas no período de 12 a 21.05.2014.

N.º 873 – Alterar as férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2014, para serem usufruídas no período de 07.07 a 05.08.2014.

N.º 874 – Conceder à servidora **CLAUDETE GOMES DE OLIVEIRA FERNANDES**, Auxiliar Administrativa, licença para tratamento de saúde no período de 10 a 11.04.2014.

N.º 875 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUMARK GOMES LOIOLA**, Técnico Judiciário, no dia 09.04.2014.

N.º 876 – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, licença para tratamento de saúde no período de 09 a 11.04.2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS
Secretária, em exercício

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Protocolo Cruviana n.º 2014/5698****Origem: Divisão de Gestão Patrimonial****Assunto: Indica servidor para substituir Chefe da Seção de Almoxarifado****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **ROSYRENE LEAL MARTINS**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Chefia da Seção de Almoxarifado, no período de **07 a 15.04.2014**, em virtude de recesso da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos

Secretária, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/5608**Origem: Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica****Assunto: Indicação de substituta****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **CRISTINE HELENA MIRANDA FERREIRA RODRIGUES**, Coordenadora, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II do Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica, nos períodos de **07 a 15.04.2014** e **22.04 a 01.05.2014**, em virtude de recesso e férias da titular, respectivamente, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;
3. Publique-se;
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;
5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos

Secretária, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/5551**Origem: Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de Capitais e Habeas Corpus****Assunto: Substituição****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º c/c art. 3º, § 2º da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a designação do servidor **EDUARDO ALMEIDA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, para responder pela Escrivania da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, Crimes Decorrentes de Organização Criminosa, Crimes de "Lavagem" de

Capitais e *Habeas Corpus*, no período de **22.04 a 21.05.2014**, em virtude de férias do servidor Flávio Dias de Souza Cruz Júnior, tendo em vista que esse preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos

Secretária, em exercício

Protocolo Cruviana n.º 2014/5708

Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças

Assunto: Indicação de servidora para substituição

DECISÃO

1. Acolho a manifestação da Chefe da Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal;

2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 142/2008, com redação dada pela LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **LORENA GRACIÊ DUARTE VASCONCELOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de **22.04 a 01.05.2014**, em virtude de férias da titular, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo;

3. Publique-se;

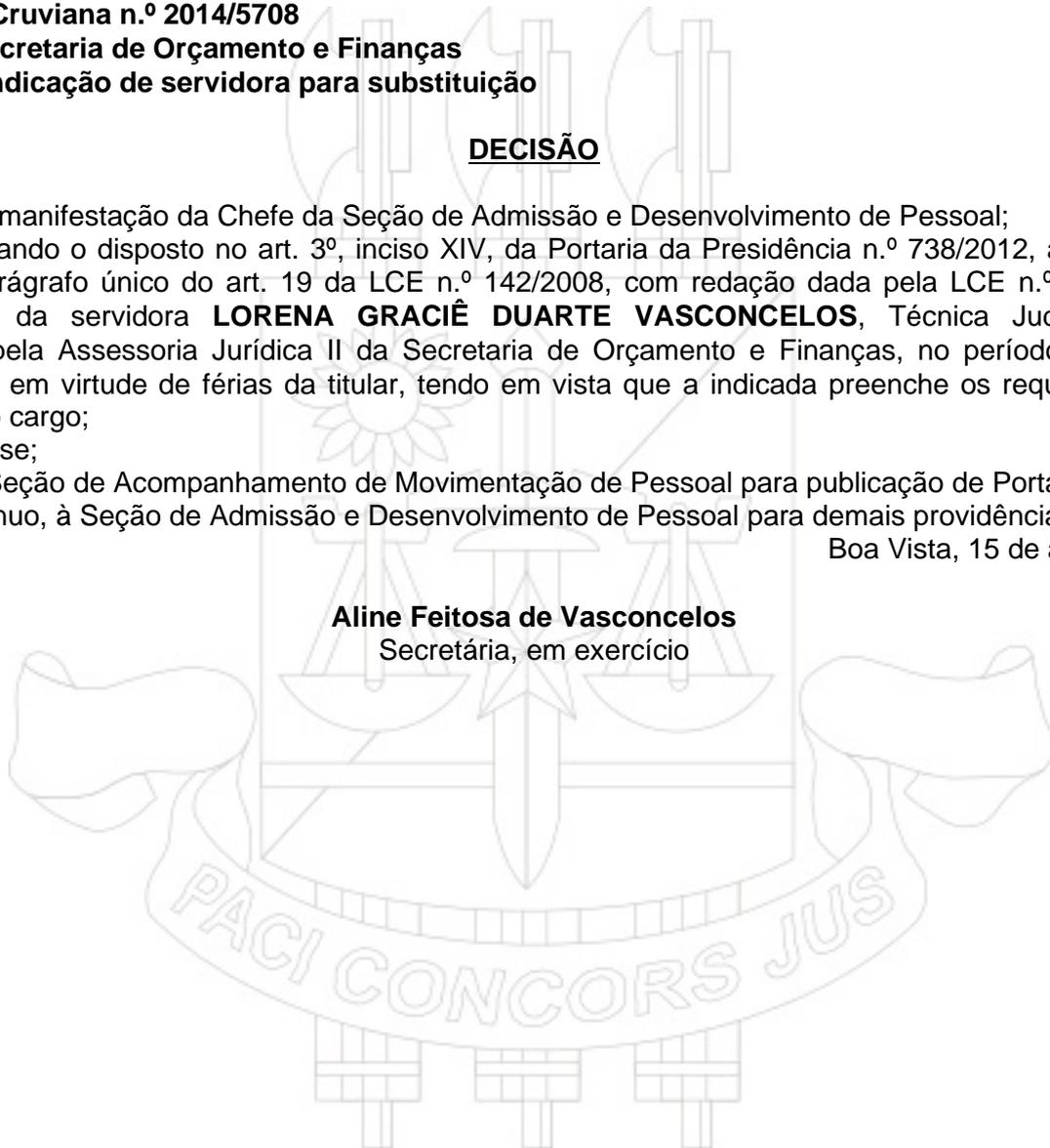
4. Após, à Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal para publicação de Portaria;

5. Ato contínuo, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal para demais providências.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

Aline Feitosa de Vasconcelos

Secretária, em exercício



SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 15/04/2014

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 2158/2014.****Origem : Assessoria de Comunicação Social****Assunto: Assinatura do Jornal de Roraima**

1. PA que cuida da contratação da Editora A. k. Queiroz de Magalhães – ME, para assinatura de 8 exemplares diários do **Jornal de Roraima**, pelo período de 01/05/2014 a 31/12/2014, visando atender aos gabinetes de desembargadores e Assessoria de Comunicação, conforme justificado à fl. 02.
2. Projeto Básico nº 28/2014 aprovado conforme Decisão de fl. 42-v.
3. Assim, com base nos argumentos expendidos no parecer de fls. 45, **reconheço**, com fundamento no art. 2.º, I da Portaria GP 738/2012, **ser inexigível o procedimento licitatório para a contratação da EDITORA A. K. QUEIROZ DE MAGALHÃES - ME**, com base no art. 25, caput da Lei 8.666/93.
4. À Secretaria-Geral, para conhecimento e deliberação.
Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

DECISÃO**Procedimento Administrativo n.º 17468/2013****Origem: Divisão de Acompanhamento e Gestão de Contratos****Assunto: Acompanhamento e Fiscalização da Ata de Registro de Preços nº 030/2013, Lote 01 – Empresa JP de Almeida Capachos – ME.**

1. Trata-se de análise da possível aplicação de penalidade à contratada em razão de descumprimento do prazo para entrega dos materiais constantes na Nota de Empenho n.º 110/2013.
2. O prazo final para entrega do material era 27/01/2014.
3. A contratada solicitou, em 24/01/2014, a dilação do prazo para entrega do material, sem justificativa plausível, restando impossibilitada a concessão.
4. O material foi recebido em 07/02/2014, tendo o fiscal informado que o atraso não trouxe prejuízos para esta Corte.
5. Notificada para apresentar defesa prévia (fls. 45), a contratada ficou silente.
6. É o relatório.
7. Comprovado o descumprimento contratual, sem apresentação de qualquer justificativa em defesa, se impõe a necessidade de aplicação de penalidade à contratada.
8. Desta forma, procurando guardar proporcionalidade e resguardar o interesse público, já que, em que pese não tenha havido prejuízo para este Tribunal, resta claro que houve o descumprimento contratual, resolvo **aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa contratada**, em função da inobservância do prazo estipulado contratualmente na cláusula 5.2 do Termo de Referência n.º 87/2013, relativamente à

entrega do material constante na Nota de Empenho de n.º 110/2013, com base no parecer de fls. 55 da Assessoria Jurídica desta Secretaria.

9. Publique-se, registre-se.

10. Notifique-se a contratada, nos termos do art. 109, I, "f" da Lei n.º 8.666/93.

Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

3º Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 006/2013

Processo nº 2012/9067 Pregão nº 012/2013

| | |
|---|---------------------------------|
| Empresa: A. B. Gomes Refrigeração –ME | CNPJ: 08.174.282/0001-55 |
| Endereço: Av. Carlos Pereira de Melo, nº 2235 – Caimbé – Cep: 69312-212 – Boa Vista – RR. | |
| REPRESENTANTE: Ataniel Borges Gomes | |
| TELEFONE/FAX/CEL: (95) 3627-1928 / (95) 3627-1663 / 9123-2000, E-mail: unifrio.me@bol.com.br e unifrio_refrigeracao@hotmail.com | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lotes nº 01, 02, 04, 06 e 09 Sem Alteração | |
| EMPRESA: WEBSITE ACESSÓRIOS E SUPRIMENTOS LTDA | CNPJ: 04.187.462/0001-10 |
| Endereço: Rua do Lavradio, nº 05 – Centro – Rio de Janeiro – RJ. | |
| REPRESENTANTE: Paulo Roberto de Souza | |
| TELEFONE/FAX: (21) 2221-2450 / (21) 2252-0139, E-mail: websitesuprimento@yahoo.com.br | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lotes nº 03 e 10 Sem Alteração | |
| EMPRESA: C. H. CORREIA – ME | CNPJ: 14.123.573/0001-17 |
| Endereço: Rua Dr. Rubem Lima Filho, nº 429 – Cmabará – Cep: 69313-335 – Boa Vista – RR. | |
| REPRESENTANTE: Carlos Henrique Correia | |
| TELEFONE/CELULAR: (95) 3627-2804/8119-7558/9977-4863, E-mail: olindarefrigeracao@gmail.com | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lotes nº 05, 07 e 08 Sem Alteração | |
| EMPRESA: ELETROLUX DO BRASIL S/A | CNPJ: 76.487.032/0040-31 |
| Endereço: Av. Juscelino K. Oliveira, nº 4.329 – CIC – Cep: 81270-200 – Curitiba – PR. | |
| REPRESENTANTE: Suzerli Neto Ferrari | |
| TELEFONE/FAX: (11) 4492-5209 / (11) 3109-1827, E-mail: suzerli@cavalcanteconsultores.com.br | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lote nº 12 Sem Alteração | |
| EMPRESA: ELETRISUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – EPP CNPJ: 34.798.934/0001-32 | |
| Endereço: Rua Bento Brasil, nº 297 – Centro – Cep: 69301-050 – Boa Vista – RR. | |
| REPRESENTANTE: Neri Gilberto da Rocha | |
| TELEFONE/FAX: (95) 3224-7382 / (95) 3224-1999 | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lote nº 13 - Sem Alteração | |
| Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 25 de outubro de 2013, Ano XVI, edição 5144 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 25 de outubro de 2013, edição 7081 Ano XXIX. | |

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

3ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 011/2013**Processo nº 2012/12244 Pregão nº 017/2013****EMPRESA: Capital Tecnologia e Equipamentos Ltda. CNPJ: 03.573.081/0001-07****Endereço: SCRN 716, Bloco B, Loja 42 Ed. Thiago – Brasília – DF – CEP 70.770-620****REPRESENTANTE: Sergio Oliveira de Araújo****TELEFONE: (61) 3447-6420, Fax: (61) 3447-8776 Email: suporte@capitaltech.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota de Empenho.**

Lote nº 01 sem Alteração

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 18 de Julho de 2013, Ano XVI, edição 5073 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 18 de julho de 2013, edição 6996 Ano XXIX.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa**2ª Republicação Trimestral Ata de Registro de Preços N.º 029/2013****Processo nº 2013/7760 Pregão nº 048/2013****Empresa: Dedecam Indústria e Comércio Ltda. - EPP CNPJ: 04.766.794/0001-50****Endereço: Rua do Zaire, nº 225 – Galpão 03, Granjas Rurais Presidente Vargas - Cep: 41.230-060 – Salvador - BA****Representante: Dermival Ribeiro Costa****Telefone/Fax/Celular: (71) 3392-4649, 3246-4272 e 9977-2195 E-mail: vendas@dedecam.com.br****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho.**

Lote nº 03 Sem Alteração

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 16 de Outubro de 2013, Ano XVI, edição 5137 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 16 de outubro de 2013, Ano XXIX, edição nº 7073.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretaria de Gestão Administrativa**2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 030/2013****Processo nº 2013/10553 Pregão nº 056/2013****Empresa: JP. De Almeida Capachos-ME. CNPJ: 09.328.018/0001-91****Endereço: Rua Major Bento Alves, nº 969 – Bairro Sete de Setembro - Cep: 93800-000 – Sapiranga – RS****Representante: Daniel Barbosa dos Santos****Telefones: (51) 3529-5289 / (51) 8175-8199 Email: daniel.ciadotapete@gmail.com****PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho.**

Lote nº 01-Sem Alteração

Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 19 de outubro de 2013, Ano XVI, edição 5140 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 19 e 20 de outubro de 2013, edição 7076 Ano XXIX.

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

2ª Republicação Trimestral - Ata de Registro de Preços N.º 031/2013**Processo nº 2013/6430 – FUNDEJURR Pregão nº 057/2013**

| | |
|---|--|
| Empresa: Inovamax Teleinformática Ltda-ME. | CNPJ: 07.055.987/0001-90 |
| Endereço: Rua Alcino Guanabara, nº 1570, casa 01 – Vila Hauer - Cep: 81630-190 – Curitiba – PR | |
| Representante: Bruna Carvalho | |
| Telefone: (41) 3018-9563 | Email: financeiro01@inovamax.com.br |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lote nº 01 - Sem Alteração | |
| Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 18 de outubro de 2013, Ano XVI, edição 5139 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 18 de outubro de 2013. | |

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

2ª Republicação Trimestral-Ata de Registro de Preços N.º 032/2013**Processo nº 2013/5787 – FUNDEJURR Pregão nº 055/2013**

| | |
|---|---------------------------------|
| Empresa: Marca Comércio e Serviços Ltda | CNPJ: 01.647.770/0001-93 |
| Endereço: Av. Gal. Ataíde Teive, nº 763, bairro Mecejana - Cep: 69.304-360 – Boa Vista - RR | |
| Representante: Sulamiris Brandão Palheta | |
| Telefone/Fax/Celular: (95) 3624-2696 / (95) 3624-2473 / (95) 8114-6536 email: marca@inforr.com.br | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lote nº 01 Sem Alteração | |
| Empresa: Rede Global Comércio e Serviços em Tecnologia e Cartões Ltda – ME CNPJ: 08.258.825/0001-12 | |
| Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1632, Salas 1916/1917 – Torre Norte – Ed. Salvador Trade Center – Caminho das Arvores – Cep: 41.820-020 – Salvador – BA | |
| Representante: Luiz Augusto da Costa Bichara | |
| Telefone/Fax: (71) 3271-5300 email: atendimento@redeglobaltec.com.br | |
| PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Nota de Empenho. | |
| Lote nº 02 Sem Alteração | |
| Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 16 de Outubro de 2013, Ano XVI, edição 5137 no Diário da Justiça Eletrônico e na Folha de Boa Vista, do dia 16 de outubro de 2013, Ano XXIX, edição nº 7073. | |

Geysa Maria Brasil Xaud
Secretária de Gestão Administrativa

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS - GABINETE

Procedimento Administrativo n.º 5573/2014

Origem: 3º Juizado Especial Cível

Assunto: **Transferência de valores**

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/10, verso.
2. Com fulcro no art. 5º, VII, da Portaria n.º 738/2012, autorizo a transferência do valor pleiteado às fls. 2/7.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, à Divisão de Contabilidade para registro contábil.
5. Em seguida, à Divisão de Finanças para providências quanto à transferência, atentando-se para o item 7 do despacho de fl.8, quanto aos custos de operações bancárias.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 5º, IX da Portaria n.º 738/2012.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 12743/2013

Origem: **Pedro Vieira da Silva Filho**

Assunto: **Verbas rescisórias**

DECISÃO

1. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de folhas 34/34v.
2. Com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior, relativa ao pagamento de verbas indenizatórias de exercício anterior, no valor de **R\$ 2.913,31 (dois mil novecentos e treze reais e trinta e um centavos)**, conforme cálculos de fl.30.
3. Publique-se. Certifique-se.
4. Após, encaminhe-se o feito à Divisão de Orçamento, para emissão de nota de empenho.
5. Em seguida, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º 5.595/2014

Origem: **José Aires de Alencar – Oficial de Justiça**

Almério Monteiro de Souza – Motorista

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Almério Monteiro de Souza**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 5, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 6.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 7/7v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 5**, conforme detalhamento:

| | |
|-----------------|-----------------------------|
| Destino: | Comunidade São Marcos – RR. |
| Motivo: | Cumprimento de mandados. |

| | | |
|---|------------------------------|------------------------------|
| Data: | 14 de abril de 2014. | |
| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| José Aires de Alencar Almério Monteiro de Souza | Oficial de Justiça Motorista | 0,5 (meia) 0,5 (meia) |

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

MARTA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **5.597/2014**

Origem: **José Aires de Alencar – Oficial de Justiça Amiraldo de Brito Sombra – Motorista**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **José Aires de Alencar e Amiraldo de Brito Sombra**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 6, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 7.
4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 8/8v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 6**, conforme detalhamento:

| | | |
|--|------------------------------|------------------------------|
| Destino: | Comunidade São Marcos – RR. | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados. | |
| Data: | 15 de abril de 2014. | |
| NOME | CARGO/FUNÇÃO | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| José Aires de Alencar Amiraldo de Brito Sombra | Oficial de Justiça Motorista | 0,5 (meia) 0,5 (meia) |

5. Publique-se. Certifique-se.
6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

MARTA LOPES
Secretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **5.794/2014**

Origem: **Dante Roque Martins Bianeck – Oficial de Justiça**

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelo servidor **Dante Roque Martins Bianeck**, por meio do qual solicita o pagamento de diárias.
2. Acostada à fl. 11, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 12.

4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 13/13v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014, **autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 11**, conforme detalhamento:

| | | |
|----------|---|------------------------------|
| Destino: | Boa Vista (PAMC) – RR. | |
| Motivo: | Cumprimento de mandados. | |
| Data: | 31 de março a 1º de abril e 3 a 4 de abril de 2014. | |
| | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
| | Dante Roque Martins Bianeck | Oficial de Justiça |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 3,0 (três) |

5. Publique-se. Certifique-se.
 6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
 7. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
 - em exercício -

Procedimento Administrativo n.º **5.664/2014**

Origem: **Maria Auristela de Lima - Assistente Social - VIJ**
Silza Almeida Costa - Pedagoga - VIJ
Ilda Maria de Queiroz - Psicóloga - VIJ
Sérgio da Silva Mota - Motorista - VIJ

Assunto: **Indenização de diárias**

DECISÃO

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pelos servidores **Maria Auristela de Lima, Silza Almeida Costa, Ilda Maria de Queiroz e Sérgio da Silva Mota**, por meio do qual solicitam o pagamento de diárias.
 2. Acostada às fls. 9/9v, tabela com o cálculo das diárias requeridas.
 3. Informada a disponibilidade orçamentária à fl. 10.
 4. Adoto como razão de decidir o parecer jurídico de fls. 11/11v, e em conformidade com o teor do art. 6º, da Portaria Presidencial nº 134/2014 – TP/TJRR, **autorizo o pagamento das diárias calculadas às fls. 9/9v**, conforme detalhamento:

| | | |
|----------|--|--|
| Destino: | Município de Caracarái – RR. | |
| Motivo: | Cumprimento de determinação judicial, para realização de estudo psicossocial pedagógico. | |
| Data: | 7, 16 e 30 de maio de 2014. | |
| | NOME | CARGO/FUNÇÃO |
| | Maria Auristela de Lima | Assistente Social Pedagoga Psicóloga Motorista |
| | Silza Almeida Costa | |
| | Ilda Maria de Queiroz | |
| | Sérgio da Silva Mota | |
| | | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| | | 1,5 (uma e meia) |

5. Publique-se. Certifique-se.
 6. Após, encaminhe-se o feito às Divisões de Orçamento, Contabilidade e Finanças, para emissão de nota de empenho, liquidação e pagamento, respectivamente.
 7. Por fim, à Chefia de Gabinete desta Secretaria para aguardar comprovação.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

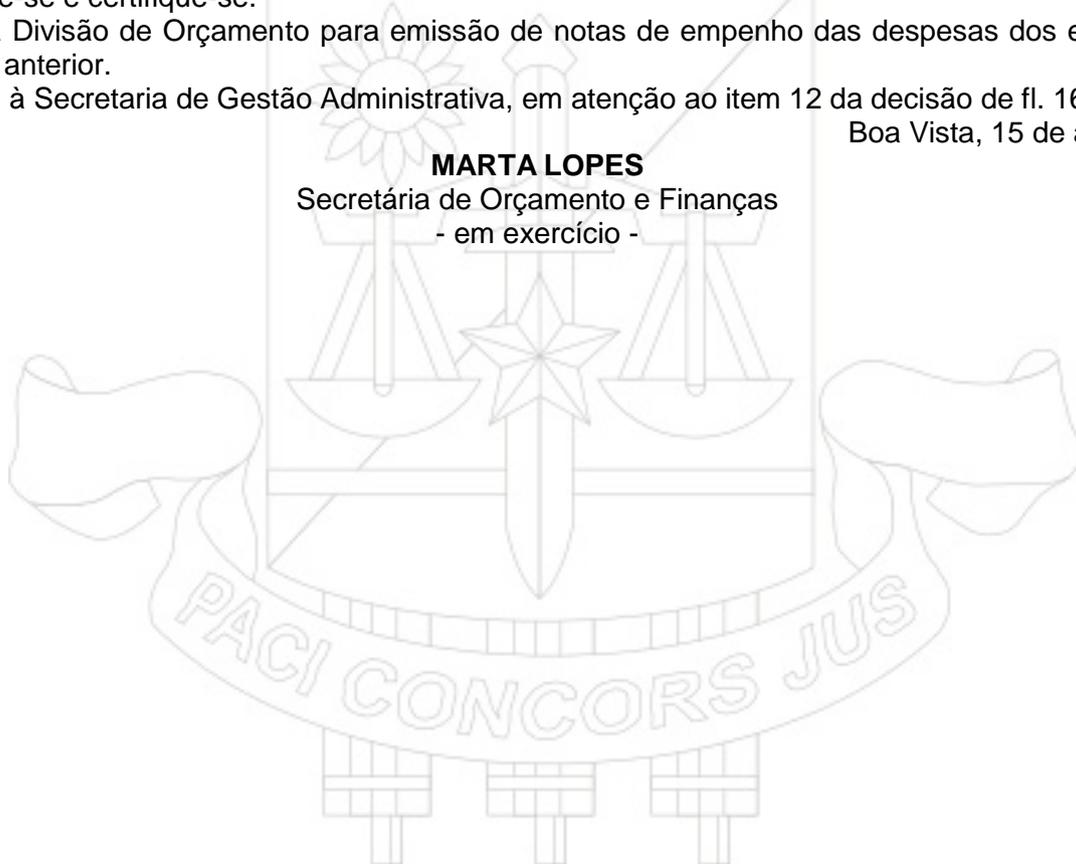
MARTA LOPES

Secretária de Orçamento e Finanças
 - em exercício -

Procedimento Administrativo N.º 15037/2013**Origem:** Seção de Acompanhamento de Contratos**Assunto:** **Reequilíbrio econômico financeiro no contrato nº 006/2012 - Empresa ROSERC - Roraima Serviços LTDA.****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo cujo desígnio é o acompanhamento do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 006/2012, firmado com a empresa ROSERC - RORAIMA SERVIÇOS LTDA, referente à prestação de serviço de condução de veículos oficiais no âmbito do Poder Judiciário.
2. A Divisão de Orçamento informa que há disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito. Entretanto, ressalta que a despesa relativa ao exercício de 2013 é considerada de exercício encerrado, sendo necessário o reconhecimento da dívida (fls. 162/162v).
3. Às fls. 163/164, consta decisão do Secretário-Geral autorizando a repactuação, mediante Termo de Apostilamento.
4. Vieram os autos para emissão de nota de empenho, bem como reconhecimento da despesa do exercício 2013.
5. Considerando que a forma escoreita é o reconhecimento da dívida, com fulcro no art. 5º, IV, da Portaria n.º 738/2012, **reconheço**, nos termos do art. 37 da Lei nº 4.320/1964 c/c o art. 22, §§ 1º e 2º, alínea "c" do Decreto Federal n.º 93.872/86, a despesa relativa a exercício anterior (2013), no montante de **R\$ 14.018,68 (quatorze mil, dezoito reais e sessenta e oito centavos)**, concernente a concessão de realinhamento econômico-financeiro ao Contrato nº 006/2012.
6. Publique-se e certifique-se.
7. Após, à Divisão de Orçamento para emissão de notas de empenho das despesas dos exercícios em curso e anterior.
8. Por fim, à Secretaria de Gestão Administrativa, em atenção ao item 12 da decisão de fl. 163v.

Boa Vista, 15 de abril de 2014.

MARTA LOPESSecretária de Orçamento e Finanças
- em exercício -

DIRETORIA DO FÓRUM

Expediente de 15/04/2014

PORTARIA Nº. 009/2014

O Dr. **JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Remoção do serventuário G.S.S.P.;

CONSIDERANDO a grande quantidade de mandados devolvidos no dia 14/04/2014, cujos prazos ainda não decorreram;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a imediata redistribuição de todos os mandados devolvidos pelo Oficial de Justiça G. S. S. P.;

Parágrafo único – A redistribuição dar-se-á de forma igualitária a todos os oficiais de justiça, respeitando-se o critério quantitativo, ressalvados os casos de urgência e excetuando o oficial de justiça encarregado de cumprir os mandados do interior.

Art. 2º - Encaminha-se cópia da presente Portaria à Corregedoria Geral de Justiça;

Art.º 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 15 de Abril de 2014.

JEFFERSON FERNANDES DA SILVA
Juiz de Direito
Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, em exercício

PACI CONCORS JUS

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

| | |
|---|---|
| 001462-AM-N: 096 | 000162-RR-B: 298 |
| 002847-AM-N: 148 | 000171-RR-B: 111, 127, 143, 145 |
| 003836-AM-N: 150 | 000172-RR-B: 138 |
| 005750-AM-N: 176 | 000172-RR-N: 144, 304, 319 |
| 005939-AM-N: 228 | 000175-RR-B: 146 |
| 006866-AM-N: 176 | 000177-RR-N: 056, 234 |
| 024694-DF-N: 228 | 000178-RR-B: 302 |
| 026317-GO-N: 160 | 000179-RR-B: 129, 131 |
| 002054-MT-N: 140 | 000180-RR-E: 145 |
| 003943-PB-N: 185 | 000188-RR-E: 123 |
| 046641-PR-N: 283 | 000190-RR-N: 184 |
| 000403-RN-A: 304 | 000192-RR-A: 311 |
| 000005-RR-B: 139, 185 | 000195-RR-E: 155 |
| 000008-RR-N: 148, 156 | 000196-RR-E: 143 |
| 000028-RR-B: 134 | 000201-RR-A: 126, 127 |
| 000042-RR-B: 124 | 000203-RR-N: 145, 147 |
| 000042-RR-N: 162 | 000205-RR-B: 166 |
| 000043-RR-N: 153 | 000206-RR-N: 141, 158 |
| 000058-RR-B: 158 | 000208-RR-B: 236 |
| 000077-RR-A: 223 | 000209-RR-A: 149 |
| 000078-RR-A: 127 | 000210-RR-N: 168, 302 |
| 000079-RR-A: 123, 228 | 000215-RR-E: 145 |
| 000084-RR-A: 166 | 000216-RR-E: 142 |
| 000087-RR-B: 148, 167, 233, 280 | 000218-RR-B: 229 |
| 000092-RR-B: 138 | 000223-RR-A: 129, 131, 163 |
| 000098-RR-A: 164 | 000223-RR-N: 241, 281 |
| 000099-RR-E: 126, 145 | 000225-RR-E: 143 |
| 000101-RR-B: 142, 149 | 000231-RR-N: 135 |
| 000105-RR-B: 143 | 000232-RR-E: 155 |
| 000112-RR-B: 136 | 000233-RR-N: 122 |
| 000114-RR-A: 123 | 000236-RR-N: 166, 214 |
| 000118-RR-N: 154, 164, 170, 174, 176, 220 | 000246-RR-B: 182, 183, 186, 190, 192, 197, 198, 201 |
| 000119-RR-A: 154 | 000247-RR-B: 151 |
| 000120-RR-B: 147 | 000248-RR-B: 139, 148 |
| 000124-RR-B: 188 | 000248-RR-N: 320 |
| 000126-RR-E: 151 | 000249-RR-N: 141 |
| 000128-RR-B: 233, 280 | 000250-RR-E: 155 |
| 000138-RR-E: 155 | 000251-RR-E: 160 |
| 000138-RR-N: 150 | 000254-RR-A: 204 |
| 000140-RR-N: 123 | 000259-RR-E: 174 |
| 000144-RR-A: 221, 237 | 000260-RR-E: 141, 142 |
| 000146-RR-B: 157, 311, 312, 313 | 000260-RR-N: 149, 306, 323 |
| 000149-RR-N: 123, 134, 150 | 000263-RR-N: 136, 144 |
| 000152-RR-N: 229 | 000264-RR-N: 143, 146, 152 |
| 000153-RR-B: 113, 114, 115, 116, 117, 118, 121, 303, 305, 307, 308, 310, 314, 315, 316, 317, 318, 322 | 000269-RR-N: 123, 141, 150 |
| 000154-RR-E: 218 | 000277-RR-N: 177, 178, 179 |
| 000155-RR-N: 136 | 000278-RR-A: 218 |
| 000158-RR-A: 137 | 000279-RR-N: 119 |
| 000160-RR-B: 128, 130 | 000282-RR-N: 125, 132, 133, 146, 161 |
| 000162-RR-A: 194 | 000284-RR-N: 167 |
| | 000287-RR-B: 148 |
| | 000287-RR-N: 153, 168 |
| | 000288-RR-A: 137, 219 |
| | 000288-RR-E: 123 |
| | 000290-RR-E: 130 |

| | |
|---------------------------------|--------------------------------------|
| 000292-RR-N: 124 | 000550-RR-N: 173 |
| 000298-RR-E: 126, 235 | 000551-RR-N: 216 |
| 000299-RR-N: 184, 231 | 000557-RR-N: 126, 172, 235 |
| 000300-RR-N: 165, 174, 203 | 000564-RR-N: 217 |
| 000311-RR-N: 140 | 000565-RR-N: 208, 278 |
| 000313-RR-A: 184 | 000570-RR-N: 214 |
| 000316-RR-E: 155 | 000585-RR-N: 295 |
| 000319-RR-B: 158 | 000591-RR-N: 297, 300 |
| 000323-RR-B: 141 | 000595-RR-N: 145 |
| 000327-RR-B: 297 | 000601-RR-N: 242 |
| 000329-RR-A: 277, 294 | 000607-RR-N: 321 |
| 000329-RR-E: 127 | 000609-RR-N: 146 |
| 000332-RR-B: 143, 146 | 000630-RR-N: 164 |
| 000333-RR-N: 180 | 000637-RR-N: 172 |
| 000334-RR-B: 278 | 000639-RR-N: 287 |
| 000336-RR-B: 304 | 000643-RR-N: 122 |
| 000345-RR-N: 124 | 000647-RR-N: 158 |
| 000346-RR-A: 281 | 000658-RR-N: 287 |
| 000348-RR-A: 276, 279 | 000669-RR-N: 143 |
| 000348-RR-E: 123 | 000677-RR-N: 222 |
| 000352-RR-N: 156 | 000686-RR-N: 175, 181, 189, 193, 199 |
| 000354-RR-A: 298 | 000687-RR-N: 143 |
| 000356-RR-A: 153 | 000692-RR-N: 126, 143, 304, 321 |
| 000359-RR-A: 293 | 000699-RR-N: 300 |
| 000378-RR-E: 172, 235 | 000700-RR-N: 142 |
| 000379-RR-N: 167 | 000705-RR-N: 136 |
| 000385-RR-N: 155, 231, 237 | 000709-RR-N: 136 |
| 000393-RR-N: 159 | 000715-RR-N: 206, 227 |
| 000394-RR-N: 126 | 000716-RR-N: 270, 282 |
| 000403-RR-A: 321 | 000721-RR-N: 145 |
| 000410-RR-N: 152, 153, 166 | 000725-RR-N: 291 |
| 000412-RR-N: 219 | 000732-RR-N: 304, 309, 321 |
| 000413-RR-N: 166 | 000747-RR-N: 278 |
| 000420-RR-N: 138 | 000749-RR-N: 289 |
| 000425-RR-N: 155 | 000777-RR-N: 162 |
| 000426-RR-N: 158 | 000780-RR-N: 232 |
| 000430-RR-N: 155 | 000782-RR-N: 139 |
| 000433-RR-N: 297 | 000784-RR-N: 235 |
| 000441-RR-N: 164 | 000798-RR-N: 289 |
| 000444-RR-N: 145 | 000799-RR-N: 082, 290 |
| 000446-RR-N: 145 | 000807-RR-N: 300 |
| 000447-RR-N: 298 | 000809-RR-N: 146 |
| 000449-RR-N: 164 | 000823-RR-N: 320 |
| 000451-RR-N: 230 | 000824-RR-N: 301 |
| 000468-RR-N: 129 | 000828-RR-N: 229 |
| 000478-RR-N: 228 | 000839-RR-N: 184 |
| 000481-RR-N: 276, 279 | 000846-RR-N: 225 |
| 000484-RR-N: 126, 299 | 000847-RR-N: 172, 224, 226 |
| 000497-RR-N: 125, 132, 133, 150 | 000854-RR-N: 277, 293 |
| 000504-RR-N: 126, 127, 143 | 000858-RR-N: 141 |
| 000505-RR-N: 216 | 000873-RR-N: 276, 279 |
| 000509-RR-N: 148 | 000916-RR-N: 134 |
| 000514-RR-N: 231, 233 | 000938-RR-N: 123 |
| 000535-RR-N: 291 | 000946-RR-N: 141 |
| 000539-RR-A: 291 | 001013-RR-N: 231 |

001018-RR-N: 141
001033-RR-N: 146
029120-SP-N: 141
087113-SP-N: 237
126504-SP-N: 148
161979-SP-N: 148

Cartório Distribuidor

1ª Vara do Júri

Juiz(a): Lana Leitão Martins

Inquérito Policial

001 - 0004606-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004606-0
Indiciado: A.V.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0004608-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004608-6
Indiciado: D.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0004657-51.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004657-3
Indiciado: A.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Pedido Prisão Preventiva

004 - 0004656-66.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004656-5
Autor: Delegado de Polícia Civil - Dgh
Distribuição por Dependência em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Crimes Trafico

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Inquérito Policial

005 - 0004620-24.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004620-1
Indiciado: M.B.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0004621-09.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004621-9
Indiciado: M.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0004627-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004627-6
Indiciado: C.B.M.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0004629-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004629-2
Indiciado: R.C.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0004630-68.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004630-0
Indiciado: S.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0004631-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004631-8
Indiciado: A.V.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0004632-38.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004632-6
Indiciado: W.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0004633-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004633-4
Indiciado: J.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0004634-08.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004634-2
Indiciado: J.L.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

014 - 0004626-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004626-8
Indiciado: A.R.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0004628-98.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004628-4
Indiciado: C.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Carta Precatória

016 - 0004680-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004680-5
Réu: Wesley Santos Amaral
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

017 - 0004607-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004607-8
Indiciado: F.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0004650-59.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004650-8
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0004651-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004651-6
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0004653-14.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004653-2
Indiciado: V.P.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0004655-81.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004655-7
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

022 - 0004646-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004646-6
Réu: Jonivan Pereira da Silva
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Criminal Residual

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Carta Precatória

023 - 0004681-79.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004681-3
Réu: Sidnilson Mauro dos Santos Gonçalves
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

024 - 0004605-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004605-2
Indiciado: M.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0004648-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004648-2
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0004649-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004649-0
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0004654-96.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004654-0
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

028 - 0008434-44.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008434-3
Réu: Marlon Cardoso Silva Rocha e outros.
Nova Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

3ª Criminal Residual

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

029 - 0004609-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004609-4
Indiciado: I.V.
Distribuição por Sorteio em: 11/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0004611-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004611-0
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0004652-29.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004652-4
Indiciado: J.L.S.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

032 - 0004647-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004647-4
Réu: Venilson Batista de Andrade
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

2ª Vara do Júri

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Carta Precatória

033 - 0004640-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004640-9
Réu: Leilson Amorim de Almeida
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

034 - 0004604-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004604-5
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Juiz(a): Maria Aparecida Cury

Inquérito Policial

035 - 0007895-78.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007895-6
Indiciado: G.P.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0007896-63.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007896-4
Indiciado: T.R.O.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0007897-48.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007897-2
Indiciado: A.P.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0007898-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007898-0
Indiciado: A.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0007899-18.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007899-8
Indiciado: J.F.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0007900-03.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007900-4
Indiciado: J.R.B.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0007901-85.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007901-2
Indiciado: D.L.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0007902-70.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007902-0
Indiciado: D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0007903-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007903-8
Indiciado: F.C.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0007905-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007905-3
Indiciado: G.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0007906-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007906-1
Indiciado: R.L.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0007907-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007907-9
Indiciado: J.R.O.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0007908-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007908-7
Indiciado: V.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0007909-62.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007909-5
Indiciado: R.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0007910-47.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007910-3
Indiciado: E.F.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0007911-32.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007911-1
Indiciado: D.A.A.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0007912-17.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007912-9
Indiciado: M.F.C.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0007913-02.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007913-7
Indiciado: F.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0007914-84.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007914-5
Indiciado: S.D.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0007915-69.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007915-2
Indiciado: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0007921-76.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007921-0
Indiciado: H.L.C.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0007922-61.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007922-8
Indiciado: L.A.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

057 - 0007923-46.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007923-6
Indiciado: J.N.P.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0007924-31.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007924-4
Indiciado: F.H.B.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0007925-16.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007925-1
Indiciado: C.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0007927-83.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007927-7
Indiciado: D.P.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0007929-53.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007929-3
Indiciado: A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0007930-38.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007930-1
Indiciado: D.W.M.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0007931-23.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007931-9
Indiciado: E.T.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0007932-08.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007932-7
Indiciado: R.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0007933-90.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007933-5
Indiciado: E.M.O.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0007934-75.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007934-3
Indiciado: D.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0007935-60.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007935-0
Indiciado: N.S.F.J.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0007936-45.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007936-8
Indiciado: R.M.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0007937-30.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007937-6
Indiciado: S.J.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0007938-15.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007938-4
Indiciado: E.J.G.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0007939-97.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007939-2
Indiciado: I.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0007940-82.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007940-0
Indiciado: ".
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0007941-67.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007941-8
Indiciado: D.S.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0007942-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007942-6
Indiciado: J.C.P.D.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0007943-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007943-4
Indiciado: F.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0007944-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007944-2
Indiciado: B.C.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0007945-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007945-9
Indiciado: J.C.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0007946-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007946-7
Indiciado: R.N.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0007947-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.007947-5

Indiciado: F.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0008465-64.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008465-7

Indiciado: F.G.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0008480-33.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008480-6

Indiciado: L.E.B.G.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

082 - 0008470-86.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008470-7

Autor: Jason dos Santos Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

Med. Protetivas Lei 11340

083 - 0008454-35.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008454-1

Réu: R.M.M.
Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0008456-05.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008456-6

Réu: B.D.M.R.
Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008464-79.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008464-0

Réu: V.A.R.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008467-34.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008467-3

Réu: R.C.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0008468-19.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008468-1

Réu: A.C.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008469-04.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008469-9

Réu: J.S.P.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008471-71.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008471-5

Réu: D.W.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0008472-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008472-3

Réu: J.A.F.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008473-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008473-1

Réu: A.N.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

092 - 0008450-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008450-9

Réu: Diego Oliveira Pires
Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0008453-50.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008453-3

Réu: Samuel Ferreira Carvalho

Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0008457-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008457-4
Réu: Erisvan Guimarães dos Santos
Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0008466-49.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008466-5
Réu: Jason dos Santos Pinheiro
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara de Plantão

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Liberdade Provisória

096 - 0008462-12.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008462-4
Autor: Jose Filho da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2014.
Advogado(a): Lucia Maria de Paiva Bulbol

Prisão em Flagrante

097 - 0008451-80.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008451-7
Réu: Marionete Pereira Pena
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008452-65.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008452-5
Réu: Alexandre Venancio da Silva e outros.
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008458-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008458-2
Réu: Thiago Martins Araujo Alves
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0008460-42.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008460-8
Réu: Iderlino Peixoto de Santana
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Marcelo Mazur

101 - 0008431-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008431-9
Réu: Onezio Jose dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0008433-59.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008433-5
Réu: Jose Carlos Gouvêa Neto
Distribuição por Sorteio em: 12/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0008455-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008455-8
Réu: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0008459-57.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008459-0
Réu: Denis Gomes da Silva
Distribuição por Sorteio em: 13/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0008461-27.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008461-6
Réu: Michel da Silva Oliveira
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara da Infância

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

106 - 0008432-74.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008432-7
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0008463-94.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008463-2
Infrator: Criança/adolescente
Transferência Realizada em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

108 - 0002029-89.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002029-7
Autor: S.D.L.
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

109 - 0002025-52.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002025-5
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0002026-37.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002026-3
Infrator: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

111 - 0002028-07.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002028-9
Autor: F.O.A.
Réu: M.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.
Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

Med. Prot. Criança Adoles

112 - 0002027-22.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.002027-1
Criança/adolescente: Criança/adolescente
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Execução de Alimentos

113 - 0008375-56.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008375-8
Autor: A.E.G.M.
Réu: K.A.S.M.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 393,67.
Advogado(a): Ernesto Halt

114 - 0008376-41.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008376-6
Autor: Criança/adolescente
Réu: A.A.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.023,16.
Advogado(a): Ernesto Halt

115 - 0008377-26.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008377-4
Autor: Criança/adolescente
Réu: T.L.C.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 378,12.
Advogado(a): Ernesto Halt

116 - 0008679-55.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008679-3
Autor: Criança/adolescente e outros.
Réu: J.M.L.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 25.935,21.

Advogado(a): Ernesto Halt
117 - 0008680-40.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008680-1
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 307,22.
Advogado(a): Ernesto Halt

118 - 0008681-25.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008681-9
Autor: Criança/adolescente
Réu: M.D.S.N.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 389,25.
Advogado(a): Ernesto Halt

119 - 0008682-10.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008682-7
Autor: R.D.P.
Réu: R.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 29.000,00.
Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

120 - 0008683-92.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008683-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: L.K.C.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 3.763,00.
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0008684-77.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.008684-3
Autor: I.G.S.A.
Réu: J.R.A.
Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
Valor da Causa: R\$ 1.235,67.
Advogado(a): Ernesto Halt

Publicação de Matérias

1ª Vara de Família

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A):

Rogério Mauricio Nascimento Toledo

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A):

Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Alimentos - Lei 5478/68

122 - 0027127-96.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.027127-5
Autor: Criança/adolescente
Réu: W.S.V.
DESPACHO 01 O pedido de fls. 38 e seguintes deverá vir em ação própria, na forma da lei 11.419/06. 02 Desentranhem-se fls. 38 e seguintes entregando-se ao subscritor da peça, mantendo-se cópia no processo. 03 Int. 04 Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Grece Maria da Silva Matos, Tatiany Cardoso Ribeiro

Arrolamento de Bens

123 - 0002578-56.2001.8.23.0010
Nº antigo: 0010.01.002578-0
Autor: P.C.M.
Réu: M.M.B.
DESPACHO 01 Defiro fls. 536/537. Dê-se vista ao autor, por cinco dias. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Abdon Paulo de Lucena Neto, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Marcos Antônio C de Souza, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Messias Gonçalves Garcia, Rodolpho César Maia de Moraes, Ronnie Gabriel Garcia, Thiago Pires

de Melo

Arrolamento Sumário

124 - 0184884-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184884-7

Reconvinte: S.P.X.A.S. e outros.

Réu: J.C.S.

Ato Ordinatório:008/2010. Vista ao causídico OAB-RR 042-B, pegar formal de partilha. Boa vista-RR,14/04/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogados: Andréia Margarida André, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Aurélio Carvalhaes Peres

Cautelar Inominada

125 - 0006452-63.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006452-1

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

DESPACHO 01 O Cartório certifique se o douto causídico do devedor está cadastrado no SISCO. 02 Após, intime-se a parte devedora para, pela derradeira vez, cumprir o despacho de fls. 111, em 05 dias. 02 Caso não haja manifestação, dê-se vista à parte credora para manifestação, em 10 dias. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Cumprimento de Sentença

126 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: L.E.L.T.

DESPACHO 01 Defiro fls. 328. Defiro a ordem de arrombamento. 02 Cumpra-se, com as cautelas dos arts. 661 e 662, podendo, para tanto solicitar auxílio policial, independentemente de expedição de ofício. 03 Int. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luciana Rosa da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanessa Maria de Matos Beserra

127 - 0029010-78.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029010-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: L.E.L.T.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 10 dias, acerca de fls.223 e seguintes. 02 Após, ao MP. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Helder Figueiredo Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Zora Fernandes dos Passos

128 - 0103347-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103347-9

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.R.S.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

129 - 0136848-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136848-5

Autor: S.R.A. e outros.

Réu: R.L.V.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

130 - 0174448-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174448-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.R.S.

DESPACHO 01 Diga a parte credora, em 10 dias. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Christianne Conzaes Leite, Jorge K. Rocha

131 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

DESPACHO 01 Defiro fls. 100. Sobreste-se o feito pelo prazo de 30 dias. 02 Após, diga a parte autora. Boa Vista RR,14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

132 - 0015460-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015460-5

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

DESPACHO 01 Manifeste-se a parte credora, em 10 dias. 03 Após, ao MP. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

133 - 0012702-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.012702-1

Autor: V.M.M.

Réu: G.V.Q.

DESPACHO 01 O Cartório certifique se o douto causídico do devedor está cadastrado no SISCO. 02 Após, intime-se a parte devedora para, pela derradeira vez, cumprir o despacho de fls. 111, em 05 dias. 02 Caso não haja manifestação, dê-se vista à parte credora para manifestação, em 10 dias. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Valter Mariano de Moura

Divórcio Consensual

134 - 0050745-70.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050745-4

Autor: R.L.K. e outros.

DESPACHO 01 Arquivem-se. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Paula Bittencourt Leal, Paula Yandara Benedetti Torreyas

Divórcio Litigioso

135 - 0019848-93.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019848-8

Autor: M.P.

Réu: C.A.F.P.

DESPACHO 01 Defiro fls. 62. Oficie-se na forma requerida, enviando-se cópia da sentença de fls. 51. 02 -Após, arquivem-se. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogado(a): Angela Di Manso

Execução de Alimentos

136 - 0000780-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000780-3

Autor: T.T.A.B.

Réu: R.N.B.

DESPACHO 01 Digam as partes, em 10 dias. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Antônio Oneildo Ferreira, Rárison Tataira da Silva, Tássyo Moreira Silva, Zenon Luitgard Moura

Outras. Med. Provisionais

137 - 0017492-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017492-6

Autor: A.M.

Réu: M.S.M.S.

DESPACHO 01 Ouça-se o Ministério Público. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões
Advogados: Dircinha Carreira Duarte, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

138 - 0182983-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182983-9

Autor: M.C.S.

Réu: E.S.O. e outros.

Ato Ordinatório:Port008/2010. Vista a causídica OAB/RR 172-B. Boa Vista-RR, 14/04/2014. LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO. Escrivã Judicial. ** AVERBADO **
Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Marcos Guimarães Dualibi,

Margarida Beatriz Oruê Arza

139 - 0188332-27.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.188332-3

Autor: B.C.A.

Réu: C.S.L.

DESPACHO 01 Indefiro o pedido fls. 372/373, por não vislumbrar a hipótese de obstrução no andamento do feito, mesmo porque foi determinada (fls. 371) a intimação da executada, na pessoa de seu advogado, assim, a retirada dos autos pelo patrono da executada nada mais é que o regular exercício de seu mister. 02 Pelo prosseguimento, observo que a parte executada, regularmente intimada, não se manifestou nos autos, tampouco quitou a dívida, pelo que determino a intimação da parte credora, por seu procurador, para que manifeste seu interesse na expedição de mandado de penhora/avaliação (CPC, 475-J, caput, parte final), ciente, também, de que poderá indicar bens para serem penhorados (CPC, 475-J, § 3o). 03 Após, conclusos. Boa Vista RR, 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Alci da Rocha, Francisco José Pinto de Mecêdo, Jules Rimet Grangeiro das Neves

140 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

DESPACHO 01 Sobre o pedido de habilitação (fls.146), manifeste-se a parte adversa, em 10 dias. 03 Após, ao MP. Boa Vista RR 14 de abril de 2014. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões Advogados: Edson Silva de Camargo, Emira Latífe Lago Salomão

1ª Vara Civ Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Caíli Filho
PROMOTOR(A):
Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
André Ferreira de Lima

Liquidação Arbitramento

141 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Despacho: Mantenho a decisão vergastada, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. I. Boa Vista/RR, 07/04/2014. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível de Competência Residual.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Diego Lima Pauli, Fernando Pinheiro dos Santos, Jair Mota de Mesquita, José Marcelo Braga Nascimento, Lairto Estevão de Lima Silva, Rodolpho César Maia de Moraes

2ª Vara Civ Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Elvo Pigari Junior
PROMOTOR(A):
Zedequias de Oliveira Junior

Cumprimento de Sentença

142 - 0005160-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005160-4

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Jacqueline Santos de Oliveira

Despacho: Remeta-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível ** AVERBADO **

Advogados: Diego Lima Pauli, Jair Mota de Mesquita, Sivirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

143 - 0050416-58.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050416-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Tarciso Tiago Carneiro Oliveira e outros.

Processo nº 0010.02.050416-2

Autor(a): BANCO DO BRASIL S/A

Requerido(a) TARCISO TIAGO CARNEIRO OLIVEIRA e outros
DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração ofertados por TARCISO TIAGO CARNEIRO OLIVEIRA, sustentando que a sentença extintiva sem resolução de mérito de fls. 212/212-v omitiu o arbitramento e condenação à verba honorária, vez que o autor/exequente teria dado causa à sentença extintiva sem resolução de mérito, na forma do Art. 267, III, § 1º, do CPC.

Vieram-me os autos conclusos.

Decido.

Certificada a tempestividade, conheço dos embargos.

Os embargos merecem guarida.

Conforme reza o artigo 535, incisos I e II, do CPC, dispõem acerca das hipóteses para o cabimento dos embargos de declaração, senão vejamos:

Art. 535. Cabem embargos de declaração quando:

"I houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição;

II for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal".
(grifo nosso)

De fato, vislumbra-se na sentença impugnada a omissão apontada, vez que a regra de hipótese de abandono da causa pelo autor/exequente importa em condenação à verba honorária pleiteada, ex vi dos arts. 28 e 267, III, § 2º, do CPC.

POSTO ISSO, presentes os pressupostos para o cabimento dos embargos de declaração, conheço destes para reformar o decisum de fls. 212 e, atento à norma do Art. 20, § 4º do CPC, fixo o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de condenação de honorários advocatícios a serem suportados pelo autor/exequente.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Preclusa esta decisão e com o trânsito em julgado da Sentença de fl. 212, arquivem-se os autos, com os estilos de praxe.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Rodrigo Bezerra Delgado

Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira, Sandra Marisa Coelho, Thaís Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

144 - 0059541-16.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059541-6

Autor: Marcos José Pereira de Souza

Executado: Massa Falida de S/a (viação Aérea Rio Grandense)

Despacho: Indefiro o pedido de suspensão do feito, processo encontra-se findo. Remeta-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível ** AVERBADO **

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Rárisson Tataira da Silva

145 - 0148139-38.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148139-5

Autor: Carlos Henriques Rodrigues e outros.

Réu: Varig S/a Viacção Aérea Rio-grandense

Despacho: Compulsando os autos, percebe-se que já há pedido idêntico ao que se busca alcançar, conforme fls. 235/236, o qual, na oportunidade, não fora apreciado pelo magistrado, fundado em recente decisão do E. Superior Tribunal de Justiça que reconheceu a competência do Juízo da 1ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro para processar e julgar o presente feito (fls. 231/233). Diante disso, fica este juízo impossibilitado de apreciar o pedido em comento, devendo o executado dirigir o pleito aquela vara empresarial, a quem compete o devido processamento e julgamento. Intimem-se. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível ** AVERBADO **

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Eugênia Louriê dos Santos, Francisco Alves Noronha, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Roberto Bezerra de Araujo Filho, Thaís Emanuela Andrade de Souza

Procedimento Ordinário

146 - 0142148-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142148-2

Autor: Francisco de Assis Barros e outros.

Réu: Boa Vista Energia S/a

Processo nº 0010.06.142148-2

Exequente: FRANCISCO DE ASSIS BARROS E OUTROS
Executado: BOA VISTA ENERGIA S/A

SENTENÇA

1. O exequente FRANCISCO DE ASSIS BARROS E OUTROS ajuizou o cumprimento de sentença em desfavor de BOA VISTA ENERGIA S/A, ambas qualificadas.
 2. A penhora deferida de fls. 216, foi frutífera. Não houve impugnação conforme certidão de fls. 234-V.
 3. Não obstante, o valor penhorado cumpre a obrigação exarada no cumprimento de sentença, fls. 231.
 4. Logo, o exequente postulou pela expedição do alvará (fls. 223 e 235) e a extinção do feito.
 5. É breve relatório. Decido.
 6. Sem mais delongas, caso é de extinção do processo com resolução de mérito, pelo devedor satisfazer a obrigação.
 7. Considerando detidamente os autos o valor penhorado de fl. 231, satisfaz a obrigação.
 8. É o caso presente.
- Dispositivo:
9. Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 794 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito.
 10. Condeno a executada ao pagamento das custas processuais.
 11. Sem condenação de honorários advocatícios, pois já estão incluídos nos valores adimplidos.
 12. Autorizo a confecção do competente alvará de fl. 231, para ser entregue para o autor na pessoa de seu procurador.
 13. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão.
 14. Encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais. Após intime(m)-se a parte executada para recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias.
 15. Após, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe a Secretaria de Orçamento e Finanças Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.
 16. P. R. I. C.
- Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014.

RODRIGO BEZERRA DELGADO

Juiz de Direito do Mutirão Cível
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jorge Kennedy da Rocha Rodrigues, Karla Cristina de Oliveira, Márcio Wagner Maurício, Sandra Marisa Coelho, Valter Mariano de Moura, William Souza da Silva

147 - 0193049-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193049-6

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Francisco Luciano Raulino da Silva

Despacho: Defiro como requerido às fls. 227/228. Expeça-se alvará. Após, proceda-se penhora on line no valor informado pelo exequente do saldo remanescentes. Sendo frutífera a penhora, providencie-se a transferência para conta especial do juízo, intimando-se o exequente no prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que entender de direito. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível

Advogados: Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues

Procedimento Sumário

148 - 0046102-69.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046102-5

Autor: Citibank Leasing Arrendamento Mercantil

Réu: Santos e Santana e Cia Ltda e outros.

Despacho: Vistas ao exequente. Boa Vista/RR, 10 de abril de 2014. Rodrigo Bezerra Delgado Juiz de Direito Mutirão Cível
Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Angélica Ortiz Ribeiro, Francisco José Pinto de Mecêdo, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, José Edgard da Cunha Bueno Filho, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Vilmar Lana

3ª Vara Civ Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Tyenne Messias de Aquino

Procedimento Ordinário

149 - 0006188-32.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006188-4

Autor: José Vilar da Silva e outros.

Réu: Joélia Brito Gomes e outros.

Autos nº.: 6188-4

Defiro o pedido de desarquivamento.

Aguarda-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte ré.

Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo.

Boa Vista, 14/04/2014

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Juiz de Direito

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Margarida Beatriz Oruê Arza, Sívirino Pauli

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cumprimento de Sentença

150 - 0096212-04.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096212-7

Autor: Petrobras Distribuidora S/a

Réu: a Bonfim de Barros e outros.

Ato Ordinatório: INTIMO as partes para tomarem ciência e manifestarem-se acerca das planilhas de cálculos de fls. 601/602, no prazo legal. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, James Pinheiro Machado, Magdalena da Silva Araujo Pereira, Marcos Antônio C de Souza, Rodolpho César Maia de Moraes

151 - 0186804-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186804-3

Autor: Alexander Sena de Oliveira

Réu: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/a

Ato Ordinatório: INTIMO a parte exequente para recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias. Maria P. S. L. Guerra Azevedo - Escrivã Judiciária. Boa Vista, 14 de abril de 2014.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Natália Sodré Nunes

4ª Vara Civ Residual

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

Rosaura Franklin Marcant da Silva

Cautelar Inominada

152 - 0001776-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001776-0

Autor: A.E.S.M.

Réu: A.P.I.

Processo n.º 010.08.182639-7

Autor(a): ANA ELISA DA SILVA MARQUES

Réu(s): ADRIANA CAMPOS COUTINHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de ação de adjudicação compulsória promovida por ANA ELISA DA SILVA MARQUES em desfavor de ADRIANA CAMPOS COUTINHO.

2. O(A) autor(a) aduziu que adquiriu dois terrenos no ano de 2002, localizados no Bairro Paraviana, denominados nº. 637 e 662, ambos fazendo parte do lote de nº. 100, nesta capital, pelo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por contrato de compra e venda do Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA.

3. Informou que o Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA teria adquirido esse terreno de uma pessoa chamada ADRIANA CAMPOS COUTINHO, também por contrato de compra e venda.

4. Aduziu que, foi registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis não pode fazê-lo, em decorrência da ausência da Sra. ADRIANA CAMPOS COUTINHO, bem como a ausência do Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA que já não se encontrava mais neste estado da federação.

5. Afirmou que sem a documentação Certidão Negativa de Débito entre outras, da sra. ADRIANA não será possível realizar a transferência do imóvel para o da autora.

6. Ao final requereu: a) requereu a citação da parte requerida por Edital; b) a procedência do pedido para adjudicar os imóveis, e por consequência se utilizar da sentença para transcrição dos bens no Cartório de Registro de Imóveis; c) protestou provar o alegado por todos os meios em direito admitidos; d) requereu a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios.

7. Apresentou cópia do contrato de compra e venda às fls. 14/15, bem como cópia do DAM (fls.16/25).

8. A autora emendou a petição inicial (fls.33/34), requerendo a citação da parte via Carta Precatória, cuja expedição estão às fls.38/39. Foi solicitado a devolução da Carta Precatória (fls.46/47 e 49, 52/53), devolvida fls. 55.

9. A autora formulou pedido para citação por EDITAL (fls. 74), tendo sido indeferido fls. 78.

10. Novo pedido da autora para expedição de Carta Precatória foi formulado às fls. 79, deferido (fls.81), expedido (fls.82).

11. A autora promoveu a emenda da inicial (fls. 95/99), deferida por este juízo às fls. 119.

12. A citação por Edital foi promovida às fls. 120, 124, 125, tendo sido certificado pelo Cartório às fls. 126.

13. A autora requereu a suspensão do feito às fls. 141, sob a alegação de que há outro processo de nº. 0703439-49.2011.823.0010 em que se discute uma possível anulação de Contrato de Compra e Venda em face de ANTÔNIO PAULO ISMAEL. O pedido foi deferido às fls. 147.

14. O processo de nº 000177609.2011.823.0010 foi distribuído por dependência ao processo 010.08.182639-7, oportunidade em que a autora ANA ELISA DA SILVA MARQUES propôs ação de medida cautelar incidental em desfavor de ANTÔNIO PAULO ISMAEL.

15. Sustentou que ao tentar quitar os impostos municipais atribuídos aos lotes discutidos no processo principal, obteve a informação de o promovido ANTÔNIO PAULO ISMAEL já teria adimplido os tributos, e que havia formulado um requerimento de licença para a construção residencial, datado de 02 de Agosto de 2010, no lote de nº. 637, localizado na quadra 275, Rua L-A, Bairro Caçari, cujo requerimento para construção estaria registrado sob o nº. 1203/2010, ITBI - 3354/10 em nome do promovido.

16. Segundo a promovente há uma procuração outorgada por ADRIANA CAMPOS COUTINHO outorgando poderes à NATÁLIA DE JESUS MARQUES DE LIMA, concedendo poderes para entre outros, administrar, vender, transferir, etc., os dois lotes discutidos no processo principal. Informou que a data da procuração 19/12/2006, é posterior a compra e venda dos tais terrenos realizada ao sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA em que teria ocorrido em 28/03/2002, que por sua vez, teria vendido para a promovente em 22/10/2002.

17. Argumentou que há divergência nas assinaturas da sra. ADRIANA CAMPOS COUTINHO na Procuração no Contrato de Compra e Venda.

18. Destacou que o extrato de movimentação do Departamento de Tributos consta a informação de que o promovido seria o proprietário dos lotes discutidos neste processo, sob a Inscrição imobiliária de nº. 01.06.275.0637.001.6. A Escritura Pública de Compra e Venda teria sido lavrada em 17 de março 2010, constante das fls. 025 e verso, do Livro nº.100, no 2º Ofício de Notas, sob Matrícula 43.986, nesta Capital.

19. O promovido foi devidamente citado, apresentou contestação fls. 144/152, alegou para tanto que em sede de Preliminar da Ausência de Interesse Processual e da Ilegitimidade Passiva. Argumentou que a via processual ajuizada não teria o condão de suspender a construção da residência pelo promovido, por considerar como sendo o proprietário dos terrenos discutidos neste processo.

20. Sustentou ainda que, já teria realizado o Registro, bem como a Escritura Pública dos imóveis em questão na forma legal. Destacou que houve a juntada de uma cópia do suposto Contrato de Compra e Venda dos imóveis realizado entre a sra. ADRIANA CAMPOS COUTINHO e o Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA, contudo, o promovido alegou que não houve o registro desse contrato no Cartório de Registro de Imóveis, com a consequente Escritura Pública em nome do sr. BENEDITO. Afirmou que a Escritura Pública é imprescindível para a validade dos Contrato de Compra e Venda.

21. Ao final requereu: a) a não concessão da Medida Liminar; b) a improcedência dos pedidos formulados pela parte promovente; c) a extinção do processo sem julgamento de mérito, para acatar a preliminar arguida: por carência da ação, por ilegitimidade das partes, e/ou por falta de interesse processual; d) requereu o reconhecimento do direito de propriedade para que o promovido possa construir no tal terreno; e) requereu a condenação da promovente em custas processuais e honorários advocatícios.

22. O promovente apresentou impugnação ao valor da causa às fls. 12/13 em processo apenso, a impugnada foi devidamente intimada a se manifestar, apresentou resposta às fls. 14/20, refutando-se todas as alegações apresentadas pelo impugnante.

23. Consta dos autos na fls. 22/verso sentença julgando improcedente a Impugnação ao valor da causa.

24. Nas fls. 186 foi determinado a intimação das partes para que especificarem provas complementares, justificando-se sua necessidade e pertinência.

25. Eis, o relatório. Passo a decidir na página seguinte.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

26. Leciona a eminente Professora Maria Helena Diniz, em sua obra Dicionário Jurídico Universitário, 2ª edição atual. e aum.. - São Paulo: Saraiva, ano 2013, pág. 18, que:

"AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Direito civil e direito processual. É a proposta pelo compromissário-comprador munido de promessa devidamente registrada, nos casos de recusa da entrega de imóvel comprometido, da outorga de escritura definitiva, ou ainda, na hipótese de o imóvel ter sido alienado a terceiro, havendo pago totalmente o preço estipulado, para obter sentença judicial que ordene a incorporação do referido imóvel ao seu patrimônio, servindo de título para o assento imobiliário." (Destaque do original)

27. Sobre o tema, com percuciência doutrina o processualista civil Gediel Claudino de Araujo Júnior, em seu livro Prática no Processo Civil / ações diversas, competência, procedimentos, petições, modelos - 15ª ed. - São Paulo: Atlas, ano 2012, pág. 08, in verbis:

"1 CABIMENTO

Quando um bem imóvel for adquirido mediante pagamento do preço em prestações (compromisso de compra e venda), o compromissário comprador, ultimado o pagamento, poderá exigir do proprietário a outorga da escritura definitiva de compra e venda (escritura pública, passível de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente). Todavia, se este, após ser regularmente notificado para tanto, recusar-se injustificadamente a cumprir sua parte no negócio, o adquirente poderá socorrer-se da "ação de adjudicação compulsória", a fim de que a propriedade do bem lhe seja transferida por força de ordem judicial (art. 461, CPC).

A ação só pode ser intentada contra o proprietário do imóvel; no caso do promitente vendedor ter transferido tão somente a posse do bem, assumindo o compromisso de passar a escritura de compra e venda

após a quitação do contrato, o interessado poderá fazer uso da "ação de obrigação de fazer", com pedido de imposição de multa (veja-se modelo no capítulo próprio)."

28. Essa modalidade de ação tem fundamento legal nos Artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, bem como nos Artigos 15 e 16 do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, assegurando o direito do compromissário comprador de requerer a adjudicação compulsória do imóvel objeto de contrato de compromisso de compra e venda.

29. A adjudicação compulsória, na lição de Ricardo Arcoverde Credie, pode ser definida como "a ação pessoal que pertine ao compromissário comprador, ou ao cessionário de seus direitos à aquisição, ajuizada com relação ao titular do domínio do imóvel - que tenha prometido vendê-lo através de contrato de compromisso de venda e compra e se omitiu quanto à escritura definitiva - tendente ao suprimento judicial desta outorga, mediante sentença constitutiva com a mesma eficácia do ato não praticado" (CREDEIE, Ricardo Arcoverde. Adjudicação Compulsória. 7ª ed. - São Paulo, Malheiros, ano 1997).

30. Como se vê, pelos fatos narrados na petição inicial de fls. 02/07, bem como pela formulação dos pedidos contidos nessa petição, a ilustre advogada da autora incorreu em "error in procedendo", vale dizer, ingressou com uma ação incompatível com sua pretensão, inobservando os requisitos formais para a propositura da ação de adjudicação compulsória.

31. Naquela época, o Juiz de Direito despachou por duas oportunidades (vide fls. 26 e 31) determinando que a ilustre advogada promovesse a emenda da petição inicial, todavia, nesses dois momentos processuais vieram somente as petições de fls. 29 e 33/34, que lamentavelmente não apresenta as formalidades legais para a propositura da demanda na forma pretendida pela parte autora. No meu entendimento, naquela época deveria ter sido extinto o processo, uma vez que foi oportunizando à autora que promover a ação respectiva, visando salvaguardar eventual direito que entende detentora.

32. Lamentavelmente, os anos se seguiram com a instrução processual desnecessária, na qual não se chegará a lugar algum de efetividade da jurisdição. Novamente, lamento! mas a ação não tem fundamento legal, pelo menos da forma em que foi proposta pela ilustre advogada da autora.

33. Da mesma maneira, vejo que a autora não se cercou dos cuidados necessários para a aquisição de um imóvel - concordando e aceitando um simples "contrato particular de compra e venda" - conforme se depreende dos documentos de fls. 14 e 15.

34. Ora, para aquisição de bem imóvel a legislação exige formalidades essenciais para essa modalidade de negócio jurídico, com documentos subscritos em Cartório Extrajudicial. Não só isso, para dar maior garantia ao negócio jurídico também seria indispensável o respectivo registro dessa Escritura Pública de Compra e Venda (contrato público) junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

35. A autora não adotou esses cuidados na época do negócio realizado.

36. Com efeito, isso não significa que a autora está impedida ou não possa postular, se assim achar conveniente, em ação própria e adequada, a possibilidade de perdas e danos e/ou enriquecimento ilícito da(s) pessoa(s) que lhe(s) vendeu(ram) o(s) imóvel(is) que não lhe(s) pertencia(m).

37. Por agora, entendo que a ação manejada não é adequada para assegurar sua pretensão, conforme fundamentação retro.

38. De outra vertente, considerando o adágio - o acessório segue o principal - melhor sorte não restou à autora no tocante a ação cautelar proposta, razão pela qual também deve ser extinta, sem resolução de mérito.

39. Aqui, com o devido respeito, entendo que a ação cautelar deve ser extinta por ilegitimidade passiva, pois a pessoa colocada no polo passivo dessa demanda acessória nem sequer fez parte da ação principal, quer seja como corréu, denunciado à lide, assistente, oponente, litisconsorte ou terceiro interessado, portanto, entendo que não poderá ela sofrer qualquer intervenção do Poder Judiciário em seus bens e direitos, sem ter sido formalmente acionada judicialmente na ação principal, de maneira válida e adequada.

III - DISPOSITIVO:

40. Em face do exposto, com fundamentos nos Artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, pela ausência das condições da ação proposta - impossibilidade jurídica do pedido, ex vi do Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

41. Condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (CPC: Artigo 20, § 3º), quanto a ação principal.

42. No mesmo sentido, em sede de cognição exauriente, em julgamento conjunto da ação principal com a ação cautelar, forte nos argumentos jurídicos acima, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva da parte, com fulcro no Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

43. No tocante ao processo cautelar, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC: Artigo 20, § 3º).

44. Havendo necessidade de execução coercitiva, fica a parte desde já advertida de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

45. Considerando a decisão do item "42" acima, em razão do julgamento conjunto da ação principal com a ação cautelar, determino seja entranhada a presente sentença na ação cautelar em apenso de n.º 0001776-09.2011.823.0010 (Número Novo) ou 0010.11.001776-0 (Número Antigo), para que surta seus efeitos jurídicos.

46. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais, que deverão ser efetuado com base no valor da causa. Após, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

47. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.

48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2.014.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual
[antiga 6ª Vara Cível Genérica]
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gil Vianna Simões Batista

Exec. Título Extrajudicial

153 - 0182639-62.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182639-7

Autor: Ana Elisa da Silva Marques

Réu: Adriana Campos Coutinho

Processo n.º 010.08.182639-7

Autor(a): ANA ELISA DA SILVA MARQUES

Réu(s): ADRIANA CAMPOS COUTINHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

I - RELATÓRIO:

1. Trata-se de ação de adjudicação compulsória promovida por ANA ELISA DA SILVA MARQUES em desfavor de ADRIANA CAMPOS COUTINHO.

2. O(A) autor(a) aduziu que adquiriu dois terrenos no ano de 2002, localizados no Bairro Paraviana, denominados n.º 637 e 662, ambos fazendo parte do lote de n.º 100, nesta capital, pelo valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), por contrato de compra e venda do Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA.

3. Informou que o Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA teria adquirido esse terreno de uma pessoa chamada ADRIANA CAMPOS COUTINHO, também por contrato de compra e venda.

4. Aduziu que, foi registrar o imóvel no Cartório de Registro de Imóveis não pode fazê-lo, em decorrência da ausência da Sra. ADRIANA CAMPOS COUTINHO, bem como a ausência do Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA que já não se encontrava mais neste estado da federação.

5. Afirmou que sem a documentação Certidão Negativa de Débito entre outras, da sra. ADRIANA não será possível realizar a transferência do imóvel para o da autora.

6. Ao final requereu: a) requereu a citação da parte requerida por Edital; b) a procedência do pedido para adjudicar os imóveis, e por consequência se utilizar da sentença para transcrição dos bens no Cartório de Registro de Imóveis; c) protestou provar o alegado por todos os meios em direito admitidos; d) requereu a condenação da parte requerida em custas processuais e honorários advocatícios.

7. Apresentou cópia do contrato de compra e venda às fls. 14/15, bem como cópia do DAM (fls.16/25).

8. A autora emendou a petição inicial (fls.33/34), requerendo a citação da parte via Carta Precatória, cuja expedição estão às fls.38/39. Foi solicitado a devolução da Carta Precatória (fls.46/47 e 49, 52/53), devolvida fls. 55.

9. A autora formulou pedido para citação por EDITAL (fls. 74), tendo sido indeferido fls. 78.

10. Novo pedido da autora para expedição de Carta Precatória foi formulado às fls. 79, deferido (fls.81), expedido (fls.82).

11. A autora promoveu a emenda da inicial (fls. 95/99), deferida por este juízo às fls. 119.

12. A citação por Edital foi promovida às fls. 120, 124, 125, tendo sido certificado pelo Cartório às fls. 126.

13. A autora requereu a suspensão do feito às fls. 141, sob a alegação de que há outro processo de nº. 0703439-49.2011.823.0010 em que se discute uma possível anulação de Contrato de Compra e Venda em face de ANTÔNIO PAULO ISMAEL. O pedido foi deferido às fls. 147.

14. O processo de nº 000177609.2011.823.0010 foi distribuído por dependência ao processo 010.08.182639-7, oportunidade em que a autora ANA ELISA DA SILVA MARQUES propôs ação de medida cautelar incidental em desfavor de ANTÔNIO PAULO ISMAEL.

15. Sustentou que ao tentar quitar os impostos municipais atribuídos aos lotes discutidos no processo principal, obteve a informação de o promovido ANTÔNIO PAULO ISMAEL já teria adimplido os tributos, e que havia formulado um requerimento de licença para a construção residencial, datado de 02 de Agosto de 2010, no lote de nº. 637, localizado na quadra 275, Rua L-A, Bairro Caçari, cujo requerimento para construção estaria registrado sob o nº. 1203/2010, ITBI - 3354/10 em nome do promovido.

16. Segundo a promovente há uma procuração outorgada por ADRIANA CAMPOS COUTINHO outorgando poderes à NATÁLIA DE JESUS MARQUES DE LIMA, concedendo poderes para entre outros, administrar, vender, transferir, etc., os dois lotes discutidos no processo principal. Informou que a data da procuração 19/12/2006, é posterior a compra e venda dos tais terrenos realizada ao sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA em que teria ocorrido em 28/03/2002, que por sua vez, teria vendido para a promovente em 22/10/2002.

17. Argumentou que há divergência nas assinaturas da sra. ADRIANA CAMPOS COUTINHO na Procuração no Contrato de Compra e Venda.

18. Destacou que o extrato de movimentação do Departamento de Tributos consta a informação de que o promovido seria o proprietário dos lotes discutidos neste processo, sob a Inscrição imobiliária de nº. 01.06.275.0637.001.6. A Escritura Pública de Compra e Venda teria sido lavrada em 17 de março 2010, constante das fls. 025 e verso, do Livro nº.100, no 2º Ofício de Notas, sob Matrícula 43.986, nesta Capital.

19. O promovido foi devidamente citado, apresentou contestação fls. 144/152, alegou para tanto que em sede de Preliminar da Ausência de Interesse Processual e da Ilegitimidade Passiva. Argumentou que a via

processual ajuizada não teria o condão de suspender a construção da residência pelo promovido, por considerar como sendo o proprietário dos terrenos discutidos neste processo.

20. Sustentou ainda que, já teria realizado o Registro, bem como a Escritura Pública dos imóveis em questão na forma legal. Destacou que houve a juntada de uma cópia do suposto Contrato de Compra e Venda dos imóveis realizado entre a sra. ADRIANA CAMPOS COUTINHO e o Sr. BENEDITO ACÁCIO DA SILVA, contudo, o promovido alegou que não houve o registro desse contrato no Cartório de Registro de Imóveis, com a consequente Escritura Pública em nome do sr. BENEDITO. Afirmou que a Escritura Pública é imprescindível para a validade dos Contrato de Compra e Venda.

21. Ao final requereu: a) a não concessão da Medida Liminar; b) a improcedência dos pedidos formulados pela parte promovente; c) a extinção do processo sem julgamento de mérito, para acatar a preliminar arguida: por carência da ação, por ilegitimidade das partes, e/ou por falta de interesse processual; d) requereu o reconhecimento do direito de propriedade para que o promovido possa construir no tal terreno; e) requereu a condenação da promovente em custas processuais e honorários advocatícios.

22. O promovente apresentou impugnação ao valor da causa às fls. 12/13 em processo apenso, a impugnada foi devidamente intimada a se manifestar, apresentou resposta às fls. 14/20, refutando-se todas as alegações apresentadas pelo impugnante.

23. Consta dos autos na fls. 22/verso sentença julgando improcedente a Impugnação ao valor da causa.

24. Nas fls. 186 foi determinado a intimação das partes para que especificarem provas complementares, justificando-se sua necessidade e pertinência.

25. Eis, o relatório. Passo a decidir na página seguinte.

II - FUNDAMENTAÇÃO:

26. Leciona a eminente Professora Maria Helena Diniz, em sua obra Dicionário Jurídico Universitário, 2ª edição atual. e aum.. - São Paulo: Saraiva, ano 2013, pág. 18, que:

"AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. Direito civil e direito processual. É a proposta pelo compromissário-comprador munido de promessa devidamente registrada, nos casos de recusa da entrega de imóvel comprometido, da outorga de escritura definitiva, ou ainda, na hipótese de o imóvel ter sido alienado a terceiro, havendo pago totalmente o preço estipulado, para obter sentença judicial que ordene a incorporação do referido imóvel ao seu patrimônio, servindo de título para o assento imobiliário." (Destaque do original)

27. Sobre o tema, com percuciência doutrina o processualista civil Gediel Claudino de Araujo Júnior, em seu livro Prática no Processo Civil / ações diversas, competência, procedimentos, petições, modelos - 15ª ed. - São Paulo: Atlas, ano 2012, pág. 08, in verbis:

"1 CABIMENTO

Quando um bem imóvel for adquirido mediante pagamento do preço em prestações (compromisso de compra e venda), o compromissário comprador, ultimado o pagamento, poderá exigir do proprietário a outorga da escritura definitiva de compra e venda (escritura pública, passível de registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente). Todavia, se este, após ser regularmente notificado para tanto, recusar-se injustificadamente a cumprir sua parte no negócio, o adquirente poderá socorrer-se da "ação de adjudicação compulsória", a fim de que a propriedade do bem lhe seja transferida por força de ordem judicial (art. 461, CPC).

A ação só pode ser intentada contra o proprietário do imóvel; no caso do promitente vendedor ter transferido tão somente a posse do bem, assumindo o compromisso de passar a escritura de compra e venda após a quitação do contrato, o interessado poderá fazer uso da "ação de obrigação de fazer", com pedido de imposição de multa (veja-se modelo no capítulo próprio)."

28. Essa modalidade de ação tem fundamento legal nos Artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, bem como nos Artigos 15 e 16 do Decreto-Lei n.º 58, de 10 de dezembro de 1937, assegurando o direito do compromissário comprador de requerer a adjudicação compulsória do imóvel objeto de contrato de compromisso de compra e venda.

29. A adjudicação compulsória, na lição de Ricardo Arcoverde

Credie, pode ser definida como "a ação pessoal que pertine ao compromissário comprador, ou ao cessionário de seus direitos à aquisição, ajuizada com relação ao titular do domínio do imóvel - que tenha prometido vendê-lo através de contrato de compromisso de venda e compra e se omitiu quanto à escritura definitiva - tendente ao suprimento judicial desta outorga, mediante sentença constitutiva com a mesma eficácia do ato não praticado" (CREDIE, Ricardo Arcoverde. Adjudicação Compulsória. 7ª ed. - São Paulo, Malheiros, ano 1997).

30. Como se vê, pelos fatos narrados na petição inicial de fls. 02/07, bem como pela formulação dos pedidos contidos nessa petição, a ilustre advogada da autora incorreu em "error in procedendo", vale dizer, ingressou com uma ação incompatível com sua pretensão, inobservando os requisitos formais para a propositura da ação de adjudicação compulsória.

31. Naquela época, o Juiz de Direito despachou por duas oportunidades (vide fls. 26 e 31) determinando que a ilustre advogada promovesse a emenda da petição inicial, todavia, nesses dois momentos processuais vieram somente as petições de fls. 29 e 33/34, que lamentavelmente não apresenta as formalidades legais para a propositura da demanda na forma pretendida pela parte autora. No meu entendimento, naquela época deveria ter sido extinto o processo, uma vez que foi oportunizando à autora que promover a ação respectiva, visando salvaguardar eventual direito que entende detentora.

32. Lamentavelmente, os anos se seguiram com a instrução processual desnecessária, na qual não se chegará a lugar algum de efetividade da jurisdição. Novamente, lamento! mas a ação não tem fundamento legal, pelo menos da forma em que foi proposta pela ilustre advogada da autora.

33. Da mesma maneira, vejo que a autora não se cercou dos cuidados necessários para a aquisição de um imóvel - concordando e aceitando um simples "contrato particular de compra e venda" - conforme se depreende dos documentos de fls. 14 e 15.

34. Ora, para aquisição de bem imóvel a legislação exige formalidades essenciais para essa modalidade de negócio jurídico, com documentos assinados em Cartório Extrajudicial. Não só isso, para dar maior garantia ao negócio jurídico também seria indispensável o respectivo registro dessa Escritura Pública de Compra e Venda (contrato público) junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

35. A autora não adotou esses cuidados na época do negócio realizado.

36. Com efeito, isso não significa que a autora está impedida ou não possa postular, se assim achar conveniente, em ação própria e adequada, a possibilidade de perdas e danos e/ou enriquecimento ilícito da(s) pessoa(s) que lhe(s) vendeu(ram) o(s) imóvel(is) que não lhe(s) pertencia(m).

37. Por agora, entendo que a ação manejada não é adequada para assegurar sua pretensão, conforme fundamentação retro.

38. De outra vertente, considerando o adágio - o acessório segue o principal - melhor sorte não restou à autora no tocante a ação cautelar proposta, razão pela qual também deve ser extinta, sem resolução de mérito.

39. Aqui, com o devido respeito, entendo que a ação cautelar deve ser extinta por ilegitimidade passiva, pois a pessoa colocada no polo passivo dessa demanda acessória nem sequer fez parte da ação principal, quer seja como corréu, denunciado à lide, assistente, oponente, litisconsorte ou terceiro interessado, portanto, entendo que não poderá ela sofrer qualquer intervenção do Poder Judiciário em seus bens e direitos, sem ter sido formalmente acionada judicialmente na ação principal, de maneira válida e adequada.

III - DISPOSITIVO:

40. Em face do exposto, com fundamentos nos Artigos 1.417 e 1.418 do Código Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, pela ausência das condições da ação proposta - impossibilidade jurídica do pedido, ex vi do Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

41. Condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e

honorários advocatícios na ordem de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa (CPC: Artigo 20, § 3º), quanto a ação principal.

42. No mesmo sentido, em sede de cognição exauriente, em julgamento conjunto da ação principal com a ação cautelar, forte nos argumentos jurídicos acima, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, reconhecendo a ilegitimidade passiva da parte, com fulcro no Artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.

43. No tocante ao processo cautelar, condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (CPC: Artigo 20, § 3º).

44. Havendo necessidade de execução coercitiva, fica a parte desde já advertida de que o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez) por cento, nos termos do disposto no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

45. Considerando a decisão do item "42" acima, em razão do julgamento conjunto da ação principal com a ação cautelar, determino seja entranhada a presente sentença na ação cautelar em apenso de n.º 0001776-09.2011.823.0010 (Número Novo) ou 0010.11.001776-0 (Número Antigo), para que surta seus efeitos jurídicos.

46. Certifique-se o cartório o trânsito em julgado desta decisão. Após, encaminhe-se para a contadoria para cálculo das custas finais, que deverão ser efetuado com base no valor da causa. Após, intime-se a parte sucumbente para recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias.

47. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Tribunal de Justiça.

48. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Jarbas Lacerda de Miranda
Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível de Competência Residual
[antiga 6ª Vara Cível Genérica]
Advogados: Ana Eliza da Silva Marques, Gil Vianna Simões Batista, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Rogiany Nascimento Martins

2ª Vara de Família

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(A):
Maria das Graças Barroso de Souza

Cumprimento de Sentença

154 - 0063038-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063038-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.S.S.

Observe o diligente e douto advogado atentamente a narrativa pormenorizada da tão bem lançada certidão de fls. 312/313, cujo renhido esforço do Oficial de Justiça é digno de nota e elogio. Prazo: 10 dias. BV-RR, 11/04/2014. Paulo César Dias Menezes-Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de família, Sucessões, órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

155 - 0149904-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149904-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: F.B.M.

Cuida-se de pedido de desconto de alimentos vencidos diretamente da folha de pagamento do executado.

Alega a exequente ser credora que o executado se esquivava de todas as formas de pagar os alimentos em atraso e que atualmente está trabalhando como coordenador da SFPA/RR e que as penhoras determinadas nestes autos restaram negativas, o que justifica o pedido.

Vieram os autos conclusos.

É o brevíssimo relato. DECIDO.

Prescreve o art. 649, IV e §2º do CPC, verbis:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§ 2º O disposto no inciso IV do caput deste artigo não se aplica no caso de penhora para pagamento de prestação alimentícia.

Pela dicção legal, estando pendentes prestações ao alimentado, há possibilidade legal de ser deferido o bloqueio do salário do alimentante, a fim de resguardar os direitos o alimentando, a qual necessita dos alimentos para seu sustento.

Nesse sentido é o entendimento do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios:

EXECUÇÃO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. SALÁRIO. PENHORABILIDADE. POSSIBILIDADE.

I - Os alimentos devidos há mais de três meses não perdem o caráter alimentar, mas apenas de urgência, não mais autorizando, pois, a prisão civil do alimentante, mas permitindo, perfeitamente, a penhora de salário para garantia de seu adimplemento, sob pena de inadmissível vulneração aos princípios da isonomia, da razoabilidade e, principalmente, da dignidade humana. Mudança de entendimento.

II - Em que pese como regra, o caráter absoluto da impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios, o próprio art. 649, 2º, do Código de Processo Civil a excepciona, fazendo ressalva quando a constrição for necessária para tornar efetivo o pagamento de prestação alimentícia.

III - Provimento negado ao recurso."(20070020117141AGI, Relator NÍVIO GERALDO GONÇALVES, 1ª Turma Cível, julgado em 12/03/2008, DJ 26/03/2008 p. 88).

Importante consignar que no caso em apreço não foram encontrados bens penhoráveis (fls. 141, 159, 165 e 174), sendo que após longo tempo de tramitação foi penhorado crédito em outro processo (fl. 224), sendo, todavia, insuficiente para quitar o débito. A penhora on line também restou negativa (fl. 252), justificando-se, portanto, o deferimento do pleito em apreço.

Destaco, ainda, que a jurisprudência mitiga a impenhorabilidade de valores provenientes de benefício de natureza alimentar até mesmo para dívidas de outra natureza, desde que limitados a 30%, e este foi o pedido da exequente (fl. 261).

Posto isso, firme nestes fundamentos, defiro o pedido em apreço (fls. 258/262), determinando a penhora de percentual dos rendimentos do executado, para a quitação do débito exequendo, da seguinte forma: dez parcelas fixas no valor de R\$ 864,69.

Oficie-se à fonte pagadora do executado para que providencie os descontos de dez parcelas fixas de R\$ 864,69, na folha de pagamento do executado, depositando os valores na conta indicada à fl. 262.

P.I.C.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás, João Gabriel Costa Santos, Juliano Souza Pelegrini, Maria Helena Vieira do Nascimento

156 - 0185063-77.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185063-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.S.A.S.

Despacho: Considerando a dificuldade na efetiva concretização da decisão de fl. 124 e que a partes é beneficiária da gratuidade da justiça, defiro os pedidos dos itens 2 e 3 de fl. 187. Desta forma, remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito, com o devido abatimento, nos termos da petição retro. Oficie-se ao DETRAN para transferência do automóvel em questão (Kadet), como requerido no item 3. Quanto ao pedido do item 4, defiro apenas que seja oficiado ao DETRAN para registro de ordem de apreensão do veículo. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Advogados: Maria Dizanete de S Matias, Stélio Baré de Souza Cruz

Dissol/liquid. Sociedade

157 - 0159818-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159818-8

Autor: G.M.M.F.

Réu: D.S.M.

Defiro o pedido de fl. 232. Oficie-se como se requer. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes. Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

Inventário

158 - 0083899-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083899-6

Autor: Gardete Lima do Nascimento

Despacho: Intime-se a inventariante pela derradeira vez, para se manifestar sobre o ofício de fl. 614, sob pena de arquivamento. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Aurideth Salustiano do Nascimento, Clovis Melo de Araújo, Daniel José Santos dos Anjos, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Walker Sales Silva Jacinto

159 - 0192928-54.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192928-2

Autor: Brasilina Morais Hermano e outros.

Réu: Espólio de Jose Hermano Neto

Despacho: Determino a avaliação judicial dos bens relacionados nas primeiras declarações, a ser cumprida por oficial de justiça. Expeça-se o necessário, inclusive precatória, se for o caso. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Nádia Leandra Pereira

160 - 0214213-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214213-1

Autor: Luciana Guedelha Lima e outros.

Réu: Espólio de Jesualdo Costa Lima

Despacho: Expeça-se alvará em favor da inventariante autorizando-a a levantar, do valor depositado em juízo, o valor de R\$ 7.500,00 a fim de ressarcir-la do montante pago a título de ITCMD e pagar o débito com a Fazenda Pública Estadual (fls. 226/227), , prestando contas no prazo de 10 dias. Comprovado o pagamento do débito, expeçam-se alvarás nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 11 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

161 - 0015530-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015530-7

Autor: Inacia de Sousa Pinheiro e outros.

Réu: Espólio de Almeida de Sousa Pinheiro

Despacho: 1- Defiro o pedido do item "a" de fl. 149. 2- Oficie-se ao Consórcio Kasinski, para fins do item "c" de fl. 149. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

162 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wallace Walter Braid de Melo e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Diante da gravidade dos fatos narrados na petição retro, em homenagem ao contraditório, vista ao herdeiro WALLACE WALTERBRAID DE MELO, para, em 15 (quinze) dias, manifestar-se sobre a peçasob comento. I. Boa Vista-RR, 19/03/2014-PAULO CEZAR DIASMENEZES-Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Família e Sucessões.

Advogados: Francisco Carlos Nobre, Suely Almeida

163 - 0015145-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.015145-0

Autor: Neudo Level de Moura

Réu: Augusto Sérgio Silva Queiroz

Despacho: Intime-se novamente a candidata a inventariante a proceder na forma do 1º parágrafo do despacho de fl. 27, a saber, para promover o inventário a Sra. MARTA MARIA LEVEL DE MOURA e não ele, mero procurador. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

Procedimento Ordinário

164 - 0148376-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148376-3

Autor: M.C.S.L.

Réu: G.O.W.

Despacho: Tendo em vista s inérciadas partes, arquivem-se, com baixa. Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES-Juiz de Direito Titular-2.ª Vara de Família, Sucessões, Órfãos, Interditos e Ausentes.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Carlos Alberto Meira Filho, José Fábio Martins da Silva, Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

2ª Vara de Família

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Maria das Graças Barroso de Souza

Inventário

165 - 0004783-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004783-3

Autor: Elaine Rocha Castro

Réu: Espólio de Antonio Raimundo de Castro

Elaine Rocha de Castro requereu abertura de inventário dos bens deixados por Antonio Raimundo de Castro, falecido em 25/12/2006. A requerente foi nomeada inventariante, prestando compromisso à fl. 12 e apresentando primeiras declarações às fls. 19/20, arrolando como bens um imóvel, uma motocicleta e seguro DPVAT.

Foi determinada a citação da viúva, herdeiros e fazenda pública.

A viúva se manifestou nos autos informando que o imóvel indicado nas primeiras declarações foi vendido antes do óbito do falecido e que não sabe da existência de outros bens, juntando a comprovação da venda (fls. 69/76)

Instada a se manifestar, a inventariante ficou inerte.

Vieram os autos conclusos. É o sucinto relatório. DECIDO.

Conforme se verifica do relato supra, a inventariante não diligenciou na condução do inventário ao seu término, o que torna difícil a prestação jurisdicional, na forma da lei, pois é impossível ao juiz do inventário promover os atos necessários para a finalização deste sem que haja participação dos interessados.

Nas ações de inventário, o exercício da inventariação é um verdadeiro múnus público, estando o inventariante sujeito a certos deveres de ordem legal (art. 991 do CPC). Entre os deveres de índole processual, encontra-se o de dar impulso ao processo.

Com tal premissa e considerando o interesse do Estado em recolher o imposto devido e dos herdeiros em ultimar a partilha, a jurisprudência firmou entendimento de que não seria possível a extinção do inventário por inércia do inventariante.

Todavia, com a nova redação dada ao art. 982 do CPC pela Lei 11.441/2007, o processo de inventário deixou de ser obrigatório, permitindo-se a partilha por meio de escritura pública. Dessa forma, pode-se concluir que o interesse dos herdeiros na partilha dos bens, deixou de ser um obstáculo à extinção do processo em razão da inércia do inventariante, já que a partilha poderá ser feita administrativamente. Por outro lado, não há óbice à repositura do processo judicial, nos termos do art. 268 do CPC.

Da mesma forma, entendo inexistir prejuízos ao Estado. Embora o fato gerador do imposto causa mortis ocorra no momento da abertura da sucessão, nem por isto a data do falecimento define o termo inicial da contagem do prazo decadencial. Isso porque o cálculo do imposto é feito posteriormente, com o encerramento do processo de inventário ou de arrolamento: somente após a declaração dos bens e direitos a serem transmitidos e suas avaliações, com a dedução das dívidas, é que se procederá o cálculo do imposto que, após decisão acerca de eventuais impugnações, será homologado pelo juiz (arts. 982 a 1.045 do CPC).

Antes da homologação judicial dos cálculos, o imposto causa mortis não devido, não havendo de se falar em fluência de prazo decadencial ou prescricional, conforme preceitua o art. 1013, § 2º, CPC, e vem entendendo o STF, in verbis:

Súmula 113 - O Imposto de Transmissão de Causa Mortis é calculado sobre o valor dos bens na data da avaliação.

Súmula 114 - O Imposto de Transmissão Causa Mortis não é exigível antes da homologação do cálculo.

No mesmo sentido, o art. 82, VII da Lei Estadual nº 59/93:

Art. 82 - O imposto será pago:

VII - nos procedimentos judiciais, dentro de 15 (quinze) dias, contados da data em que transitar em julgado a homologação do cálculo;

Assim, o prazo de decadência do direito de constituir o ITCMD não é contado da data do óbito, mas do primeiro dia do exercício seguinte aquele em que se verificar os elementos necessários ao lançamento (art. 173, I, CTN), pois não pode o Fisco efetuar o lançamento do crédito tributário antes da homologação do cálculo por sentença judicial transitada em julgada. Nesse prumo: TJMG, AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.0479.07.131045-8/001 RELATOR: DES. EDILSON FERNANDES, DJ 30/01/2009.

No momento do falecimento, portanto, não poderia o Estado realizar o lançamento, já que para isto seria necessário que o contribuinte prestasse as informações necessárias, tais como apresentar os bens sujeitos à rateio, a relação de herdeiros e respectivos quinhões etc. Entendimento em contrário resultaria em evidente prejuízo ao Estado, que na data dos falecimentos dos inventariados não tem conhecimento ainda dos elementos necessários à constituição do crédito relativo ao ITCD, em benefício da má-fé ou artimanha dos sucessores que aguardariam o transcurso de 05 anos da data da morte dos inventariados para requerer a abertura do inventariado.

Ademais, as normas inscritas no artigo 995 do CPC não podem mais, hoje, quando os órgãos do Poder Judiciário, na condição de integrantes da Administração Pública, procuram melhorar a prestação jurisdicional visando atender aos interesses de uma sociedade de massa e demandista, ser interpretadas de forma restrita, sem levar em consideração os princípios constitucionais da economicidade e da eficiência. Por todo o exposto e considerando ser a jurisdição inerte, entendo que deva ser extinto o presente inventário, pois a atividade de impulso das partes é pressuposto processual de desenvolvimento válido do processo, não podendo a inventariante, intimada a dar andamento ao feito, simplesmente ignorar a ordem.

Sabe-se que, de acordo com o § 1º do art. 267 do CPC, o arquivamento dos autos, na hipótese de extinção do feito por abandono da causa, somente poderá ocorrer se a parte autora, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48 (quarenta e oito) horas.

No caso, a inventariante está em local desconhecido, não tendo sido encontrada no endereço indicado nos autos, caracterizando desídia, em informar o novo endereço nos autos de acordo com o que prescreve o art. 238, parágrafo único, do CPC e art. 39, II do mesmo diploma legal. Assim, expediu-se edital de intimação para que promovesse o andamento do feito e, decorrido o prazo legal, não houve qualquer manifestação da inventariante, o que consubstancia seu desinteresse na causa e enseja a extinção do feito por abandono.

Se não fosse tudo isso, destaco também que a viúva comprovou que o imóvel arrolado foi vendido (fl. 73) e que ninguém sabe do paradeiro da motocicleta, que, enquanto bem móvel, é transferida por tradição. Destaco, também, que o seguro DPVAT não integra a herança, cabendo aos beneficiários indicados em lei, de forma que não visualizo, também, interesse processual no seguimento do inventário.

Posto isto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º e VI do Código de Processo Civil.

Sem custas ou honorários.

Após trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias.

Oficie-se ao DETRAN para desbloqueio do veículo, em vista do que consta às fls. 101/102. P.R.I.-Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

2ª Vara da Fazenda

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
César Henrique Alves
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
João Xavier Paixão
Luiz Antonio Araújo de Souza
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Eva de Macedo Rocha

Procedimento Ordinário

166 - 0083888-79.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083888-9

Autor: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista

Réu: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros.

Ato ordinatório - aguarda manifestação da parte autora ** AVERBADO **

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Josué dos Santos Filho, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Severino do Ramo Benício, Silas Cabral de Araújo Franco

167 - 0096127-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096127-7
 Autor: Licileila Marques Rangel
 Réu: o Estado de Roraima
 PUBLICAÇÃO: Prazo de 005 dia(s). DESARQUIVAMENTO A PEDIDO DO ADVOGADO ** AVERBADO **
 Advogados: Liliana Regina Alves, Maria Emília Brito Silva Leite, Mivanildo da Silva Matos

1ª Vara do Júri

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

168 - 0060379-56.2003.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.03.060379-8
 Réu: Cleidson Garcia Ribeiro e outros.
 Ao MP.
 Em: 14/04/2014.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Mauro Silva de Castro, Rita Cássia Ribeiro de Souza

169 - 0224059-13.2009.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.09.224059-6
 Réu: Iradilson Andrade da Silva
 Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
 Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

170 - 0168899-71.2007.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.07.168899-7
 Réu: Gleibison Jairo da Silva
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.
 Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

1ª Vara do Júri

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Madson Welligton Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
Rafael Matos de Freitas Morais
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal Competên. Júri

171 - 0000912-68.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.000912-2
 Réu: Tailson Nascimento de Souza e outros.
 Defiro o pedido do Oficial de Justiça, de fls. 220, por 20 (vinte) dias.
 Em: 14/04/14.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Militar

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã):
Djacir Raimundo de Sousa

Ação Penal

172 - 0002632-70.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.002632-4
 Réu: O.S.P. e outros.
 Recebo os Recursos da Defesa tempestivos.
 Encaminhem-se os autos ao MP para contrarrazoar.
 Em: 14/04/2014.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito
 Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Isabely Christine dos Santos Ferreira, Luiz Geraldo Távora Araújo, Robério de Negreiros e Silva

173 - 0005659-90.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.005659-0
 Réu: Klinger Pena da Silva
 Designe-se data para o rol da Defesa.
 Intimações e convocações necessárias.
 Em: 14/04/2014.
 Lana Leitão Martins
 Juíza de Direito Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/05/2014 às 10:00 horas.
 Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

Vara Crimes Trafico

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Alberto de Moraes Junior
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carlos Alberto Melotto
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã):
Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

Ação Penal

174 - 0002827-21.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.002827-8
 Réu: L.G.S.P. e outros.
 Intimação da defesa do réu Bruno: INTIME-SE o advogado do acusado BRUNO SILVA MARQUES para apresentar Resposta à Acusação no prazo legal, em face de aditamento da denúncia em desfavor do réu.
 Advogados: Elke Coelho do Nascimento, José Fábio Martins da Silva, Maria do Rosário Alves Coelho

Carta Precatória

175 - 0004221-92.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004221-8
 Réu: Esperidião Orlando do Nascimento
 Intime-se o advogado do réu ESPERIDIÃO ORLANDO DO NASCIMENTO da data para realização de audiência de instrução e julgamento, a qual foi designada para o dia 05/05/2014, às 11h00min, na sala de audiências da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, nesta Comarca.
 Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

Inquérito Policial

176 - 0017408-07.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017408-8
 Indiciado: N.M.S. e outros.
 Intimação dos advogados de defesa: INTIMEM-SE os advogados dos réus NILTON MORAES DA SILVA e COSMO MEIRO DE SOUZA NETO da data para realização de audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06/10/2014, às 09h30min., na sala de audiências da Vara de Crimes de Tráfico de Drogas, nesta Comarca.
 Advogados: Antonio José Barbosa Viana, Jorge Luiz dos Reis Oliveira, José Fábio Martins da Silva

Liberdade Provisória

177 - 0004510-25.2014.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.14.004510-4
 Réu: Regimar Nascimento Barbosa
 Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do indiciado REGIMAR NASCIMENTO BARBOSA.
 Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.
 Traslade-se cópia desta decisão para os autos da futura ação penal.
 Diligências necessárias.
 P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Advogado(a): Natanael Alves do Nascimento

178 - 0004511-10.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004511-2

Réu: Gerdison Oliveira de Souza

Em face do exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória formulado pela defesa do indiciado GERDISON OLIVEIRA DE SOUZA. Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos da futura ação penal.

Diligências necessárias.

P.R.I.C.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Advogado(a): Natanael Alves do Nascimento

Prisão em Flagrante

179 - 0004481-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004481-8

Réu: Jose Florentino da Silva Neto e outros.

Assim sendo, presentes um dos requisitos autorizadores da prisão preventiva, homologo o flagrante e converto as prisões em PREVENTIVAS, nos termos do art. 282. 310. inciso II, 312 e 313, com a nova redação dada pela Lei 12.403/11.

Expeçam-se os mandados de prisão preventiva.

Oficie-se à Delegacia de Polícia para providenciar o envio dos Autos Principais, no prazo legal.

Cientifique-se o Ministério Público e Defensoria Pública.

Diligências necessárias.

Advogado(a): Natanael Alves do Nascimento

Vara Execução Penal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A):
Anedilson Nunes Moreira
Carlos Paixão de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Glener dos Santos Oliva

Execução da Pena

180 - 0068988-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068988-8

Sentenciado: Frank do Carmo Fernandes

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO extinta a pena privativa de liberdade, as penas de multa e as custas processuais, se houver, do reeducando Frank do Carmo Fernandes, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 109 da Lei de Execução Penal.

Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros.

Verifique-se a inserção do reeducando no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), caso positivo, proceda a exclusão. Publique-se. Intimem-se.

Certificado o trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB); e, c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a essa pena, certificando-se.

Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas, caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça (CGJ).

Boa Vista/RR, 11.4.2014 07:47.

Erasmus Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

181 - 0070084-78.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070084-2

Sentenciado: João Celino Bastos de Oliveira

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando João Celino Bastos de Oliveira, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal).

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.4.2014 12:12.

Erasmus Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

182 - 0083081-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083081-1

Sentenciado: Rodrigo Mendonça de Oliveira
DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de transferência para a "ala de segurança" (antiga ala da cozinha) da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC) interposto em favor do reeducando Rodrigo Mendonça de Oliveira, em razão deste sofrer agressões de reeducandos da unidade prisional acima, fls. 563/563v.

Termo de declaração, fl. 564.

Com vista, o "Parquet" não se opôs ao pedido, bem como requereu a juntada dos documentos requeridos à fl. 499, vide fl. 565.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Assiste razão ao "Parquet".

Posto isso, adotando os termos do pedido, fls. 563/563v, e a cota ministerial, fl. 565, como razão de decidir, DEFIRO o pedido de transferência do reeducando Rodrigo Mendonça de Oliveira para a "ala de segurança" (antiga ala da cozinha) da PAMC, devendo a administração da PAMC resguardar a integridade física do reeducando.

Por fim, dê-se vista ao Ministério Público e à Defesa.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 08:22.

Erasmus Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

183 - 0100227-79.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100227-6

Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO a progressão de regime de cumprimento de pena do reeducando Jander Medeiros dos Santos, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o seu pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 19 a 24.4.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014 nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.4.2014 09:36.

Erasmus Hallysson Souza de Campos

Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

184 - 0133998-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133998-1

Sentenciado: Mario Jorge Rodrigues da Silva

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Mario Jorge Rodrigues da Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei nº 7.210, de 7.11.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, ao "Parquet", para apreciação da certidão de fl. 533.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.
 Publique-se.
 Intimem-se.
 Certifique-se o trânsito em julgado.
 Boa Vista/RR, 14.4.2014 10:34.

Erasm Hallysson Souza de Campos
 Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
 Advogados: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Moacir José Bezerra Mota, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

185 - 0155647-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155647-5

Sentenciado: Regivaldo Araújo dos Santos

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, porque estava trabalhando no interior. Não apresentou qualquer justificativa para o não retorno ao estabelecimento prisional. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção do REGIME SEMIABERTO, posto ser o seu regime inicial, determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto na Vara de Execução Penal, Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 14/04/2014.

Advogados: Alci da Rocha, Sebastião Teles de Medeiros

186 - 0168740-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

Posto isso, em dissonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Jackson Paiva Vasques, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) obter ocupação lícita, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, caso contrário este benefício será revogado; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até às 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Cumpra-se, COM URGÊNCIA.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 10:26.

Erasm Hallysson Souza de Campos

Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

187 - 0191177-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191177-7

Sentenciado: Lourivan Lima Freitas

DESPACHO

Proceda-se conforme a certidão acima.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 08:13.

Erasm Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0191200-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.191200-7

Sentenciado: Joacil das Neves Xavier

DESPACHO

Aguarde-se a recaptura do reeducando.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2014.

Erasm Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto - Vara de Execução Penal/RR

Advogado(a): Antônio Cláudio de Almeida

189 - 0208179-78.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208179-2

Sentenciado: João Pereira de Moraes

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando João Pereira de Moraes, nos termos do art. 83 e segs., do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita, fl. 1.273; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelar e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 10.4.2014 16:00.

Erasm Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

190 - 0208505-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208505-8

Sentenciado: George da Costa Batista

DESPACHO

Ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 07:52.

Erasm Hallysson Souza de Campos

Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

191 - 0208532-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208532-2

Sentenciado: Fernando Araujo de Oliveira

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Não apresentou qualquer justificativa. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção do REGIME SEMIABERTO, determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto na Vara de Execução Penal, Dr. Erasm Hallysson Souza de Campos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 14/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0001994-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001994-1

Sentenciado: Henwildo da Silva Mesquita

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO a progressão de regime de cumprimento de pena do reeducando Henwildo da Silva Mesquita, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o seu pedido

de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 19 a 24.4.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014 nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 12:15.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

193 - 0010430-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010430-5

Sentenciado: Antônio André Borges da Silva
DESPACHO

1. Deixo de apreciar o pedido liminar de fls. 228/229, haja vista que a Defesa do reeducando retirou os autos no cartório deste Juízo no dia 27.2.2014 e os devolveu somente no dia 24.3.2014;

2. Defiro a cota do anverso;

3. Por fim, determino que o servidor responsável pelos autos cumpra o item II do despacho de fl. 226v.

Boa Vista/RR, 14.4.2014 10:13.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

194 - 0016383-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016383-0

Sentenciado: Sebastião Santos Sobral Filho

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de PROGRESSÃO DE REGIME de cumprimento de pena do reeducando Sebastião dos Santos Sobral Filho do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 12:54.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

195 - 0001014-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001014-6

Sentenciado: Willian Pereira da Silva

Despachei nos autos nº 0010 12 013601-4, em apenso.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0001099-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001099-7

Sentenciado: Narlison Borges Linhares

Pelo MM. Juiz foi dito: Faço do presente termo meu relatório. DECIDO. O reeducando na presente audiência declarou ter fugido do sistema, sendo recapturado. Não apresentou qualquer justificativa para o não retorno ao estabelecimento prisional. Assim, verifico que a conduta do reeducando não vem apresentando responsabilidade com o cumprimento da sua pena. Desta feita, diante do que consta nos autos, nos termos do art. 50, II, c/c o art. 118, I, ambos da Lei de Execução Penal, deve ser RECONHECIDA a FALTA GRAVE, ora que o reeducando deve ter responsabilidade com o cumprimento da pena

aplicada, sendo que, o ato de fugir é considerado falta grave nos termos na Lei de Execução Penal, bem como, DETERMINO a manutenção do REGIME SEMIABERTO, posto ser o seu regime inicial, determino ainda a PERDA DE 1/3 (um terço) DOS DIAS REMIDOS, se houver, nos termos do art. 127 da Lei de Execução Penal. A conduta carcerária do reeducando deve ser considerada MÁ, nos termos do art. 80 do Regulamento Penitenciário Federal. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto na Vara de Execução Penal, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 14/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0008834-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008834-0

Sentenciado: Gilvan Lima Sampaio

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se de pedido de transferência para a Comarca de Marituba/PA interposto em favor do reeducando acima, fls. 159/159v, atualmente em livramento condicional, condenado à pena de 8 (oito) anos de reclusão, a ser cumprida, inicialmente, em regime fechado, pela prática do crime previsto no art. 217-A, "caput", do Decreto-Lei nº 2.848, de 7.12.1940 (Código Penal).

Documentos juntados, fl. 160/161.

Com vista, o "Parquet" opinou pelo deferimento, fl. 161v.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Decido.

Ante os argumentos apresentados, a transferência é medida que se impõe.

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de transferência do reeducando Gilvan Lima Sampaio para a Comarca de Marituba/PA. Outrossim, DETERMINO que o reeducando se apresente naquela Comarca no prazo de 30 (trinta) dias a partir do dia da prolação desta decisão.

Juntem-se os últimos termos de apresentações do reeducando.

Por fim, remetam-se os autos à Comarca de Marituba/PA.

Publique-se.

Intime-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.4.2014 09:56.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

198 - 0008873-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008873-8

Sentenciado: Edson da Silva Melo

Pelo MM. Juiz foi dito: HOMOLOGO a justificativa apresentada, servindo a presente audiência de advertência para que o reeducando cumpra fielmente as disposições relativas ao seu cumprimento de pena. DETERMINO a reclassificação da CONDOTA como BOA. Defiro o pedido de saída temporária nos seguintes dias e condições 19 a 24.04.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, DETERMINO que a Penitenciária Agrícola encaminhe o reeducando a casa do Albergado para dar continuidade no cumprimento de sua pena. Encaminhe os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de livramento condicional. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto na Vara de Execução Penal, Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 14/04/2014.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

199 - 0008889-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008889-4

Sentenciado: Maria Natália Lopes da Cruz Rodrigues

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DECLARO extinta a pena privativa de liberdade, as penas de multa e as custas processuais, se

houver, do reeducando Frank do Carmo Fernandes, nos termos do art. 107, I, do Código Penal, c/c o art. 109 da Lei de Execução Penal. Remeta-se cópia desta Sentença à Polícia Interestadual (POLINTER), ao Departamento do Sistema Penitenciário (DESIPE) e à Polícia Federal, para fins de baixa em seus cadastros. Verifique-se a inserção do reeducando no Sistema Nacional de Procurados e Impedidos (SIMP), caso positivo, proceda a exclusão. Publique-se. Intimem-se. Certificado o trânsito em julgado: a) retifique-se a guia de recolhimento, nos termos do art. 106, § 2º, da Lei de Execução Penal; b) comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE), conforme art. 15, III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB); e, c) providencie-se o recolhimento dos mandados de prisão eventualmente expedidos relativos a essa pena, certificando-se. Após, certifique-se o Cartório se todas as formalidades legais foram cumpridas, caso positivo, arquivem-se, com baixa na distribuição, observando as normas na Corregedoria Geral de Justiça (CGJ). Boa Vista/RR, 11.4.2014 07:47.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

200 - 0009186-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009186-4

Sentenciado: Diego de Souza Veloso

Pelo MM. Juiz foi dito: HOMOLOGO a justificativa apresentada, servindo a presente audiência de advertência para que o reeducando cumpra fielmente as disposições relativas ao seu cumprimento de pena. DETERMINO a reclassificação da CONDUTA como BOA. Defiro o pedido de saída temporária nos seguintes dias e condições 19 a 24.04.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal. Cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes. Ademais, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na certidão carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Por fim, DETERMINO que a Penitenciária Agrícola encaminhe o reeducando a casa do Albergado para dar continuidade no cumprimento de sua pena. Encaminhe os autos ao Ministério Público para manifestação quanto ao pedido de INDULTO. Revogo a decisão de regressão de regime constando nos autos de fl. 110, devendo o reeducando retornar ao regime ABERTO. Decisão publicada em audiência. Registre-se. Cumpra-se. Partes intimadas em audiência. Ao cartório para as providências necessárias. Nada mais havendo, mandou o MM. Juiz de Direito substituto na Vara de Execução Penal, Dr. Erasmus Hallysson Souza de Campos, encerrar o presente termo, que vai por todos assinados Boa Vista/RR, 14/04/2014. Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0009683-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009683-0

Sentenciado: Josiel da Silva Santos
DESPACHO

Ao Ministério Público e à Defesa.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 07:59.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

202 - 0004952-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004952-2

Sentenciado: Máxson Gomes
DESPACHO

Certifiquem-se os períodos de trabalho e estudo a partir da fl. 361, após, ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 11:09.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0005027-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.005027-2

Sentenciado: Joel Lima de Carvalho
DESPACHO URGENTE

1. Requistem-se informações à direção da Penitenciária Agrícola de Monte Cristo (PAMC), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante relatório, acerca dos fatos narrados no pedido de fls. 167/168, remetendo cópia;
2. Informe-se o referido estabelecimento que deverão ser adotadas as medidas necessárias à segurança do reeducando;
3. Após, ao Ministério Público.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 08:06.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

204 - 0008810-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008810-8

Sentenciado: Thiago Leão da Silva

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO a progressão de regime de cumprimento de pena do reeducando Thiago Leão da Silva, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o seu pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 19 a 24.4.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014 nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício. Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, ressalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 11:58.

Erasmus Hallysson de Souza Campos
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

205 - 0013601-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013601-4

Sentenciado: William Pereira da Silva

Considerando a certidão cartorária acima, solicite-se à Corregedoria Geral de Justiça, o cancelamento desta Execução da Pena, com cópia da referida certidão e deste despacho.

Juntem-se a mencionada execução nos autos nº 0010 11 001014-6, em apenso.

Após, solicite-se a unificação dos códigos 222438-3 e 176006-4, a fim de possibilitar o recebimento da guia e, conseqüentemente, a unificação do regime e das penas.

Após, conclusos.

Com urgência.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0013674-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.013674-1

Sentenciado: Sandro Medeiros Neris

Posto isso, em consonância com o "Parquet", DEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL em favor do reeducando Sandro Medeiros Neris, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal). Por fim, nos termos do art. 132 da Lei de Execução Penal, o reeducando fica cientificado que deverá: a) manter ocupação lícita, fl. 162; b) comparecer em juízo, mensalmente, para comprovar residência fixa e a ocupação lícita; c) não mudar e nem se ausentar do território da

Comarca deste Juízo, sem prévia autorização; d) não mudar de residência, sem comunicação ao Juízo e à autoridade incumbida da observação cautelara e de proteção; e) recolher-se à habitação até as 23h (vinte e três) horas, salvo se exercer trabalho lícito no período noturno; f) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes; e g) não portar arma ou instrumento que possa ser utilizado como arma. Dê-se cópia desta decisão ao reeducando e ao estabelecimento prisional.

Expeça-se carta de livramento.

Realize-se a cerimônia solene do livramento condicional.

Proceda-se à entrega da respectiva caderneta ao liberado.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 10:15.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

207 - 0008150-70.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008150-7

Sentenciado: Maria da Conceição Correa de Carvalho

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO a progressão de regime de cumprimento de pena da reeducanda Maria da Conceição Correa de Carvalho, do FECHADO para o SEMIABERTO, nos termos do art. 112 da Lei de Execução Penal, e DEFIRO o seu pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014, para ser usufruída no período de 19 a 24.4.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014 nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 11:41.

Erasmus Hallysson de Souza Campos
Juiz de Direito Substituto da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0008203-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.008203-4

Sentenciado: Antonio Nilson Moreira

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Antonio Nilson Moreira, para ser usufruída no período de 19 a 24.4.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 11:15.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal
Advogado(a): Laudi Mendes de Almeida Júnior

209 - 0000325-41.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000325-1

Sentenciado: Getro Soares da Silva

Há a necessidade da anuência do Juízo da Comarca de Manaus/AM.

Sendo assim, solicite- àquele Juízo, objetivando a prévia concordância, ou não, quanto ao cumprimento da pena do reeducando naquela Comarca.

Intimem-se.

Tramite-se o feito em caráter de extrema urgência.

Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto Vara de Execução Penal/RR
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0000403-35.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000403-6

Sentenciado: Isaias Oliveira Sousa

Posto isso, em consonância com a Defesa e com o "Parquet", DEFIRO o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA para o ano de 2014 em favor do reeducando Isaias Oliveira Sousa, para ser usufruída no período de 19 a 24.4.2014, 14 a 20.6.2014, 9 a 15.8.2014, 10 a 16.10.2014 e 24 a 30.12.2014, nos termos do art. 122, I, art. 123 e art. 124, todos da Lei de Execução Penal, desde que a direção do estabelecimento prisional emita parecer favorável à concessão deste último benefício.

Caso positivo, cientifique-se o reeducando que, nos termos do art. 124, § 1º, da Lei de Execução Penal, deverá: a) fornecer à Direção do estabelecimento prisional o endereço onde poderá ser encontrado durante o gozo do benefício, sendo que o referido endereço constará na Certidão Carcerária e será informado a este Juízo; b) recolher-se no período noturno; e c) privar-se de frequentar bares, casas noturnas e semelhantes.

Ademais, caso positivo, resalto que qualquer alteração verificada na conduta ou no comportamento do reeducando deverá ser registrada na Certidão Carcerária e comunicada, imediatamente, a este Juízo, para possível suspensão ou revogação do benefício, que só poderá ser recuperado caso satisfeito os requisitos do parágrafo único do art. 125 da Lei de Execução Penal. Mas, caso o parecer seja desfavorável, comunique-se este Juízo, imediatamente.

Dê-se ciência ao estabelecimento prisional e ao reeducando.

Publique-se.

Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 12:43.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz de Direito substituto da Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0000406-87.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000406-9

Sentenciado: Maria Jose Araujo Ribeiro

Posto isso, em dissonância com a Defesa e com o "Parquet", INDEFIRO o pedido de LIVRAMENTO CONDICIONAL interposto em favor da reeducanda Maria Jose Araujo Ribeiro, nos termos do art. 83 e segs. do Código Penal, e art. 131 e segs. da Lei nº 7.210, de 11.7.1984 (Lei de Execução Penal).

Outrossim, REVOGO o cálculo de fls. 37/38.

Por fim, receba a nova guia anexada na contracapa.

Dê-se cópia desta decisão à reeducanda e ao estabelecimento prisional.

Publique-se. Intimem-se.

Certifique-se o trânsito em julgado.

Boa Vista/RR, 14.4.2014 11:45.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

212 - 0013661-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013661-6

Réu: Diego Wanderson Gimaque do Nascimento e outros.
DESPACHO

Defiro a cota de fl. 72v.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 07:54.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

213 - 0004085-95.2014.8.23.0010
Nº antigo: 0010.14.004085-7
Réu: Valderci Pereira Aquino
DESPACHO

Arquivem-se com as devidas cautelas de praxe.

Boa Vista/RR, 11.4.2014 07:56.

Erasmus Hallysson Souza de Campos
Juiz Substituto respondendo pela Vara de Execução Penal
Nenhum advogado cadastrado.

1ª Criminal Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

214 - 0078400-46.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.078400-0
Réu: Pablo Fidelis Magno
PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 14/05/2014 às 10:30
Advogados: Alessandra Moreira Souza, Josué dos Santos Filho

215 - 0143056-41.2006.8.23.0010
Nº antigo: 0010.06.143056-6
Réu: Elvis Patrício Rocha Furtado Pessoa
ATA DE ABERTURA DE AUDIÊNCIA

Aos 10 dias do mês de abril de 2014, à hora designada, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sala de audiência da 1.ª Vara Criminal Residual, presentes o Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito Titular deste Juízo, comigo, escrevente a seu cargo, foi aberta a audiência nos autos do processo distribuído sob o número em epígrafe, nos seguintes termos:

Aberta audiência o MP assim se manifestou:

"MM.Juiz, compulsando os autos, verifico a inexistência de interesse processual no prosseguimento deste feito. Observo que o réu foi denunciado pelo delito previsto no art. 309 do CTB, cuja pena máxima in abstracto é de um ano de detenção.

Dessa forma, o prazo prescricional é de quatro anos, nos termos do art. 109, V, do CP. A denúncia foi recebida em 28.01.2009 (fl. 02). Em razão da citação via edital, aplicou-se o art. 366 do CPP, suspendendo-se o feito e o prazo prescricional em 25.08.2010. O réu foi pessoalmente citado em 26.04.2012, quando lhe foi concedido o benefício do sursis processual (fl. 128). Entretanto, as obrigações impostas não foram cumpridas, sendo revogada a suspensão condicional do processo (fl. 154).

Com efeito, é de se observar que já transcorreram cerca de três anos, mesmo considerando os prazos em que o feito esteve suspenso. Dessa forma, apenas a imposição da pena máxima evitará o reconhecimento in concreto da prescrição, na modalidade retroativa.

Assim, considerando as circunstâncias judiciais do art. 59 do CP, bem como a inexistência de antecedentes criminais, é pouquíssimo provável que a pena a ser aplicada seja a máxima, mas sim, aproximar-se-á da mínima, que é de seis meses.

Logo, a manutenção deste feito ativo, não trará quaisquer benefícios, devendo aplicar-se a moderna teoria da prescrição antecipada ou em perspectiva, em face da inexistência de interesse de agir do Estado acusação, com o consequente arquivamento deste feito.

É o que se requer."

Decido.

Concordo com o MMP, uma vez que a longa tramitação desata ação penal aponta que ao final, em possível condenação, o réu seria

beneficiado com a prescrição retroativa.

Assim, não há interesse prático processual na continuidade deste feito razão pela qual acolhendo o pedido do MP, declaro extinta a punibilidade pela prescrição virtual nos termos art.107, IV, do CP. Fica intimado o MP em audiência de imediato. Dê-se as baixas devidas. Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0155909-48.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155909-9

Réu: Alexandre Cabral Moreira Pinto

Audiência REDESIGNADA para o dia 23/05/2014 às 10:30 horas.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Claybson César Baia Alcântara

217 - 0165001-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165001-3

Réu: Miguel Onezio Mota

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 08/05/2014 às 9:30

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

218 - 0167219-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167219-9

Réu: Mardenia Maria de Sousa Felix Moraes

PUBLICAÇÃO: Reintimação da defesa para apresentação de alegações finais sob pena das sanções previstas no art. 265 do CPP.

Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Maria Juceneuda Lima Sobral

219 - 0006503-45.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006503-5

Réu: P.P.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 30/05/2014 às 11:30 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Warner Velasque Ribeiro

220 - 0007053-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007053-0

Réu: U.R.F.N.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 13/05/2014 às 10:00

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

221 - 0001073-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001073-0

Réu: H.J.S.

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 16/05/2014 às 10:00

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

222 - 0002681-43.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002681-7

Réu: Antonio Luiz Queiroz dos Santos

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 15/05/2014 às 9:00

Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

223 - 0013926-51.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013926-3

Réu: Lenildo Costa Dutra

PUBLICAÇÃO: Intimar a defesa para audiência designada para o dia 16/05/2014 às 11:00

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

Liberdade Provisória

224 - 0004518-02.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004518-7

Réu: Wagner Silva de Holanda

Decisão: Liberdade provisória concedida.

Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

1ª Criminal Residual

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A):
Adriano Ávila Pereira
Carla Cristiane Pipa
ESCRIVÃO(A):
Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal

225 - 0135669-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135669-6

Réu: Pedro Rogério Monteiro

Designo o dia 29/05/2014 às 12:30 min para a realização da

audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Antonio Leandro da Fonseca Farias

226 - 0000689-52.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.000689-8
Réu: J.S.G. e outros.
D E S P A C H O

Designo a data de 29/10/2014, às 11:30min, para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Robério de Negreiros e Silva

227 - 0018115-09.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018115-0
Réu: Johnny Kemytoom Zanis de Souza
Designo o dia 14/08/2014 às 11:40 min para a realização da audiência. Intimações e expedientes devidos.
Advogado(a): Ariana Camara da Silva

2ª Criminal Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
ESCRIVÃO(Ã):
Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal

228 - 0096951-74.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.096951-0
Réu: Adão Pinho Bezerra e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a defesa do réu Adão Pinho Bezerra para que se manifeste na fase do art. 402 do CPP no prazo legal.
Advogados: Gardênia de Fátima Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia, Michel Saliba Oliveira, Tanner Pinheiro Garcia

229 - 0013386-03.2013.8.23.0010
Nº antigo: 0010.13.013386-0
Réu: Jefferson Articlino Medeiros e outros.
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 05 DE MAIO DE 2014, às 09h 00min.
Advogados: Chardson de Souza Moraes, Gerson Coelho Guimarães, Marcus Vinicius de Oliveira

3ª Criminal Residual

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
PROMOTOR(A):
Hevandro Cerutti
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal

230 - 0203573-07.2009.8.23.0010
Nº antigo: 0010.09.203573-1
Réu: Mauro da Rocha Freitas
Audiência designada para o dia 08/05/2014 às 10h10min.
Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

231 - 0008077-35.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.008077-4
Réu: lemir Dias Mota e outros.
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Frederico Silva Leite, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Natasha Cauper Ruiz

232 - 0018116-91.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.018116-8
Réu: Edson Conceição da Silva
Às partes para alegações finais.
Advogado(a): Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Representação Criminal

233 - 0012918-73.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.012918-3
Representado: Delegado de Policia Federal
Representado: Antonio Rogerio Neres Pinto
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

2ª Vara do Júri

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Breno Jorge Portela S. Coutinho
PROMOTOR(A):
Rafael Matos de Freitas Moraes
ESCRIVÃO(Ã):
Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

234 - 0081754-79.2004.8.23.0010
Nº antigo: 0010.04.081754-5
Réu: José de Arimatéia Souza Viana
I. Adoto como Relatório a pronúncia de fls. 354/360.

II. Inclua-se em pauta.

III. Intimem-se o réu (439), as testemunhas de acusação (fl. 417), bem como as testemunhas de defesa (fls. 421/422).

IV. Ciência ao MP.

V. Intime-se o Advogado do réu via DJE.

VI. Defiro o item 4, da cota ministerial de fl. 417.

VII. Demais expedientes necessários.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2014.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

235 - 0182672-52.2008.8.23.0010
Nº antigo: 0010.08.182672-8
Réu: Arnaldo Cordovil de Araújo
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/09/2014 às 08:30 horas.
Advogados: Isabely Christine dos Santos Ferreira, Ivone Vieira de Lima Rodrigues, Luiz Geraldo Távora Araújo, Wellington Albuquerque Oliveira

236 - 0016742-11.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016742-7
Réu: Francisco de Assis Batista
Homologo a desistência pela defesa da testemunha João Batista.
Juntem-se os mandados pendentes.

Boa Vista (RR), 10 de abril de 2014.

Juíza SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES
Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

237 - 0004599-19.2012.8.23.0010
Nº antigo: 0010.12.004599-1
Réu: Henrique Schiaveto e outros.
R.H.

Intimem a defesa acerca da decisão de fls. 458, bem como para ciência dos documentos juntados a fls: 467/484.

Após, as partes para alegações finais.

BV, 14/04/14.

IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA
Juiz Substituto da 2ª Vara do Tribunal do Júri.
Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antônio Agamenon de Almeida, Luís Antonio Velani

Liberdade Provisória

238 - 0004349-15.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004349-7

Réu: Ari Silva de Abreu

Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos do art. 321 do Código de Processo Penal Pátrio, julgo improcedente o pedido de liberdade provisória, eis que presentes os requisitos que autorizam a decretação da prisão preventiva.

Intimem-se os representantes do MP e da DPE, pessoalmente.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de abril de 2014.

Juiz IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA

Respondendo pela 2ª Vara do Tribunal do Júri

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Camila Araújo Guerra

Ação Penal

239 - 0221003-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221003-7

Réu: Enoque Cardoso dos Santos

Designa-se nova data para a audiência. Intime-se a vítima no endereço da cota ministerial de fl. 79. Intime-se o réu no seguinte endereço fornecido por telefone.(...) Intime-se o MP e a DPE. Em, 11/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0010431-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010431-1

Réu: Marivandro da Silva de Lima

Aguarde-se o cumprimento do mandado de recolhimento do condenado. Solicite-se informação e certifique. Após, o recolhimento expeça-se imediatamente a guia de execução, e arquivem-se os autos com providências e baixas necessárias. Em, 14/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal - Sumário

241 - 0216207-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216207-1

Réu: Glauco André de Oliveira Bezerra

Ato Ordinatório:A defesa para se manifestar acerca das testemunhas não localizadas.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

242 - 0014053-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014053-9

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto

Expeça-se a guia de execução da pena, imediatamente, com as comunicações necessárias e mandado de prisão encaminhando à autoridade competente para cumprimento. Após, voltem os autos conclusos para decisão do pedido de fl. 35. Em, 14/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

243 - 0019725-75.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019725-3

Réu: Tiago Jose Barros da Silva

Designa-se data para audiência em continuação. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Atente-se o cartório para os endereços fornecidos pelo MP à fl. 66. Em, 11/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0007160-45.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007160-5

Réu: Adriano Dias da Silva

Não havendo preliminares arguidas em sede de resposta à acusação a serem apreciadas, designe-se data para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a vítima, as testemunhas comuns, o réu, a DPE e o MP. Requisite-se o policial/testemunha. Em, 11/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0008401-54.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008401-2

Réu: Jaci Santos Matos

(..) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino:1.R. A a competente ação penal, nos termos regimentais.2.Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, no estabelecimento prisional em que se encontra recolhido, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.3.Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação.4.Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público.5.Junte-se a FAC do denunciado. Após, retornem-me conclusos os autos.

Cumpra-se.Boa Vista/RR, 10 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

246 - 0008426-67.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008426-9

Réu: Ubaldo Cavalcante de Oliveira

Informar o Juízo Deprecante o recebimento, registro e autuação da presente carta precatória. Cumpra-se o Deprecado, após devolva-se a presente precatória. Com urgência. Em, 11/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

247 - 0220362-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220362-8

Indiciado: W.B.S.G.

(..) Isto posto, em consonância com a manifestação ministerial, fulcrado no art. 38 do CPP e art. 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILSON BATISTA DA SILVA GOMES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de oferecimento de queixa-crime por parte da vítima, relativamente à imputação penal dos presentes autos.Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de comunicações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ.P.R.I. Cumpra-se.Boa Vista/RR,11 de abril de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0012060-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012060-8

Indiciado: F.F.R.

(..) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO FERNANDES RIBEIRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de ação pelo crime de injúria, determinando o ARQUIVAMENTO do presente feito.Após trânsito em julgado, certifique-se, e procedam-se as anotações e baixas devidas, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010.P.R.I.C.Boa Vista-RR, 11 de abril de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0017205-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017205-4

Indiciado: A.G.F.

(..) Destarte, com fulcro nos arts. 61, do CPP, e 107, inciso IV, do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO GOMES FILHO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal quanto ao crime de ameaça, descrito no art. 147 do CP, bem como, pela DECADÊNCIA do direito de queixa-crime quanto ao delito de injúria, descrito no art. 140, do CP.ARQUIVEM-SE os autos, com as anotações e baixas devidas, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. P. R. I. Cumpra-se.Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014.MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
 Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0016690-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016690-6

Indiciado: M.M.N.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 09:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0001867-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001867-5

Indiciado: E.P.S.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0009929-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009929-5

Indiciado: A.L.Q.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 09:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0003875-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.003875-4

Indiciado: R.S.S.

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Atente-se o cartório para o endereço da vítima fornecido pelo MP à fl. 39. Em, 11/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0006883-63.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.006883-5

Indiciado: J.S.M.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 10:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0016052-74.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016052-5

Indiciado: R.N.T.C.

Designa-se data para audiência preliminar. Intimem-se a vítima, a DPE e o MP. Em, 11/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular. Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 10:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0006069-17.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.006069-9

Réu: Edilson José Vital David

(...) Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, e determino: 1. R.A. a competente ação penal, nos termos regimentais. 2. Nos autos da ação penal, CITE-SE imediatamente o acusado, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO. 3. Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. 4. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. 5. Junte-se a FAC do denunciado, após, concluso. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

257 - 0016386-11.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016386-7

Réu: G.D.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/05/2014 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0019714-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019714-7

Réu: A.S.S.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0003380-97.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003380-3

Réu: Diego Araujo Borges

Trata-se de pedido de medidas protetivas em que ainda pende informações quanto ao endereço do requerido, em que pese terem sido juntados novos documentos nos autos (fls. 12/23), mas suprindo parcialmente a necessidade de informações nestes, como explicitado à fl. 08. Destarte, e para não restar inviabilizada eventual providência por parte do juízo, quanto ao suposto ofensor, determino: 1. Sobreste-se, até ulterior determinação, o cumprimento do dispositivo final da decisão de fl. 08, quanto ao cancelamento da distribuição do feito. 2. Intime-se a ofendida para comparecimento ao juízo, no prazo de até 05 (cinco) dias, para prestar as necessárias informações nos autos, notificando-a de que

o seu não comparecimento, no prazo estabelecido, ensejará abandono de causa e consequente extinção do feito. 3. Comparecendo a requerente, encaminhem-na à DPE em sua assistência, para dizer, no interesse daquela, fornecendo dados completos para a localização do agressor, nos termos da decisão proferida à fl. 08. 4. Retornem-me conclusos os autos para apreciação. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 11 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0003387-89.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.003387-8

Réu: Maurício Santana Azevedo

Trata-se de representação por prisão preventiva com fundamento em descumprimento de medida protetiva de urgência, formulada pelo MP atuante no juízo, incidente nos presentes autos, contudo em face de breve declaração, não lastreada por boletim de ocorrência, ou por termo de declaração, devidamente circunstanciado, não havendo contexto fático quanto às novas investidas por parte do requerido. Destarte, determino: 1. Abra-se vista dos autos à DPE em assistência à ofendida, para dizer, no interesse desta, acerca da necessidade de medida cautelar mais gravosa no caso, e, em sendo o caso, esclarecendo os fatos havidos ou fornecendo mais elementos para a análise do pleito. 2. Retornem-me conclusos os autos para apreciação. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 11 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0007859-36.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007859-2

Réu: Rubem Leite da Silva

(..) ISTO POSTO, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO o pedido de medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: 1. PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 200 (DUZENTOS) METROS; 2. PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE TRABALHO, E OUTRO LOCAL DE USUAL FREQUENTAÇÃO DA OFENDIDA, INCLUSIVE DA RESIDÊNCIA DE FAMILIARES DESTA; 3. PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO.

As medidas protetivas concedidas à ofendida perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou dos programas de assistência à mulher. Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas (Port. n.º 002/2011 do Juízo - item 5.1.1) ao ofensor, notificando-o para o integral cumprimento da presente decisão, mandado a ser cumprido por Oficial de Justiça, se necessário com o auxílio da força policial, que de logo requisito, independentemente de expedição de ofício requisitório específico, para dar efetividade às medidas protetivas referidas (art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06). Do mandado deverá constar a advertência ao agressor de que, caso descumpra QUALQUER UMA DAS MEDIDAS constantes da presente decisão judicial poderá ser preso em flagrante delito de desobediência (art. 330, do CP), bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva (art. 20, da LDM c/c art. 313, III, do CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis. Ainda do mandado de intimação do agressor, constará a advertência/citação para, querendo, apresentar defesa nos autos de medida protetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como que, em caso de ausência de manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos pela ofendida alegados (arts. 802 e 803, do CPC). Intime-se a ofendida desta decisão, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11.340/06), bem como a notifique de que poderá ser encaminhada à Defensoria Pública do Estado que atua neste Juizado Especializado (arts. 18, II e 28, mesma lei), advertindo-a de que em caso de eventual desistência-renúncia à representação, esta deverá ocorrer perante o juiz, em audiência a ser realizada independentemente de prévia designação, antes do recebimento da denúncia ofertada pelo Ministério Público (art. 16, da Lei n.º 11.340/06). Cientifique-se o Ministério Público. Fica o(a) oficial(a) de justiça autorizado(a) a proceder às diligências a seu cargo com as prerrogativas do art. 172, do CPC, na forma dos arts. 13 e 14, parágrafo único, da Lei 11.340/06, cabendo à autoridade policial a que for apresentado prestar assistência requerida, declarando por termo eventual recusa. Cumprido o mandado pelo oficial de justiça, e decorrido o prazo de resposta, sem manifestação, certifique-se, e venham-me conclusos os autos. Havendo manifestação, proceda-se o trâmite regular. Oficie-se à DEAM encaminhando cópia desta decisão, solicitando informações acerca do(s) inquérito(s) policial(is) alusivo(s) aos registros de ocorrência em nome das partes destes autos, anteriormente realizados, uma vez que constam registros

de diversos feitos de MPU sem, contudo, constar registro de inquérito policial correspondente. Informem-se no expediente os n.ºs dos boletins alusivos aos feitos de MPU anteriores (12.015563-4; 10.011074-0 e 10.014908-6). Publique-se. Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Petição

262 - 0004273-88.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004273-9

Réu: Valberto Prudêncio Ribeiro

(...) Por todo o exposto, ACOLHO o pedido e, em consonância com a manifestação do órgão ministerial atuante no juízo, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de (...), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física e psicológica da ofendida, de seus filhos e familiares, bem como, para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos artigos 311 e 312, do CPP. Determino ainda, a BUSCA E APREENSÃO de qualquer arma de fogo que se encontre na posse do Representado. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e o MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE ARMA DE FOGO, e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumpridos os mandados de prisão e de busca e apreensão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressaltando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Após a prisão e providência cabíveis, certifique-se a preclusão e arquivem-se os autos. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0008400-69.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008400-4

Réu: D.M.C.D.

(...) Por todo o exposto, ACOLHO o comunicado da autoridade policial como representação pela prisão preventiva do ofensor, e em consonância com a manifestação do representante do Ministério Público, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de (...), para garantia da ordem pública, configurada na proteção da integridade física da ofendida, para a conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal, com fundamento nos artigos 20, da Lei 11340/06, 312, parágrafo único, e 313, inciso III, do CPP. Expeça-se o MANDADO DE PRISÃO e encaminhe-se à autoridade policial para o cumprimento, devendo o custodiado ser colocado em local separado e seguro no presídio em que for recolhido. Junte-se cópia desta decisão em todos os procedimentos que tramitam neste juizado em nome das partes, e remeta-se à DEAM para juntada nos autos do Inquérito Policial correspondente. Cumprido o mandado de prisão, deverá a autoridade policial promover a imediata comunicação a este Juizado (art. 306, do CPP), ressaltando-se a necessidade de envio dos correspondentes autos de inquérito policial, eventualmente instaurados, que deverão ser concluídos e remetidos ao Juízo, no prazo de lei. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei n.º 11.340/2006). Cumpra-se imediatamente, independente de publicação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

264 - 0014291-08.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.014291-1

Indiciado: J.A.F.

Audiência Preliminar designada para o dia 05/05/2014 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

1º jesp.vdf C/mulher

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaire Aparecida Pagliarini
Lucimara Campaner
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Med. Protetivas Lei 11340

265 - 0004007-04.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.004007-1

Réu: Orlanilson de Almeida

Não havendo apresentação de defesa pelo ofensor, devidamente citado, mas em razão de constar dos autos que este se encontra preso (fl. 36), nomeio-lhe curador especial (art. 9º, II, CPC) o membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado para, com vista dos autos, apresentar defesa no prazo de lei. Após, vista à DPE pela ofendida, e ao MP. Cumpra-se imediatamente. Boa Vista, 14 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0008471-71.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.008471-5

Réu: D.W.N.S.

À vista dos fatos narrados, não tendo sido relatado nenhuma agressão (física ou verbal) ou promessa de mal grave à requerente, mas sinalizando, num primeiro momento, se tratar de questão de cunho patrimonial, envolvendo financiamento com utilização de nome e demais dados da requerente e de suas filhas, por parte do requerido, abra-se vista ao MP para manifestação em face do pedido com fundamento na lei em aplicação no juízo. Retornem-me conclusos os autos para apreciação. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 15 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY-Juíza de Direito Titular
Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

267 - 0016381-86.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016381-8

Réu: Epaminondas Silva Araujo

Certifique-se acerca do estao dos correspondentes autos do APF (inquérito policial). Retornem-me conclusos. Cumpra-se. Boa Vista, 14/04/14. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Esp.criminal

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Carlos Alberto Melotto

Cláudia Parente Cavalcanti

Erika Lima Gomes Michetti

Hevandro Cerutti

Ilaire Aparecida Pagliarini

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Paulo Diego Sales Brito

Silvio Abbade Macias

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal

268 - 0008214-17.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008214-3

Réu: Clenilson de Abreu Santos

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a CLENILSON DE ABREU SANTOS, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 45 e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se MP e DPE.

Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal de competência residual (antiga 6ª Vara Criminal), para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

269 - 0190167-50.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190167-9

Sentenciado: Raimundo Nonato Fernandes Barros

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO NONATO FERNANDES BARROS, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ e BDJ e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema.

Por último, archive-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 09 de abril de 2014.

ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0001988-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001988-3

Sentenciado: Raimundo Nonato Cutrim da Silva

Assim, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA RESTRITIVA DE DIREITOS imposta a RAIMUNDO NONATO CUTRIM DA SILVA, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Ciência ao MP, DPE e à DIAPEMA. Intime-se apenas por meio da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeçam-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e BDJ (Boletim de Decisão Judicial). Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Oficie-se, por derradeiro, ao distribuidor, dando-lhe ciência sobre esta e também para atualização no sistema. Por último, arquivem-se estes Autos dando-se as baixas legais. Boa Vista, RR, 10/04/2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

271 - 0003573-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003573-9

Sentenciado: I.E.L.G.

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos regulares em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a IGO ELVIS LUSTOSA GONÇALVES, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 57 e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se MP e DPE. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal de competência residual (antiga 6ª Vara Criminal), para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

272 - 0013666-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013666-9

Réu: Fortulandio Macedo de Lima

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos regulares em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a FORTULANDIO MACEDO DE LIMA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 40 e com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Intimem-se MP e DPE. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 3ª Vara Criminal de competência residual (antiga 6ª Vara Criminal), para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 10 de abril de 2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0006412-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006412-5

Indiciado: S.S.C. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de SUELEM DA SILVA COSTA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE.

Notifique-se o Ministério Público. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, arquivem-se, com as cautelas legais. Boa Vista, RR, 09/04/2014. Antonio Augusto Martins Neto

Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0018195-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.018195-2

Réu: Flavio Neres da Silva

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional

do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a FLÁVIO NERES DA SILVA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 70 e do parecer da DPE à fl. 72, com respaldo no art. 89, §4º, da Lei 9.099/95. Publique-se e registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Criminal de competência residual (antiga 5ª Vara Criminal), para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis.

Boa Vista, RR, 09 de abril de 2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

275 - 0000859-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000859-5

Indiciado: C.C.S.P.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CÁLIDA CLARICE DA SILVA PINTO, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Publique-se e registre-se. Intime-se o Ministério Público.

Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, expeça-se a CDJ (Certidão de Decisão Judicial) e oficie-se à distribuição, para ciência e atualização no sistema. Por último, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 9 de abril de 2014. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**César Henrique Alves****JUIZ(A) MEMBRO:****Ângelo Augusto Graça Mendes****Antônio Augusto Martins Neto****Cristovão José Suter Correia da Silva****Elvo Pigari Junior****Erick Cavalcanti Linhares Lima****Lana Leitão Martins****PROMOTOR(A):****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****ESCRIVÃO(A):****Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz****Cautelar Inominada**

276 - 0000353-09.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000353-3

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Lucienny Pereira dos Santos

Decisão:

{...}

"A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, AOS

21 DE MARÇO DE 2014.

José Braga Ribeiro

Técnico Judiciário da Turma

Recursal

Advogados: Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, Leandro Martins do Prado, Paulo Luis de Moura Holanda

Recurso Inominado

277 - 0000344-47.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000344-2

Recorrido: Kaesk Assis Almeida

Recorrido: o Estado de Roraima

Decisão:

{...}

A turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do

Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), salvo se beneficiário da justiça gratuita.

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, AOS
14 DE MARÇO DE 2014.

José Braga Ribeiro
Técnico Judiciário - Turma

Recursal

Advogados: Antônio Carlos Fantino da Silva, Eduardo Ferreira Barbosa

Turma Recursal

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

César Henrique Alves

JUIZ(A) MEMBRO:

Ângelo Augusto Graça Mendes

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elvo Pigari Junior

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Lana Leitão Martins

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

278 - 0013215-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013215-1

Agravado: o Município de Boa Vista

Agravado: Maria Alves de Souza

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 07 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Laudi Mendes de Almeida Júnior, Lourdes Icassatti Mendes, Rodrigo de Freitas Correia

279 - 0000341-92.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000341-8

Agravado: o Estado de Roraima

Agravado: Natan Mesquita Barbosa

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Aurélio Tadeu Menezes Canteiro Junior, Leandro Martins do Prado, Paulo Luis de Moura Holanda

Habeas Corpus

280 - 0013235-37.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013235-9

Autor. Coatora: Leandro Barbosa de Almeida

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: José Demontê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

Mandado de Segurança

281 - 0000202-77.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.000202-4

Autor: Janice Pinheiro Ribeiro e outros.

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível e outros.

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Jaeder Natal Ribeiro, Tatiana Souza da Silva

282 - 0002154-91.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002154-5

Autor: Salomão Level Salomão

Réu: Mm Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

283 - 0002157-46.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002157-8

Autor: Delta Produtos Automotivos Ltda

Réu: Mm Juiz do 1º Juizado Especial Cível

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Tallita Monteiro Balan

Petição

284 - 0002182-59.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002182-6

Autor: Danielle Pereira Ferreira

Réu: o Município de Cantá

1-Inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0002183-44.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002183-4

Autor: Álvaro Fernando Ribeiro Costa

Réu: Prefeitura Municipal do Canta

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0002184-29.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002184-2

Autor: Maria Auciliadora da Conceição

Réu: o Município de Boa Vista

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Recurso Inominado

287 - 0002186-96.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.002186-7

Recorrido: Benedito Jose Magalhães Joca

Recorrido: o Estado de Roraima

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Liliane Raquel de Melo Cerveira, Temair Carlos de Siqueira

288 - 0013198-10.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.013198-9

Recorrido: Raimundo Moraes de Carvalho

Recorrido: Gol Vrg Linhas Aereas

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.
Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0018220-49.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018220-6

Recorrido: Antonio Pereira

Recorrido: Centrais Elétricas do Pará S/a - Celpa

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.
Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Bruno da Silva Mota, Jorci Mendes de Almeida Junior

290 - 0018248-17.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018248-7

Recorrido: o Município de Cantá

Recorrido: Danielle Pereira Ferreira

1-inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, e, 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.
Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza

291 - 0018249-02.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.018249-5

Recorrido: Prefeitura Municipal de Bonfim

Recorrido: José Carlos do Carmo e Silva

Decisão:

{...}

A Turma, por unanimidade de votos, votou pela remessa dos autos ao Tribunal de Justiça nos termos do Julgamento do Recurso nº 0010.12.723296-4 do Egregio Tribunal de Justiça."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL,

AOS 07 DE FEVEREIRO DE 2014

José Braga

Ribeiro

Técnico Judiciário -

Turma Recursal

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Sérgio Cordeiro Santiago, Yonara Karine Correia Varela

292 - 0000345-32.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000345-9

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Aldenira de Araujo Alves

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 0000351-39.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000351-7

Recorrido: Maria das Graças Carvalho Filgueiras

Recorrido: o Estado de Roraima

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Bergson Girão Marques, Eduardo Ferreira Barbosa

294 - 0000352-24.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000352-5

Recorrido: o Estado de Roraima

Recorrido: Clara Konrad

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09

horas.

Advogado(a): Antônio Carlos Fantino da Silva

295 - 0000358-31.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000358-2

Recorrido: Edilia Gomes de Souza

Recorrido: Município de Boa Vista

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Cleber Bezerra Martins

296 - 0000362-68.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000362-4

Recorrido: Maria Lurde da Silva

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 0000365-23.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000365-7

Recorrido: Município de Boa Vista

Recorrido: Anede Antonia Rodrigues

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Flavio Grangeiro de Souza, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Marcus Vinicius Moura Marques

298 - 0000376-52.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.000376-4

Recorrido: Mário Oliveira Lopes

Recorrido: Banco do Brasil S.a

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas. Republicação por errata;

1-Inclua-se em pauta para julgamento na sessão do dia 25 de abril/2014;

2-Intimem-se as partes.

Boa Vista, em 28 de fevereiro de 2014.

(a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 28 de fevereiro de 2014 às 09 horas.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Gustavo Amato Pissini, Maria Luiza da Silva Coelho

299 - 0002732-20.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002732-6

Recorrido: Antonia Ferreira de Souza_

Recorrido: Município de Pacaraima

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

300 - 0002735-72.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.002735-9

Recorrido: Luciene Alves

Recorrido: Município de Boa Vista

Inclua-se em pauta.

Boa Vista, 06 de março de 2014.

(a) Elvo Pigari Júnior. Juiz Relator da Turma Recursal.

Sessão de Julgamento designada para o dia 25 de abril de 2014 às 09 horas.

Advogados: Fidelcastro Dias de Araújo, Marcos Vinicius Martins de Oliveira, Marcus Vinicius Moura Marques

Vara Itinerante

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A):

Ademar Lotiola Mota

Ademir Teles Menezes

André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(À):
Luciana Silva Callegário

intime-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar o valor descrito em fl. 55, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo, sob pena de prisão.
 Certifique-se.

Em, 10 de abril de 2014.

Alimentos - Lei 5478/68

301 - 0012197-87.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012197-2

Autor: A.S.A.

Réu: S.S.L.A.

(...) ISTO POSTO, julgo procedente o pedido para exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos ao réu. Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Oficie-se ao órgão empregador do autor, confirmando a cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor do réu.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

P.R.I.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Lilian Claudia Patriota Prado

302 - 0016113-32.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016113-5

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.R.S.

(...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente o pedido para modificar os valores fixados como pensão alimentícia, arbitrando-os no percentual de 16% dos rendimentos brutos do requerido, incluindo o auxílio alimentação, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios (IRRF e IPER). Incluindo-se o 13º salário e excluindo o adicional de férias.

Mantenho ademais a obrigação de pagar o plano de saúde Unimed ao alimentante.

Oficie-se a fonte pagadora do alimentante para implantação dos descontos.

Julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com as anotações de estilo e baixa na distribuição.

P.R.I.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Mauro Silva de Castro

Execução de Alimentos

303 - 0012729-61.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012729-2

Autor: A.B.S.S.

Réu: J.H.S.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por A.B. dos S.S. em face de J.H.S.S.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

304 - 0012786-79.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.012786-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.P.T.

Nos termos da Súmula 309 do STJ, o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que vencerem no curso do processo.

Em razão do exposto e considerando que o executado já foi citado,

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Elceni Diogo da Silva, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Natália Oliveira Carvalho, Vanessa Maria de Matos Beserra

305 - 0016094-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016094-7

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.C.M.J.

(...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública do Estado.

Sem custas.

P.R.I.

Boa Vista (RR), 4 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

306 - 0016191-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016191-1

Autor: D.G.M. e outros.

Réu: J.S.M.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por DG. de M., DG. de M., DG. de M., DG. de M. e E.G. de M. em face de J. de S. M.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

307 - 0016679-78.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016679-5

Autor: L.E.L.C.M. e outros.

Réu: J.L.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

308 - 0016721-30.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.016721-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.R.C.O.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

309 - 0017777-98.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.017777-6

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.G.P.

Intime-se a parte autora, por meio de sua representante legal, para dar andamento no feito, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção.

Em, 10 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães

310 - 0019198-26.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.019198-3

Autor: S.N.A.A.

Réu: S.R.A.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por S.N. de A. de A., V. de A. de A., S. de A. de A., S. de A. de A., e S. de A. de A. em face de S. R. de A.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

311 - 0020715-66.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020715-1

Autor: G.R.S.

Réu: J.L.S.S.

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nestes autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Em, 10 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Scyla Maria de Paiva Oliveira

312 - 0020728-65.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020728-4

Autor: T.T.M.

Réu: J.C.M.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

313 - 0020836-94.2013.8.23.0010

Nº antigo: 0010.13.020836-5

Autor: B.C.L.

Réu: J.S.L.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

314 - 0001424-46.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001424-1

Autor: Criança/adolescente

Réu: M.R.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por J. C. R. J. em face de M. R. da S.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

315 - 0001435-75.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001435-7

Autor: V.H.B.C.M.

Réu: D.B.S.M.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Revogo a decisão que decretou a prisão do alimentante. Registre-se. Ao cartório para as providências de estilo.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

316 - 0001518-91.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001518-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: P.R.S.P.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 8 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

317 - 0001520-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001520-6

Autor: B.M.C.

Réu: A.M.M.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução movida por B. M. C. em face de A. M. M.

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 8 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

318 - 0001531-90.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.001531-3

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.S.P.

Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 7 de abril de 2014.

ERICK LINHARES

Juiz de Direito

Advogado(a): Ernesto Halt

Homol. Transaç. Extrajudi

319 - 0017511-14.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.017511-9
 Requerido: Zuleide Ribeiro dos Santos
 Requerido: Augusto Cesar Lima da Silva
 (...) Conforme dispõe o artigo 53, § 4º da Lei nº 9.099/95 a não localização do devedor ou de bens para penhora constitui causa de extinção do processo (...) . Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, com fundamento do dispositivo acima declinado.
 Sem custas ou honorários (art. 55, da Lei nº 9.099/95).
 P. R. Intimem-se
 Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 10 de abril de 2014.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Vara Itinerante

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
Ademir Teles Menezes
André Paulo dos Santos Pereira
Rogério Mauricio Nascimento Toledo
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã):
Luciana Silva Callegário

Execução de Alimentos

320 - 0006617-47.2011.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.11.006617-1
 Autor: L.R.
 Réu: J.R.A.

Efetue-se pesquisa no sistema Renajud para informar acerca de bens registrados em nome do devedor.

Em, 8 de abril de 2014.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogados: Suellen Pinheiro Moraes, Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

321 - 0014462-96.2012.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.12.014462-0
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: E.P.P.

Defiro o requerido em fl. 103. Diligências necessárias.
 Intime-se o alimentante.

Em, 14 de abril de 2014.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Vanessa Maria de Matos Beserra, Yngryd de Sá Netto Machado

322 - 0003668-79.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.003668-3
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: W.L.R.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).
 Sem custas.
 P.R. Intimem-se.
 Ciência ao Ministério Público e à DPE.
 Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 14 de abril de 2014.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Ernesto Halt

323 - 0016196-48.2013.8.23.0010
 Nº antigo: 0010.13.016196-0

Autor: K.C.S.S.

Réu: A.S.S.

(...) Isto posto, amparado no citado art. 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...).

Sem custas.

P.R. Intimem-se.

Ciência ao Ministério Público e à DPE.

Após o trânsito em julgado, archive-se.

Em, 14 de abril de 2014.

ERICK LINHARES
 Juiz de Direito
 Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Comarca de Caracarai

Índice por Advogado

000083-RR-E: 007
 000203-RR-A: 015
 000216-RR-B: 007
 000218-RR-B: 013
 000245-RR-B: 014, 019
 000288-RR-N: 024
 000362-RR-A: 016
 000368-RR-N: 007
 000497-RR-N: 012
 000564-RR-N: 016
 000815-RR-N: 021

Cartório Distribuidor

Execução de Pena

Execução da Pena

001 - 0000189-14.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000189-0
 Sentenciado: Celestina Gonçalves Correa da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Boletim Ocorrê. Circunst.

002 - 0000190-96.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000190-8
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000192-66.2014.8.23.0020
 Nº antigo: 0020.14.000192-4
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Execução de Pena

Expediente de 14/04/2014

ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Execução da Pena

004 - 0000169-23.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000169-2

Sentenciado: Francisco Ferreira Alves

(...)Designo o dia 17/07/2014 as 14h30min para realização da audiência admonitória(...)

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000170-08.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000170-0

Sentenciado: Antonio Alves de Sousa

(...)Designo o dia 17/07/2014 as 15h10min para realização da audiência admonitória(...)

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000171-90.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000171-8

Sentenciado: Mateus Antonio de Souza

(...)Designo o dia 17/07/2014 as 14h50min para realização da audiência admonitória(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível**Expediente de 14/04/2014**

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Rescisória

007 - 0008630-62.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008630-1

Autor: Adalgiza Braz de Medeiros

Réu: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss

(...)Verifica-se nos autos que o alvará de levantamento já foi expedido, bem como a autora já providenciou o seu saque.

Restando apenas providenciar o arquivamento dos autos com as baixas necessárias conforme já determinado no despacho de fls. 137.

Cumpra-se.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Winston Regis Valois Júnior

Averiguação Paternidade

008 - 0000917-60.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000917-0

Autor: Criança/adolescente

Réu: R.N.A.G.

DESPACHO

Conclusão desnecessária, atente-se o cartório para análise correta dos autos, para evitar atrasos processuais.

Solicite-se resposta do ofício de fls. 35.

Com a juntada da resposta, vista ao Ministério Público.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Declaração de Ausência

009 - 0001036-55.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001036-0

Autor: Augeneide Gomes de Souza

Réu: Jorge Serra da Silva

DESPACHO

Recebo a emenda a inicial conforme requerido à ls. 68/69, pelos seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos ao Ministério Público para manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

Execução de Alimentos

010 - 0000385-23.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000385-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: F.L.C.

(...)Defiro pedido de fls. 56(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Interdição

011 - 0001035-70.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.001035-2

Autor: Mauro Alves dos Santos

Réu: Marlene Moreira dos Santos

DESPACHO

Defiro pedido de fls. 60.

Expaça-se novo Termo de Curatela.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

012 - 0000137-18.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000137-9

Autor: Airton Rodrigues de Andrade

Réu: José de Ribamar Fernandes Campos

(...)Cumpra-se o despacho de fls. 382(...)

Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

Vara Cível**Expediente de 15/04/2014**

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Alimentos - Lei 5478/68

013 - 0000393-29.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000393-2

Autor: Criança/adolescente

Réu: Uebson Nobre Rodrigues

Defiro pedido de fls. 74(...)

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

Exec. Titulo Extrajudicial

014 - 0014116-23.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014116-7

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: Raimundo Nonato Brandão

DESPACHO

Vista ao Ministério Público acerca dos documentos juntados fls. 84/89.

Cumpra-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

Vara Criminal**Expediente de 14/04/2014**

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

015 - 0006065-96.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006065-7

Indiciado: S.L.S.

DESPACHO

Diante da manifestação ministerial, HOMOLOGO a prestação de contas.

Arquive-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Advogado(a): Josefa de Lacerda Mangueira

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Ação Penal

016 - 0000765-46.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000765-5

Autor: Ministerio Publico

Réu: Wellington Lima da Silva e outros.

Intime-se o advogado JOÃO RICARDO M. MILANI - OAB/RR 362-A, via DJE, para apresentar as alegações finais ou ratificar os memoriais de fls. 181/184.(...)

Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, João Ricardo Marçon Milani

017 - 0000823-78.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000823-8

Réu: Elizeu Pereira Barbosa

Designe-se audiência para oitiva da testemunha(...)

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000012-84.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000012-6

Réu: Arlen de Oliveira dos Santos e outros.

Defiro pedido de fls. 150.

Audiência já designada, fls. 153.(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

019 - 0000521-15.2013.8.23.0020

Nº antigo: 0020.13.000521-6

Indiciado: F.K.S.D.

DESPACHO

Vista ao Ministério Público acerca da certidão de fls. 10, indiciado não localizado.

Cumpra-se.

Advogado(a): Edson Prado Barros

020 - 0000152-84.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000152-8

Indiciado: T.D.C.B.M.

DESPACHO

Defiro pedido de fls.39.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

021 - 0000011-65.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000011-6

Réu: Paulo Mateus de Oliveira Albuquerque

DESPACHO

Conclusão desnecessária, aguarde-se a realização da audiência.

Cumpra-se.

Advogado(a): Eleilde Gonçalves Ferreira

Prisão em Flagrante

022 - 0000134-63.2014.8.23.0020

Nº antigo: 0020.14.000134-6

Indiciado: C.R.L.

(...) Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre os denunciados, recebo a denúncia.(...)
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Sílvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(Ã):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp Cível

023 - 0013941-29.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013941-9

Autor: Glaicony da Silva Souza

Réu: Firmino Ferreira de Souza

DESPACHO

Intime-se o exequente, pelo meio mais célere, acerca da certidão de fls. 38, e para informar o endereço atualizado do executado.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0014587-39.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.014587-9

Autor: Elissandra Pereira Rodrigues

Réu: Companhia Energetica de Roraima - Cer - Agência Caracará

DESPACHO

Intime-se a parte requerida para retirar em cartório o alvará de levantamento e para manifestar-se acerca da certidão de fls. 70, sendo certificado a não localização da autora.

Cumpra-se.

Advogado(a): Silene Maria Pereira Franco

025 - 0000658-02.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000658-2

Autor: Deronilde Barreto de Souza

Réu: Bv Representante Comercial e Serviço Ltda Me

DESPACHO

Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Boa Vista/RR, no endereço constante à fls. 45, com a finalidade de penhora de bens em nome do executado, observada a impenhorabilidade daqueles essencias.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000012-55.2011.8.23.0020

Nº antigo: 0020.11.000012-0

Autor: Lea Bernardo de Andrade Pinheiro

Réu: Luana Ferreira de Moura

DESPACHO

Intime-se a exequente para informar novo endereço da parte executada, tendo em vista a sua não localização (fls.40).

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000179-38.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000179-5

Autor: Francisca Mesquita Martins

Réu: Francisco Gilberto Farias

DESPACHO

Defiro pedido de fls.30.

Cumpra-se.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Bruno Fernando Alves Costa
PROMOTOR(A):
André Luiz Nova Silva
Rafael Matos de Freitas
Silvio Abbade Macias
ESCRIVÃO(A):
Walterlon Azevedo Tertulino

Proced. Jesp. Sumarissimo

028 - 0013156-04.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.013156-6

Indiciado: R.A.R.

(...)Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade(...)

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai**Índice por Advogado**

018696-PA-A: 004

000314-RR-B: 005

000362-RR-A: 004, 005

000638-RR-N: 004

Cartório Distribuidor**Vara Criminal**

Juiz(a): Marcelo Mazur

Inquérito Policial

001 - 0000193-21.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000193-1

Indiciado: E.P.P.G.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Sissi Marlene Dietrichi Schwantes

002 - 0000194-06.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000194-9

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000195-88.2014.8.23.0030

Nº antigo: 0030.14.000195-6

Indiciado: H.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Pollyanna Agueda Procópio de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Procedimento Ordinário

004 - 0000854-05.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000854-4

Autor: Francisca Ivana Vieira Dias

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Sentença:(...)Em face do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado pela autora na inicial, e extingo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC), para determinar a revisão do contrato firmado, decretando a nulidade das cláusulas contratuais, nos termos da inicial, que adotara a chamada Tabela Price, a cumulação da comissão de permanência, a cláusula na cobrança de emissão de boleto, a inserção de IOF nas prestações, a cobrança de tarifa de abertura, devendo as parcelas já cobradas pela requerida ser restituídas, na forma simples, à autora, devidamente atualizadas com correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do efetivo pagamento, nos termos do art. 406 do Código Civil. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento de custas e honorários advocatícios de R\$ 1.000,00 (mil reais), conforme art. 20, § 4º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos.Mucajai/RR, dia 10 de outubro de 2013. Juiz Evaldo Jorge Leite.

Advogados: Eduardo José de Matos Filho, João Ricardo Marçon Milani, Louise Rainer Pereira Gionédis

005 - 0000128-94.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000128-1

Autor: Edmilson Barbosa de Lima

Réu: o Estado de Roraima

Final da Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial, declarando resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar o Estado de Roraima ao pagamento, em favor do Sr. Edmilson Barbosa de Lima, de indenização no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), somente a título de reparação por danos morais, restando improcedentes os demais pedidos. Correção monetária desde a publicação desta decisão (Súmula n 362/STJ). Juros de morade 1% (um por cento) ao mês, a partir da publicação da sentença, Sencustas. Fixo honorários no percentual de 10% (dez por cento) da condenação, pela parte ré. Não é caso de reexame necessário, por não preencher os requisitos do art. 475, do Código de Processo Civil.P.R.I.C. Mucajai, 7 de janeiro de 2014. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito.

Advogados: Claudio Belmino Rebelo Evangelista, João Ricardo Marçon Milani

Comarca de Rorainópolis**Índice por Advogado**

002469-AM-N: 016

003610-AM-N: 016

005142-AM-N: 016

005501-AM-N: 016

103170-MG-N: 007

012993-PA-N: 002

000247-RR-B: 014

000272-RR-B: 008

000276-RR-A: 004

000297-RR-N: 005

000299-RR-N: 016

000317-RR-B: 004, 006, 007, 012

000330-RR-B: 003, 006, 019, 020

000354-RR-A: 006

000412-RR-N: 003

000802-RR-N: 003

150513-SP-N: 006

Cartório Distribuidor**Vara de Execução****Execução da Pena**

001 - 0000388-52.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000388-1
 Sentenciado: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

recibos apresentados.
 Ante o exposto, defiro parcialmente os pleitos do agravo retido, determinando o cancelamento da audiência de instrução e julgamento. Mantenho a decisão que afastou a preliminar de inépcia da petição inicial levantada pela Agravante.
 Intime-se a Agravada para apresentar nos autos os recibos originais, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de realização de perícia.

Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogados: André Luiz Villoria Brandão, Paulo Sergio de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0009677-82.2009.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.09.009677-8
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: C.M.L.
 DESPACHO

Intime-se o Requerido, para se manifestar quanto ao pedido de desistência da ação pela Autora.

Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Jose Luis Pereira de Sousa

Despejo

003 - 0000769-31.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000769-6
 Autor: Ivanira Pereira Gago
 Réu: Sebastião Dias da Rocha e outros.
 DESPACHO

Considerando o transcurso da data informada pela Autora para o encerramento de seu tratamento médico, designe-se nova data para audiência de conciliação.
 Intimem-se as partes.

Rorainópolis/RR, 09 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

Embargos à Execução

004 - 0001517-97.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001517-0
 Autor: Ind & Com Construções Parana Agro Industrial Ltda
 Réu: Madereira Madenorte Ltda Epp
 DECISÃO

Verificada a tempestividade, recebo o agravo retido de fls. 75/78.
 A Agravante pugnou pelo juízo de retratação para declarar inepta a inicial do embargo à execução, indeferir a produção de prova testemunhal, mantendo-se apenas a realização de perícia sobre os recibos, diante da suscitação de incidente de falsidade dos referidos documentos.
 É o brevíssimo relatório. Decido.
 Mantenho a decisão que afastou a preliminar de inépcia da petição inicial, por seus próprios fundamentos.
 Quanto ao pedido de indeferimento do pedido de produção de prova testemunhal, tenho que assiste razão a Agravante. As testemunhas arroladas pela Agravada em nada contribuirão para a elucidação da controvérsia, que será determinada com constatação da veracidade dos

Inventário

005 - 0000268-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000268-9
 Autor: Natalina da Silva Pereira
 Réu: Maria Francisca da Silva Pereira e outros.
 Vista à Inventariante.
 Advogado(a): Cosmo Moreira de Carvalho

Procedimento Ordinário

006 - 0001080-56.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001080-9
 Autor: Marcia de Farias Teixeira Figueiredo
 Réu: Banco do Brasil e outros.
 Audiência designada para o dia 28 de maio de 2014, as 11 horas e 20 minutos.
 Advogados: Elizane de Brito Xavier, Gustavo Amato Pissini, Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

007 - 0001206-09.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001206-0
 Autor: a C de Souza Lubrificantes
 Réu: Consorcio Seabra Caleffi
 DESPACHO

Consta nos autos informação de que o Depositário estaria utilizando o veículo arrestado em proveito próprio, pugnando o requerido pela prestação de esclarecimentos (fls. 60/61).
 Conforme se depreende pelo auto de arresto e depósito (fls. 17), o veículo apreendido é um Konbi, placa NON 4046. No entanto, o veículo avistado pela parte requerida (fotos de fls. 62/67), utiliza placa NON 4066.
 Ante o exposto, verificando se tratar de veículos distintos, indefiro o pedido de esclarecimento feito pela requerida.
 Diante da decisão de fl. 80, que tornou sem efeitos o anúncio de julgamento antecipado da lide, intimem-se as partes para informarem se pretendem produzir provas em audiência.

Rorainópolis/RR, 09 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogados: Leonardo Silva Fontes, Paulo Sergio de Souza

008 - 0001238-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.001238-1
 Autor: Otília Natália Pinto
 DESPACHO

Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas referente a diligência do oficial de justiça, visando o aperfeiçoamento da citação, sob pena não o fazendo conduzir a extinção do feito.

Rorainópolis/RR, 09 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior

Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Ação Penal

009 - 0001636-92.2010.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.10.001636-0
 Réu: Mizaél dos Santos Silva
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2014 às 10:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000117-48.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000117-0
 Réu: Adiel da Silva dos Santos
 Audiência REALIZADA.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000714-17.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000714-4
 Réu: Reginaldo Rodrigues da Conceição
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/06/2014 às 09:20 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000079-02.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000079-0
 Réu: Aron Castelo Branco
 INTIME-SE o advogado do réu da expedição de carta precatória para oitiva de testemunhas. Rorainópolis/RR, 14 de abril de 2014.
 Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

013 - 0000462-77.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000462-8
 Réu: Lourival Alves Cardoso
 Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 10/06/2014 às 09:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

014 - 0000866-94.2013.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.13.000866-8
 Autor: Ministerio Publico Federal
 Réu: Iara Ibernorn Holanda e outros.

Despacho:

Defiro o pedido da Defesa Técnica, formulado às fls. 88.
 Cancele-se a audiência designada às fls. 55.
 Redesigne-se nova data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento.
 Intimem-se os réus, bem como as testemunhas. (fls. 02).
 Notifiquem-se MP e DPE, bem como o Advogado (Dr. Alexander Sena OAB/RR 247-B), este último via DJE.
 Informe-se ao Juízo Deprecante a nova data designada para realização de audiência.
 Expedientes necessários.
 Cumpra-se.
 Rlis/RR, 09 de abril de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
 Titular da Comarca de Rorainópolis Audiência REDESIGNADA para o dia 10/06/2014 às 11:00 horas.
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

015 - 0000377-23.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000377-4
 Réu: Raimundo Nonato de Albuquerque Lima
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/06/2014 às 10:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

016 - 0000968-87.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.000968-6
 Réu: Bruno Gustavo Rocha Ferreira e outros.
 Aguarde-se a realização de AIJ designada.

Rlis/RR, 07/04/2014

Juiz Renato Albuquerque
 Titular Audiência REALIZADA. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/07/2014 às 08:20 horas.

Advogados: Gilmar Raposo da Camara, Izabel de Souza Oliveira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Mary Françoise das N. N. Sousa, Walcimar de Souza Oliveira

Med. Protetivas Lei 11340

017 - 0000139-04.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000139-8
 Réu: Joao Carlos da Silva
 Audiência Preliminar designada para o dia 10/06/2014 às 10:40 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

018 - 0000151-18.2014.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.14.000151-3
 Réu: Celson Mamede Arantes
 Autos nº 0047.14.000151-3

Despacho:

Transladem-se cópias da decisão proferida para os autos principais.
 Empós, arquivem-se os autos.
 Anotações necessárias no SISCOM.
 Cumpra-se.
 Rlis/RR, 09 de abril de 2014.

Juiz Renato Albuquerque
 Titular da Comarca de Rorainópolis
 Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Cicero Renato Pereira Albuquerque
PROMOTOR(A):
Kleber Valadares Coelho Junior
Lucimara Campaner
Muriel Vasconcelos Damasceno
ESCRIVÃO(Ã):
Vaancklin dos Santos Figueredo

Proced. Jesp Cível

019 - 0001568-11.2011.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.11.001568-3
 Autor: Wilson Roberto Moreira Amorim
 Réu: Delta Construções S/a
 DESPACHO

Intime-se a parte requerida, nos endereços constantes às fls. 32, para proceder ao levantamento dos bens arrestados, no prazo de 10 (dez) dias.

Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

020 - 0000618-65.2012.8.23.0047
 Nº antigo: 0047.12.000618-5
 Autor: Marcia Soriano de Melo
 Réu: Jorgemiro S. Albarado Me
 DESPACHO

Antes de manifestar quanto ao pedido de penhora, a parte autora deve informar o endereço atual do Requerido.

Rorainópolis/RR, 10 de abril de 2014.

Renato Albuquerque
 Juiz Titular da Comarca de Rorainópolis
 Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

Índice por Advogado

000116-RR-B: 015, 016
 000157-RR-B: 008
 000169-RR-B: 024
 000237-RR-N: 024, 025
 000260-RR-N: 023
 000299-RR-B: 020
 000351-RR-A: 022
 000473-RR-N: 026
 000508-RR-N: 008
 000521-RR-N: 025
 000531-RR-N: 024, 025
 000539-RR-N: 020
 000555-RR-N: 015, 016
 000566-RR-N: 012
 000582-RR-N: 024, 025
 000708-RR-N: 034
 000709-RR-N: 034
 000722-RR-N: 017, 021
 000739-RR-N: 043
 000868-RR-N: 024, 025

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

Inquérito Policial

001 - 0000222-78.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000222-5
 Indiciado: Z.P.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000225-33.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000225-8
 Indiciado: P.M.S. e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Parima Dias Veras

003 - 0000223-63.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000223-3
 Indiciado: F.M.R.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000224-48.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000224-1
 Indiciado: J.G.S.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Boletim Ocorrê. Circunst.

005 - 0000209-79.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000209-2
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000210-64.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000210-0
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000216-71.2014.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.14.000216-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Wendlaine Berto Raposo

Ação Civil Pública

008 - 0021487-49.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.021487-1
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Município de São Luiz
 Vista ao Ministério Público.
 Advogados: Camila Arza Garcia, Francisco de Assis Guimarães Almeida

009 - 0022367-41.2008.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.08.022367-4
 Autor: Ministério Público do Estado de Roraima
 Réu: Francisco Severo da Silva e outros.
 Defiro pedido de fl. 1232;
 Certifique-se a escritania quanto a existência de inventário, ativo ou baixado, em nome do requerido ANTÔNIO BARBOSA;
 Remetam-se os autos à Contadoria para novo cálculo nos termos do 3º parágrafo da cota de fl. 1232 do Ministério Público;
 Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Lei 5478/68

010 - 0018982-56.2006.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.06.018982-0
 Autor: J.A.S. e outros.
 Réu: E.M.
 Defiro pedido de fl.48;
 Cumpra-se nos termos requeridos, encaminhando cópia da decisão de fl. 17.
 Nenhum advogado cadastrado.

Alvará Judicial

011 - 0000534-88.2013.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.13.000534-5
 Autor: Jacqueline Emanuelle Nunes Machado da Silva
 O documento acostado à fl. 05 dos autos denota que o de cujus é era servidora Federal, diante disso, remetam-se os autos à Procuradoria da União, para análise da cota de fl. 11.
 Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

012 - 0000429-48.2012.8.23.0060
 Nº antigo: 0060.12.000429-0
 Autor: Banco Volkswagen S/a
 Réu: Joelson Alves Lima

1. Trata-se de pedido de busca e apreensão de bem móvel, tendo este após a apreensão ficado sob os caudados de fiel depositário à fl. 66/66v.
2. A parte autora foi intimada para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, via DJE(fl. 71), quedando-se inerte por mais de 30(trinta) dias;
3. Intime-se pessoalmente a parte autora, com envio de AR para o endereço declinado na petição inicial ou em novo endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, p. ú.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
4. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na

contestação ou em novo endereço informado posteriormente pelo réu (CPC, art. 238, p. ú.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

5. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º).

6. Às providências necessárias.

Advogado(a): Frederico Matias Honório Feliciano

Cumprimento de Sentença

013 - 0000930-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000930-8

Autor: União (fazenda Nacional)

Réu: Victorino Ramires

Acolho os Embargos de Declaração interpostos às fls. 133/134, pelos motivos ali expostos, tornando sem efeito a Sentença prolatada às fls. 129/130.

Anoto como marco inicial da suspensão a Decisão proferida à fl. 73, da qual já transcorreu lapso temporal superior a 01(um) ano, sem que houvesse manifestação da exequente por novos bens passíveis a penhora.

Determino a remessa dos autos à PFN, para ciência e manifestação.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

014 - 0000518-08.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000518-2

Autor: M.S.P.

Réu: J.M.V.

vista à DPE para apresentação de memoriais pelo requerido.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000543-84.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000543-8

Autor: Edmilson de Oliveira Pereira

Réu: Edna Camilo Pereira

O requerente se comprometeu em pagar o Exame de DNA à fl. 34, o que pode ser feito até no dia do próprio;

Cumpra-se o despacho de 60, designando data próxima para comparecimento das partes para coleta de material.

Expedientes necessários.

Advogados: Ronildo Raulino da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira

016 - 0000653-83.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000653-5

Autor: Edna Camilo Pereira e outros.

Réu: Edmilson de Oliveira Pereira

Vistos etc.,

A requerente ajuizou Ação de Divórcio litigioso, partilha guarda e alimento, em desfavor do requerido, União ajuizou Ação de execução fiscal contra a empresa em epígrafe informando o montante da dívida.

Houve audiência nos autos à fl. 21;

É o sucinto relato.

Decido.

Foram distribuídos dois feitos com as mesmas partes e a mesma causa de pedir, sendo que somente houve inversão dos polos passivo e ativo nas demandas, logo há a conexão entre ambos.

O presente feito, embora tenha sido distribuído primeiro, após audiência de fl. 21, deixou de ter seu regular prosseguimento, face alegação de conexão de fl. 23/49, a qual não foi apreciada até o momento, os demais atos processuais foram praticados nos autos em apenso (0060.12.000543-8), o qual já foi sentenciado em parte, pendente apenas da realização do exame de DNA.

O art. 267, V, do Código de Processo Civil estabelece que "extingue-se o processo, sem resolução de mérito quando o juiz acolher a alegação de perempção, litispendência ou de coisa julgada".

Ensina NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY (in Código de Processo Civil Comentado. 4ª ed. rev. e atual, São Paulo: RT, 1999, p. 729) que "Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (imediate e mediato). A segunda ação tem de ser extinta sem resolução de mérito".

Entende-se, pois, a ocorrência de litispendência. Havendo, portanto, duas ações com as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido tramitando simultaneamente em neste juízo, o que não se permite no ordenamento jurídico pátrio, deve-se extinguir um deles. Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V, do CPC.

Sem custas.

Translade-se cópia desta decisão para os autos em apenso, bem como

os demais atos de relevância que lá ainda não estejam.

P.R.I. e CCumpra-se.

Transitada em julgado, archive-se com as cautelas legais.

Advogados: Ronildo Raulino da Silva, Tarcísio Laurindo Pereira

Embargos à Execução

017 - 0000407-53.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000407-4

Autor: Município de São João da Baliza

Réu: Temilton Brasil Pereira Costa

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BALIZA, pessoa jurídica de direito público devidamente identificada e representada nos presentes autos, propôs os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO (autos nº 00060.10.000526-7) em face à TEMILTON BRASIL PEREIRA COSTA. Pondera que foi condenado a pagar a quantia de R\$= 1.152,57, referente ao FGTS; R\$= 1.996,06 referente às férias, acrescida de 1/3; R\$= 1.250,66 referente à 13º salário; R\$= 2.401,28 referente a diferença salarial. E que na decisão do MM juiz, este negou provimento ao pedido de declaração de vínculo empregatício, mas condenou o embargante as verbas trabalhistas descritas acima(fl. 02/05).

Os embargos foram recebidos, mas a execução não foi suspensa (fl. 08).

Intimados, o embargado apresentou Impugnação às fls. 10/11, aduzindo que não procedem as alegações da embargante, porque a mesma reconheceu a relação de emprego, porém alega a ilicitude da contratação, uma vez que o embargado não foi investido no ente público por meio de concurso público, no entanto o embargado laborou para a embargante, lhes sendo devidas verbas trabalhistas. Pugnando pela improcedência dos embargos, rejeição dos embargos e o prosseguimento da execução(fl. 10/11).

Em Resposta à Impugnação aos Embargos asseverou a não subsunção dos servidores temporários ao conceito de trabalhador previsto no art. 15, §2º, da Lei 8.036/60. E, se não são trabalhadores, a Administração Pública que os contrata não poderá ser considerada empregadora para fins da Lei do FGTS(art. 15, §1º). Ratifica, ao final, todos os termos dos embargos de fl. 02/05, requerendo a improcedência da Ação de Execução(fl. 16/18).

É o relatório.

DECIDO.

Presentes estão os pressupostos processuais e as condições da ação, motivo por que passo ao julgamento do feito em obediência aos ditames do art. 330, I, do Código de Processo Civil.

A presente res in iudicio deducta cinge-se na alegação de que a executada nada deve ao embargado, que nas verbas rescisórias de agentes públicos não contratados por concurso público(temporários) é incabível a incidência do FGTS, pois tais servidores não são abrangidos pela CLT.

A matéria ora combatida através dos presentes embargos atinge diretamente o mérito da Ação Principal(0060.10.000526-7), na qual já houve sentença transitada em julgado, sem o manejo de qualquer recurso processual.

Vejamos o que disciplina o CPC, em seu artigo 741, quando a oposição dos Embargos à Execução contra a Fazenda Pública:

"Art. 741 - Na execução contra a Fazenda Pública, os embargos só poderão versar sobre:

I - falta ou nulidade da citação, se o processo correu à revelia;

II - inexigibilidade do título;

III - ilegitimidade das partes;

IV - cumulação indevida de execuções;

V - excesso de execução;

VI - qualquer causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, como pagamento, novação, compensação, transação ou prescrição, desde que superveniente à sentença;

VII - incompetência do juízo da execução, bem como suspeição ou impedimento do juiz."

Em que pese as alegações trazidas na presente peça processual, de que a embargante nada deve, não foi demonstrado o contido no Inciso VII, do art. 741, do CPC, de forma que a consolidação do débito já foi feita com o trânsito em julgado da sentença que concedeu as verbas rescisórias(autos nº 0060.10.000526-7).

Destarte, é totalmente plausível a Execução em apenso, eis que não vingam os presentes Embargos.

Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e rejeito os Embargos à execução.

Custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, a cargo do Embargante.

Conste o teor desta sentença nos autos da Execução (autos nº 0060.10.000526-7) em apenso.

P.R.I. e Cumpra-se.

Aguarde-se o trânsito em julgado da presente decisão para o prosseguimento da execução.

Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

Execução de Alimentos

018 - 0000573-22.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000573-5

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: Francisco Jesus da Silva

Intime-se a exequente, por telefone, para dizer sobre a quitação dos débitos alimentares, certificando-se pormenorizadamente nos autos; Caso o débito tenham sido adimplido, vista à DPE, em caso contrário venham os autos conclusos.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000815-78.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000815-0

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: E.M.R.

Vistos etc...

Os autos em questão versam sobre Execução de Alimentos, que propõe o menor E. C. B. R. neste ato representado por sua genitora Keyla Cristina Vanina Castelo Branco, em face de Everaldo mendes Rodrigues.

A parte autora foi intimado (fls. 40/41), para manifestação quanto a quitação do débito alimentar, tendo permanecido inerte por mais de 30 dias.

A defesa requereu à fl. 41 verso a extinção do feito.

É o breve relato. DECIDO.

A presente ação perdeu seu objeto de forma superveniente, uma vez que intimada pessoalmente a parte autora não se manifestou, tendo, portanto, abando nado a causa por mais de 30(trinta) dias.

Desta forma, deixa de existir justificativa plausível para o prosseguimento do feito.

Posto Isso, diante do fundamentado acima, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fincas no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

020 - 0000300-14.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000300-7

Autor: Marquinho Marques de Sousa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Diga a parte autora.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

021 - 0000526-19.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000526-7

Autor: Temilton Brasil Pereira Costa

Réu: Prefeitura Municipal de São João da Baliza

Os Embargos foram recebidos sem o efeito suspensivo, os quais foram decididos nesta data;

No entanto, tendo em vista a natureza da obrigação, determino ao aguardo do trânsito em julgado da decisão dos autos em apenso(0060.13.000407-4).

Após, instrua-se o RPV e encaminhe-se ao TJ/RR.

Advogado(a): Tadeu Peixoto Duarte

022 - 0001082-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001082-0

Autor: Valmiro Rafalski de Carvalho

Réu: Estado do Acre

1. O processo está em ordem;

2. Com efeito, não ocorre nenhuma das hipóteses de extinção do processo ou de julgamento antecipado da lide (artigos 329 e 330 do CPC);

3. Sobre as preliminares alegadas, deixo sua apreciação para sentença final;

4. Outrossim, especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir justificando-as, requerendo expressamente, a fim de se analisar a pertinência e a necessidade;

5. Intimem-se as partes, por seus procuradores;

6. Expedientes necessários.

Advogado(a): Agassis Favoni de Queiroz

Reinteg/manut de Posse

023 - 0022005-39.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.022005-0

Autor: Ana Ferreira Oening

Réu: Zeni Aparecida Ferreira

Renove-se o expediente à Prefeitura de São Luiz/RR, encaminhando cópia da fl. 90, para melhor compreensão da área a ser dividida.

Advogado(a): Aline Dionisio Castelo Branco

Vara Cível

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Wendlaine Berto Raposo

Reinteg/manut de Posse

024 - 0023303-32.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023303-6

Autor: C.F. e outros.

Réu: J.C.L. e outros.

1. O presente feito encontra-se paralisado injustificadamente por mais de 30(trinta) dias;

2. Intime-se a parte autora por DJE, caso não atenda, pessoalmente, no endereço declinado na petição inicial ou em novo endereço informado posteriormente (CPC, art. 238, p. ú.), para dar regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

3. Decorrido o prazo acima e quedando inerte a parte autora, em manifesta violação frontal ao princípio da duração razoável do processo, intime-se o réu, com envio de AR para o endereço declinado na contestação ou em novo endereço informado posteriormente pelo réu (CPC, art. 238, p. ú.) para os fins da Súmula 240 do STJ, também no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

4. Quedando inerte também o réu, voltem-me os autos conclusos para sentença extintiva (CPC, art. 267, III, § 1º).

5. Às providências necessárias.

Advogados: Anair Paes Paulino, Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Iana Pereira dos Santos, José Rogério de Sales

025 - 0023305-02.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023305-1

Autor: F.A.F. e outros.

Réu: J.C.L. e outros.

1. Reitere-se os expedientes ainda não atendidos (fls. 720/725);

2. Juntem-se aos autos em apenso cópia da petição de fls. 751/759, antes mesmo da manifestação da parte autora naqueles autos;

3. Intime-se a parte autora para se manifestar quanto ao pedido do INTERAIMA (751/756);

4. Cumpra-se.

Advogados: Anair Paes Paulino, Daniel Roberto da Silva, Darlene Aparecida Bonsanto Ferreira, Iana Pereira dos Santos, Robélia Ribeiro Valentim

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Wendlaine Berto Raposo

Ação Penal

026 - 0022904-03.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022904-2

Réu: Auberi Nunes dos Santos e outros.

Intime-se, pessoalmente, o réu AUBERI para constituir novo patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como informar se necessita de assistência da DPE, pois embora intimado seu advogado não apresentou Memoriais. Deverá o Oficial de Justiça certificar no próprio mandado a informação;

Expedientes necessários.

Advogado(a): Marcelo Martins Rodrigues

027 - 0000598-98.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000598-0

Réu: Izaqueu Conceição Borges e outros.

m homenagem ao princípio da verdade real, as testemunhas requeridas pela Defesa serão ouvidas como testemunhas do Juízo;

Designa-se data para audiência, embora tenha sido decretada a revelia do réu Israel, intime-o para audiência;

Expedientes necessários. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/05/2014 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000079-89.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000079-9

Réu: Lucilene Rodrigues da Silva e outros.

1. Considerando que a defesa dos acusados, em sede de resposta à acusação (fl. 54), apenas se manifestou nos seguintes termos: "...se limita a dizer que, por ora, deixará de alegar preliminares e tudo que interesse à sua defesa, oferecendo documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, para, durante a instrução criminal e na fase de alegações finais, melhor aduzi-los, requerendo, desde já, sejam ouvidas, em audiência a ser aprazadas, as mesmas testemunhas arroladas pela acusação...", entendo não estar configurada qualquer das circunstâncias de absolvição sumária preconizadas pelo artigo 397 do CPP, pois nesse juízo preliminar não verifico a existência manifesta de causa excludente de ilicitude, de causa excludente de culpabilidade, de extinção de punibilidade, bem como que o fato narrado evidentemente não constitui crime;

2. Sendo assim, visando dar continuidade ao feito, designa-se audiência de instrução e julgamento;

3. Expedientes necessários.

Nenhum advogado cadastrado.

Ação Penal Competên. Júri

029 - 0023046-07.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023046-1

Réu: Salvador Cesar dos Santos

Designo o dia 03/06/2014, às 08h30min para realização da Sessão do Júri;

Expedientes necessários.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

030 - 0000214-04.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000214-2

Réu: Gideon Soares de Castro

Cumpra-se com URGÊNCIA;

Designa-se data para a audiência;

Informe-se ao juízo deprecante sobre o estado da Carta Precatória;

Expedientes necessários. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/04/2014 às 11:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

031 - 0000017-54.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000017-5

Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 52.

Vista ao parquet em tramitação direta.

Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

032 - 0000281-03.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000281-3

Réu: Marcos da Silva Camarão

Vista ao Ministério Público.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000602-38.2013.8.23.0060

Nº antigo: 0060.13.000602-0

Réu: Zildo Pena

Cumpra-se na íntegra o despacho de fl. 18;

Caso seja positiva a localização do endereço do agressor, intime-o da Medida Protetiva informando do prazo de 05 dias para apresentar defesa;

Reitere-se o expediente de fl. 21, por até duas vezes.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

034 - 0000163-90.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000163-1

Réu: Uilson Alves Braga

SENTENÇA

Visto etc,

Trata-se de pedido de transferência formulado pelo reeducando em epígrafe, assistido por advogado particular neste ato, perante a VEP da Comarca de Boa Vista/RR, o qual requer transferência mediante permuta para a Cadeia Pública de São Luiz/RR, uma vez que no estabelecimento penal em que se encontra vem sendo ameaçado, bem como que seus familiares residem no Município de Rorainópolis/RR.

A MM Juíza daquela Serventia solicitou anuência do referido pedido à fl. 02.

Instado a se manifestar o Ministério Público opinou contrariamente ao pleito (fls. 09/14).

É o breve relatório.

Decido.

Cumpra esclarecer que a Cadeia Pública de São Luiz/RR é local destinado a presos preventivos e que tem capacidade para apenas 24 detentos, sendo sua lotação atual de mais de 80 presos.

Embora o pleito seja de permuta, o estabelecimento penal em questão não dispõe de estrutura para presos de alta periculosidade, como é o caso do reeducando em questão, pois é condenado por homicídio qualificado e ainda responde processo criminal na Comarca de Rorainópolis, sendo que pela condenação a qual cumpre pena esteve foragido por vários anos do Estado do Amapá, devendo neste momento ser primada a aplicação da lei penal.

Conforme informações trazidas no parecer acostado aos autos pelo Ministério Público, o requerente já esteve recolhido nesta Comarca e foi transferido por questões de segurança.

Ademais, o reeducando DAVID LENNON BARBOSA DA SILVA, com quem se pretende a permuta, é preventivo deste Juízo o que dificultaria sobremaneira a instrução do processo criminal ao qual responde.

Ante o exposto, discordo do pedido formulado pelo reeducando VILSON ALVES BRAGA, que na petição de fl. 02, fez uso do nome falso que empregava para se esconder da justiça do Amapá, corrija-se a capa dos autos.

Comunique-se com Urgência à VEP de Boa Vista/RR.

Ciência ao MP.

Após, arquivem-se os autos com as baixas devidas.

Advogados: Márcio Patrick Martins Alencar, Tássyo Moreira Silva

Vara de Execuções

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:

Claudio Roberto Barbosa de Araujo

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Wendlaine Berto Raposo

Execução da Pena

035 - 0022943-97.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022943-0

Sentenciado: Edy Carlos da Silva Sena

Aguarde-se o cumprimento da pena;

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0023336-22.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023336-6

Sentenciado: Jose Master Macedo Izel

Defiro cota de fl. 818;

Remetam-se os autos ao Conselho Penitenciário;

Após, nova vista ao MP.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000915-33.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000915-8

Sentenciado: Adeildo Ferreira da Silva

Aguarde-se o cumprimento do restante da pena;

Após, junte-se FAC e vista às partes.
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0001077-28.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.001077-6
Sentenciado: Ronaldo Rodrigues Marques
Defiro cota de fl. 327;
Remetam-se os autos ao Conselho Penitenciário;
Após, nova vista ao MP.
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000074-67.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000074-0
Sentenciado: Kriguerson Diniz Batistot
Defiro cota de fl. 36 verso;
Cumpra-se, na íntegra o despacho de fl. 33.
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000078-07.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000078-1
Sentenciado: Heliogabalo Maciel do Nascimento
Vista ao Ministério Público.
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000144-84.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000144-1
Sentenciado: Wagno Silva de Andrade
Defiro cota de fl. 26;
Após, vista às partes.
Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0000152-61.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000152-4
Sentenciado: Raimundo Almeida
Designa-se data para audiência admonitória, onde serão estipuladas as penas restritivas a serem cumpridas;
Intimem-se.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Wendlaine Berto Raposo

Crimes Ambientais

043 - 0000461-87.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.000461-5
Indiciado: E.M.R.
1. Defiro o pedido do Ministério Público de fl. 115.
2. Vista ao parquet em tramitação direta.
Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

Infância e Juventude

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo
PROMOTOR(A):
Renato Augusto Ercolin
Silvio Abbade Macias
Soraia Andreia de Azevedo Cattaneo
Valmir Costa da Silva Filho
ESCRIVÃO(A):
Wendlaine Berto Raposo

Apreensão em Flagrante

044 - 0000099-80.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000099-7
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2014 às 15:45 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

045 - 0000208-94.2014.8.23.0060
Nº antigo: 0060.14.000208-4
Autor: A.B.S.
Vistos, etc...

ODAIR BRIGIDA DA SILVA, informa que no dia 20/04 do corrente ano, ocorrerá o evento "Il Festejo em honra a Nossa Senhora da Penha", o qual será realizado na Comunidade Católica Nossa Senhora da Penha, na rua Brasília, s/nº, bairro Jardim Floresta, no Município de São Luiz/RR, tendo como momento inicial às 10 horas e marco final às 22 horas. O requerente solicita autorização para permanência de adolescentes na faixa etária de 15 a 17 anos, no horário determinado para realização da festa.

Juntou os documentos de fls. 03/05, dentre os quais a autorização para localização e funcionamento expedida pela edilidade local.

Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou pela aplicação na íntegra da Portaria nº 05/2013.

É o relatório.

Decido.

O pleito é justo e possui amparo legal, sobretudo no que concerne ao Direito ao Lazer, entabulado na Constituição Federal.

Ademais, vê-se que o horário do evento não é excessivo, dispensando inclusive a contratação de equipe de segurança, pois não se trata de show no qual haverá grande aglomerando de pessoas.

Assim sendo, DEFIRO o pedido de fl. 02, para autorizar a realização do evento supracitado, nos termos pretendidos.

A presença de adolescentes com idade entre 15 e 17 anos, deve atender, sob pena de adoção das medidas penais e cíveis cabíveis, as seguintes exigências:

- a) Deverão permanecer sob os cuidados e acompanhados do respectivo responsável legal;
- b) É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e adolescentes;
- c) Nos demais casos não previstos nesta autorização, o Requerente deverá observar o teor da Portaria 05/2013 e cumpri-la na íntegra;

Em sede de condições gerais, o requerente deve tomar as seguintes medidas:

- 1) Permitir a comercialização de bebidas apenas em material de plástico ou alumínio, ficando VEDADA a utilização de quaisquer utensílios que possua vidro como sua matéria-prima;
- 2) No descumprimento dos requisitos deverá a Polícia Militar laavrar ROP, através do qual será fixada multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a qual será destinada ao Conselho Tutelar desta Cidade e Comarca.

Expeça-se o Alvará de Autorização.

Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município e se intimem os Agentes de Proteção para fiscalizar o evento, conjuntamente com os Conselheiros Tutelares, apresentado, caso não ocorra o cumprimento das condições impostas nesta sentença, relatório a este Juízo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Ciência à Polícia Militar, a qual se deve fazer presente através de rondas no local, a fim de preservar a segurança dos envolvidos.

Cientifique-se o Ministério Público.

Com o trânsito em julgado e as baixas necessárias, arquivem-se os autos.

P.R.I.C.

Nenhum advogado cadastrado.

Boletim Ocorrê. Circunst.

046 - 0001230-95.2011.8.23.0060
Nº antigo: 0060.11.001230-3
Infrator: Criança/adolescente
1. Defiro cota do Ministério Público de fl. 72v.
2. Vista ao MP em tramitação direta.
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000810-56.2012.8.23.0060
Nº antigo: 0060.12.000810-1
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2014 às 15:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0000535-73.2013.8.23.0060
Nº antigo: 0060.13.000535-2
Infrator: Criança/adolescente
Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2014 às 16:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000019-19.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000019-5
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2014 às 16:00 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000103-20.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000103-7
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência Preliminar designada para o dia 26/05/2014 às 16:45 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Exec. Medida Socio-educa

051 - 0000098-95.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000098-9
 Infrator: Criança/adolescente
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 26/05/2014 às 16:30 horas.
 Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

052 - 0000032-18.2014.8.23.0060

Nº antigo: 0060.14.000032-8
 Criança/adolescente: Criança/adolescente
 O cartório deve solicitar, com URGÊNCIA, a 2ª via da Certidão de Nascimento da menor, informando os dados de fl. 62;
 Verifico que a despacho de fl. 47, não foi atendido pela DPE, razão pelo qual determino nova remessa dos autos;
 Após tudo cumprido, vista ao MP.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Índice por Advogado

000155-RR-B: 002
 000236-RR-N: 005
 000264-RR-N: 002
 000270-RR-B: 002
 000323-RR-A: 002
 000413-RR-N: 002
 000506-RR-N: 002
 000677-RR-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Parima Dias Veras

Prisão em Flagrante

001 - 0000076-08.2014.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.14.000076-0
 Réu: Sílio Lira Pereira e outros.
 Distribuição por Sorteio em: 14/04/2014.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Ação Penal

002 - 0006731-06.2008.8.23.0005
 Nº antigo: 0005.08.006731-6
 Réu: Havay Portela de Oliveira e outros.
 Despacho: À defesa dos acusados para se manifestar acerca da testemunha JEAN FRANK LOBATO. Alto Alegre, RR 08 de abril de 2014
 Erasmo Hallysson Souza de Campos Juiz de Direito Substituto
 Advogados: Alessandro Andrade Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Ednaldo Gomes Vidal, Henrique Eduardo de Figueiredo, John Pablo Souto Silva, Silas Cabral de Araújo Franco

003 - 0000298-78.2011.8.23.0005

Nº antigo: 0005.11.000298-6

Réu: Jolilton Barbosa
 ... Pelo exposto, com fulcro no art. 366 do CPP, acolho o pedido ministerial e suspendo o processo e o curso do prazo prescricional. Ciência ao MP. Alto Alegre, 27/03/2014. Erasmo Hallysson Souza de Campos.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000115-39.2013.8.23.0005

Nº antigo: 0005.13.000115-8
 Réu: R.A.S.
 ... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA e ABSOLVO o acusado R.A.S., dos fatos que lhe foram imputados, por estar provado que os mesmos não constituíram infração penal, com fundamento no art. 386, III, do CPP. P. R. Intimem-se. Alto Alegre/RR, em 07 de abril de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos Respondendo pela Comarca de Alto Alegre
 Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

005 - 0000057-02.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000057-0
 Autor: Santos da Silva Leite
 ... Pelo exposto, em consonância com a r. manifestação ministerial, indefiro o pedido de liberdade provisória do acusado. Junte-se cópia desta nos autos principais. Após o trânsito em julgado, archive-se. PRI. Alto Alegre, 03 de abril de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos Respondendo pela Comarca de Alto Alegre
 Advogado(a): Josué dos Santos Filho

Med. Protetivas Lei 11340

006 - 0000064-91.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000064-6
 Réu: Magno Damasio da Silva

 Pelo exposto, sem mais delongas, DEFIRO as medidas protetivas requeridas e APLICO ao ofensor, independentemente de sua prévia oitiva, as seguintes medidas protetivas de urgência: ... Cumpra-se, com urgência. Alto Alegre/RR, 08 de abril de 2014. Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos Respondendo pela Comarca de Alto Alegre
 Nenhum advogado cadastrado.

Prisão em Flagrante

007 - 0000060-54.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000060-4
 Réu: Fayer Kennedy Wanderley da Silva
 ... Homologo o presente comunicado de prisão, pois preenchidos os requisitos legais. ... Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000061-39.2014.8.23.0005

Nº antigo: 0005.14.000061-2
 Réu: José de Ribamar Costa Mesquita
 ... Homologo o presente comunicado de prisão, pois preenchidos os requisitos legais. ... Juiz Erasmo Hallysson Souza de Campos. Respondendo pela Comarca.
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

020283-RJ-N: 041
 000120-RR-B: 035
 000165-RR-A: 026
 000184-RR-A: 025
 000223-RR-N: 026
 000278-RR-A: 026
 000323-RR-N: 041
 000677-RR-N: 037
 000739-RR-N: 024
 004707-TO-N: 027

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Averiguação Paternidade

001 - 0001050-90.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.001050-4
 Autor: K.C.M.G.
 Réu: T.T.

Despacho:

Tendo em vista que a finalidade do presente feito foi atingida, bem como a inércia das partes requerentes quanto a retirada da certidão devidamente retificada, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0001243-08.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.001243-5
 Autor: I.P.S. e outros.
 Réu: F.S.S.

Despacho:

Tendo em vista que a finalidade do presente feito foi atingida, bem como a inércia das partes requerentes quanto a retirada da certidão devidamente retificada, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0001244-90.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.001244-3
 Autor: E.M.L. e outros.
 Réu: M.P.F.F.

Despacho:

Arquive-se com as cautelas legais.
 PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001255-22.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.001255-9
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: N.P.G.

Despacho:

Arquive-se com as cautelas legais.
 PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000359-42.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000359-8
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: R.R.R.

D E S P A C H O

I. Intime-se a representante do Requerente da r. Sentença de fls. 12/13;

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 04 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
 Juiz Substituto respondendo
 pela Comarca de Pacaraima/RR

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000404-46.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000404-2
 Autor: Criança/adolescente e outros.
 Réu: A.C.

Despacho:

Oficie-se ao Tabelionato para realizar nova pesquisa com o nome correto do Requerido, qual seja, AMILTON DE CARVALHO.
 PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000474-63.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000474-5
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.T.

D E S P A C H O

I. Intime-se a representante do Requerente da r. Sentença de fls. 11/12;

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 04 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo
 pela Comarca de Pacaraima/RR
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000484-10.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000484-4
 Autor: A.L.S. e outros.

Despacho:

Arquive-se com as cautelas legais.
 PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000488-47.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000488-5
 Autor: N.F.B.
 Réu: D.L.S.

Despacho:

Tendo em vista que a finalidade do presente feito foi atingida, bem como a inércia das partes requerentes quanto a retirada da certidão devidamente retificada, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000494-54.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000494-3
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: E.A.P.

Despacho:

Arquive-se com as cautelas legais.
 PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000498-91.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000498-4
 Autor: M.P.S. e outros.

Despacho:

Tendo em vista que a finalidade do presente feito foi atingida, bem como a inércia das partes requerentes quanto a retirada da certidão devidamente retificada, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000521-37.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000521-3
 Autor: Criança/adolescente
 Réu: J.A.L.

D E S P A C H O

I. Intime-se a representante do Requerente da r. Sentença de fls. 11;

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 04 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000637-43.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000637-7

Autor: E.S.

Réu: S.A.

D E S P A C H O

I. Intime-se a representante do Requerente da r. Sentença de fls. 14;

II. Após, com as cautelas legais, archive-se.

Pacaraima/RR, 04 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR

Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0001022-88.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.001022-1

Autor: E.S.F. e outros.

Despacho:

Tendo em vista que a finalidade do presente feito foi atingida, bem como a inércia das partes requerentes quanto a retirada da certidão devidamente retificada, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Regul. Registro Civil

015 - 0000984-13.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000984-5

Autor: Criança/adolescente

Despacho:

Arquive-se com as cautelas legais.

PAC, 04/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Cível

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Averiguação Paternidade

016 - 0000920-03.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000920-9

Autor: J.R.S. e outros.

Réu: S.S.M.

Despacho:

Renove-se a diligência de fls. 18.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000944-31.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000944-9

Autor: J.A.M. e outros.

Despacho:

Tendo em vista que a finalidade do presente feito foi atingida, bem como a inércia das partes requerentes quanto a retirada da certidão devidamente retificada, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000533-51.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000533-8

Autor: E.A.S. e outros.

Despacho:

Arquive-se com as cautelas legais.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000549-05.2013.8.23.0045

Nº antigo: 0045.13.000549-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: J.B.S.

Despacho:

Certifique o cartório se a representante do Requerente se manifestou acerca do paradeiro do suposto pai.

PAC, 03/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Ação Penal

020 - 0000282-77.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000282-6

Réu: Alzenir Silva dos Santos

AUTOS 045.06.000282-6

DESPACHO

1) - Defiro o pedido do MPE (fl. 189) de substituição da testemunha JOSÉ ARIZONA MENANDRO pela testemunha JOSÉ LUIZ DOS SANTOS TEIXEIRA (vítima).

2) - Diante das informações de fls. 190-v e 192, designo o dia 17/06/2014, às 10:00 horas, para audiência de instrução e julgamento.

3) - Intime-se o réu no endereço de fl. 187.

4) - Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha José Luiz dos Santos Teixeira, cujo endereço encontra-se à fl. 192.

5) - Intime-se a testemunha Frankerley Aguiar Lima no endereço de fl. 190-v.

Cumpra-se.

PAC, 01/04/2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR

Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0001079-53.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.001079-5

Réu: Delcilene Silvino do Nascimento e outros.

Despacho:

1. Designo o dia 17/06/14, às 09h30, para audiência de instrução.

2. Cumpra as determinações de fl. 07.

Intimações necessárias.

PAC, 02/04/14
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.
 022 - 0003383-20.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003383-3
 Indiciado: Criança/adolescente e outros.

Despacho:
 Designo o dia 24/06/14, às 09h30, para audiência de instrução;
 Intimações necessárias.

PAC, 01/04/14
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000092-41.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000092-9
 Réu: Jose Gregorio de Oliveira e outros.
 AUTOS 045.11.000092-9

DESPACHO

- 1) Designo audiência para oitiva da testemunha ED CARLOS (policial civil), para o dia __17__/_06__/_2014, às __10:30__ horas.
- 2) Intime-se os réus (fls. 77-v e 110).
- 3) Registre-se que as testemunhas Judison, Fabio e André já foram ouvidas, conforme fls.189, 236/7 e 282/3.
- 4) Vista à DPE e MPE.

Cumpra-se.

PAC, 01/04/2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR
 Nenhum advogado cadastrado.
 024 - 0000655-98.2012.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.12.000655-1
 Réu: Osmar Galvão Mendes

Despacho:
 Designo o dia 24/06/14, às 09h00, para audiência de instrução;
 Expedientes necessários.
 PAC, 01/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Advogado(a): Edson Gentil Ribeiro de Andrade

025 - 0000974-32.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000974-4
 Réu: Olimpio Barreto dos Santos

Despacho:
 1. Designo o dia 17/06/14, às 09h00, para audiência de instrução.
 2. Cumpra as determinações de fl. 06-07.
 Intimações necessárias.

PAC, 02/04/14
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

Vara Criminal

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Carta Precatória

026 - 0000850-49.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.000850-6
 Réu: Valdemar Ramos da Silva e outros.

Despacho:
 Ante o expediente (f.32), devolva-se.
 PAC, 14/04/14
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Jaeder Natal Ribeiro, Paulo Afonso

de S. Andrade

Juizado Cível

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Proced. Jesp Cível

027 - 0001232-42.2013.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.13.001232-6
 Autor: Antonio Matos da Silva
 Réu: Embratel Participações S.a

Despacho:
 Ante a certidão (f. 26), redesigno a audiência de conciliação para o dia 05/06/2014, às 15h00.
 PAC, 14/04/2014

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Advogado(a): José Vieira Filho

028 - 0000152-09.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000152-5
 Autor: Lincoln Antonio Procopio
 Réu: Vivo S/a

Despacho:
 1. Designo o dia 05/06/2014, às 14h15, para audiência de conciliação;
 2. Expedientes necessários para intimação das partes.
 Às providências.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 0000153-91.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000153-3
 Autor: Maria Eleniza da Silva Dantas
 Réu: Jesus Rondnele Carneiro de Moura

Despacho:
 1. Designo o dia 05/06/2014, às 17h00, para audiência de conciliação;
 2. Expedientes necessários para intimação das partes.
 Às providências.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0000154-76.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000154-1
 Autor: Flavio de Assis da Silva
 Réu: Sto Gutierrez e outros.

Despacho:
 1. Designo o dia 05/06/2014, às 16h30, para audiência de conciliação;
 2. Expedientes necessários para intimação das partes.
 Às providências.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.
 Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0000155-61.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000155-8
 Autor: Charlers dos Santos Vieira
 Réu: Ariadna Guimaraes Mangabeira

Despacho:
 Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2014, às 15h15.
 PAC, 14/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto
 Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000156-46.2014.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.14.000156-6
 Autor: Chenyl Atkinson
 Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho:
 Designo audiência de conciliação para o dia 05/06/2014, às 14h45.

PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.
033 - 0000222-26.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000222-6
Autor: Joseth Siqueira Young
Réu: Vivo S/a

Despacho:
1. Designo o dia 05/06/2014, às 16h00, para audiência de conciliação;
2. Expedientes necessários para intimação das partes.
Às providências.
Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.
034 - 0000224-93.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000224-2
Autor: Lindalva dos Santos Camara
Réu: Emilson Pereira Paz

Despacho:
1. Designo o dia 05/06/2014, às 15h30, para audiência de conciliação;
2. Expedientes necessários para intimação das partes.
Às providências.
Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oquendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Cumprimento de Sentença

035 - 0003339-98.2009.8.23.0045
Nº antigo: 0045.09.003339-5
Autor: Alaide Pereira Rebouças
Réu: Sérgio Augusto Pereira Costa

Despacho:
Intime-se o executado para iniciar os depósitos (f.108-109) em 5(cinco) dias, informando a cota de fl. 112.
PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

Proced. Jesp Cível

036 - 0000426-41.2012.8.23.0045
Nº antigo: 0045.12.000426-7
Autor: Marli Alves Costa e outros.

Despacho:
Intime-se o exeqüente, por AR, para informar bens penhoráveis, em 5(cinco) dias.
PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0000026-90.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000026-3
Autor: Kayliane Guedes Pereira
Réu: Richard Cruz Coila

Despacho:
Solicite-se, novamente, informação da carta precatória de fl. 88-89.
PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Advogado(a): Alessandro Andrade Lima

038 - 0000152-43.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000152-7
Autor: Alaide Pereira Rebouças
Réu: Maria Ione Farias de Lima

Despacho:
Manifeste-se a autora sobre a proposta de fl. 49-50 em 5(cinco) dias.
INTIME-SE POR AR.
PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0000209-61.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000209-5
Autor: Eliane Pereira Gonçalves
Réu: Ápice Cursos e Treinamentos
D E S P A C H O

1. Reputo eficaz a intimação de fls. 28-29, nos termos do art. 19, § 2º, da Lei 9.099/95.

2. Intime-se a ré, por AR, no endereço de fl. 15, da sentença de fl. 17-22.
3. Após, certifique o trânsito em julgado e archive-se.

Às providências necessárias.

Pacaraima/RR, 14 de abril de 2014.

AIR MARIN JÚNIOR
Juiz Substituto respondendo
pela Comarca de Pacaraima/RR
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0000239-96.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000239-2
Autor: Jozelio Gomes dos Santos
Réu: Wow

Despacho:
Desnecessária a intimação da parte ré da sentença de fl. 19, eis que sequer foi citada (f.25).
Logo, certifique o trânsito e archive-se.
PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0000298-84.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.000298-8
Autor: Eduardo Almeida de Andrade
Réu: Tim Celular Sa

Despacho:
Certifique a tempestividade do recurso (f. 83-89).
Após, conclusos.
PAC, 14/04/14
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Advogados: Carlos Roberto Siqueira de Castro, Larissa de Melo Lima

042 - 0001116-36.2013.8.23.0045
Nº antigo: 0045.13.001116-1
Autor: Aldenison Lourenço dos Santos
Réu: Netshoes-ns2.com Internet Ltda

Despacho:
Cumprido o acordo (f. 54), archive-se, com baixa necessária.
PAC, 14/04/2014
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0000109-72.2014.8.23.0045
Nº antigo: 0045.14.000109-5
Autor: Milton de Sousa Lourenço
Réu: Dunga de Tal

Despacho:
Ante a certidão (f. 15), intime-se o autor para informar o endereço do réu em 5(cinco) dias.
PAC, 14/04/2014
Air Marin Júnior - Juiz Substituto
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 14/04/2014

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes

PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Termo Circunstanciado

044 - 0000211-65.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000211-3

Indiciado: L.S.M. e outros.

AUTOS 045.12.000211-3

DESPACHO

1) Tendo em vista que os réus foram citados pessoalmente (fl. 57) e não compareceram à audiência, decreto a revelia de ambos, nos termos do art. 367 do CPP.

2) Designo AIJ para o dia 17/06/2014, às 11:00 horas, para oitiva da testemunha LAYSA DE OLIVEIRA LANÇONI, que deverá ser requisitada sua apresentação (fl. 50).

3) Solicite-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 52 devidamente cumprida.

PAC, 26/03/2014

Juiz AIR MARIN JUNIOR
Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 15/04/2014

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Diego Barroso Oguendo
ESCRIVÃO(A):
Roseane Silva Magalhães

Apur Infr. Norm. Admin.

045 - 0003549-52.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003549-9

Réu: A.D.S.M.T.

Despacho:

Ao MPE, conforme já determinado (f.52).

PAC, 09/04/14

Air Marin Júnior - Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

1ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DO JÚRI E DA JUSTIÇA MILITAR

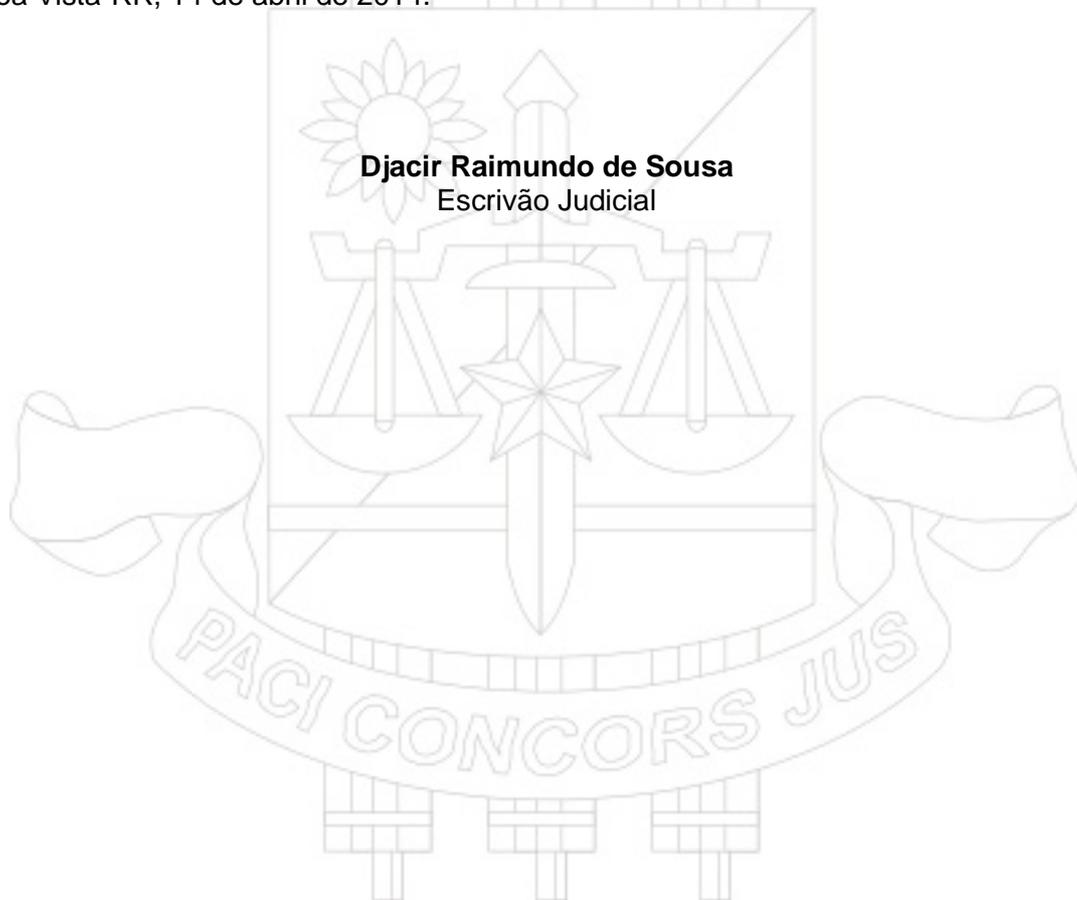
Expediente de 14/04/2014

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMA. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio de novos membros, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº. 0010.09.214643-9, em razão da exclusão do CEL/BM LINDOLFO DE HOLANDA BESSA e CEL/PM OQUIMAR FRAZÃO DE FREITAS JÚNIOR. O sorteio realizar-se-á no dia 25 de abril de 2014, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial

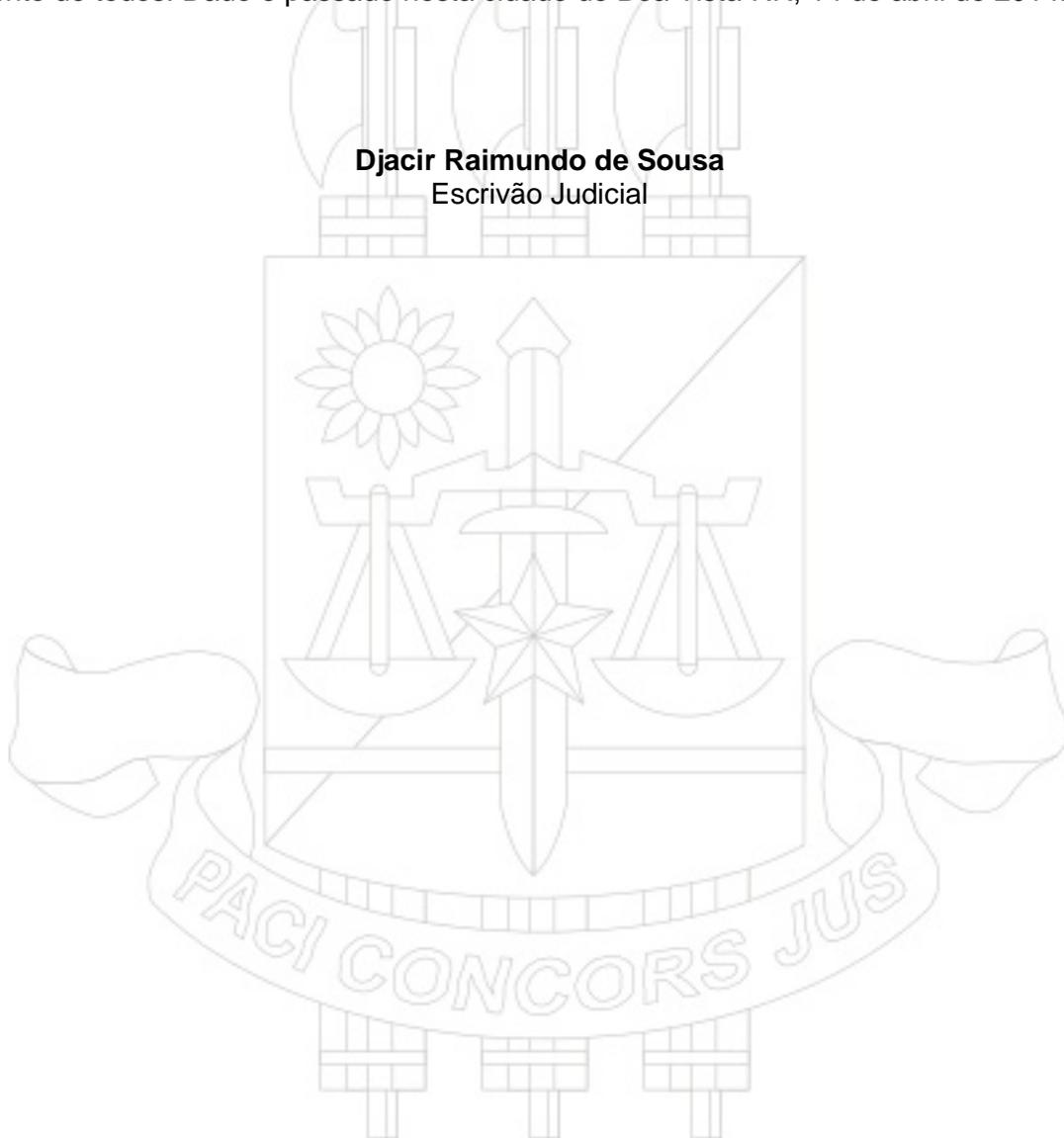


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A MMA. Juíza de Direito, Titular da 1ª Vara Criminal do Tribunal do Júri e da Justiça Militar, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio de novo membro, para compor o Conselho Especial de Justiça Militar, que participará das sessões, designadas referente aos autos nº. 0010.13.016888-8, em razão da exclusão do CAP/PM MIGUEL ARCANJO. O sorteio realizar-se-á no dia 25 de abril de 2014, às 09h, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014.

Djacir Raimundo de Sousa
Escrivão Judicial



1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL

Expediente do dia 15 de abril de 2014.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.09.214771-8

Vítima: Atônio Silva Trajano

Réu (s): ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA

O MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. MARCELO MAZUR, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ALESSANDRO DA COSTA PEREIRA**, vulgo "Negão", brasileiro, solteiro, desocupado, RG não informado pela autoridade policial, CPF nº 553.595.072-68, filho de José Coelho Pereira e Terei Ferreira da. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...Consta dos autos que, na madrugada do dia 28 de fevereiro de 2009, na Avenida Princesa Isabel, nº 279, Bairro Liberdade, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, subtraiu para si bens móveis e importância em dinheiro da vítima A.S.T.(...) o praticar a conduta descrita acima o denunciado incorreu nas penas previstas no art. 155, § 1º do CP. (...) Diante do exposto, requer o Ministério Público: O recebimento e autuação desta DENÚNCIA, instaurando-se o devido processo penal; A citação do denunciado para apresentação de defesa e sua intimação para os termos da ação, sob pena de revelia; (...) Ao final a condenação do denunciado..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT

Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.005836-4

Vítima: O Estado de Roraima

Réu (s): ILMAR DE ARAÚJO SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. MARCELO MAZUR, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ILMAR DE ARAÚJO SILVA**, brasileiro, solteiro, mecânico, RG nº 213257 SSP/RR, CPF nº 704.545.902-53, filho de Manoel Teintiliano da Silva e Ivanilde de Araújo Silva, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 17/09/1980. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor

Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No dia 31/07/2011, por volta das 17:52h, na Av. Bandeirantes, esquina com Rua Carmelo, esquina com a Rua Noemi, no Bairro Pintoândia, nesta cidade, o denunciado, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, conduzindo o veículo GM Corsa, placa DDR-0924, sem possuir carteira de habilitação envolveu-se em acidente de trânsito. (...) Ao praticar a conduta descrita acima, o denunciado incorreu nas penas do art. 309 do Código de Trânsito Brasileiro. (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob pena de revelia, até julgamento e final condenação..." Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº. 010.13.016932-8

Autor: Justiça Pública

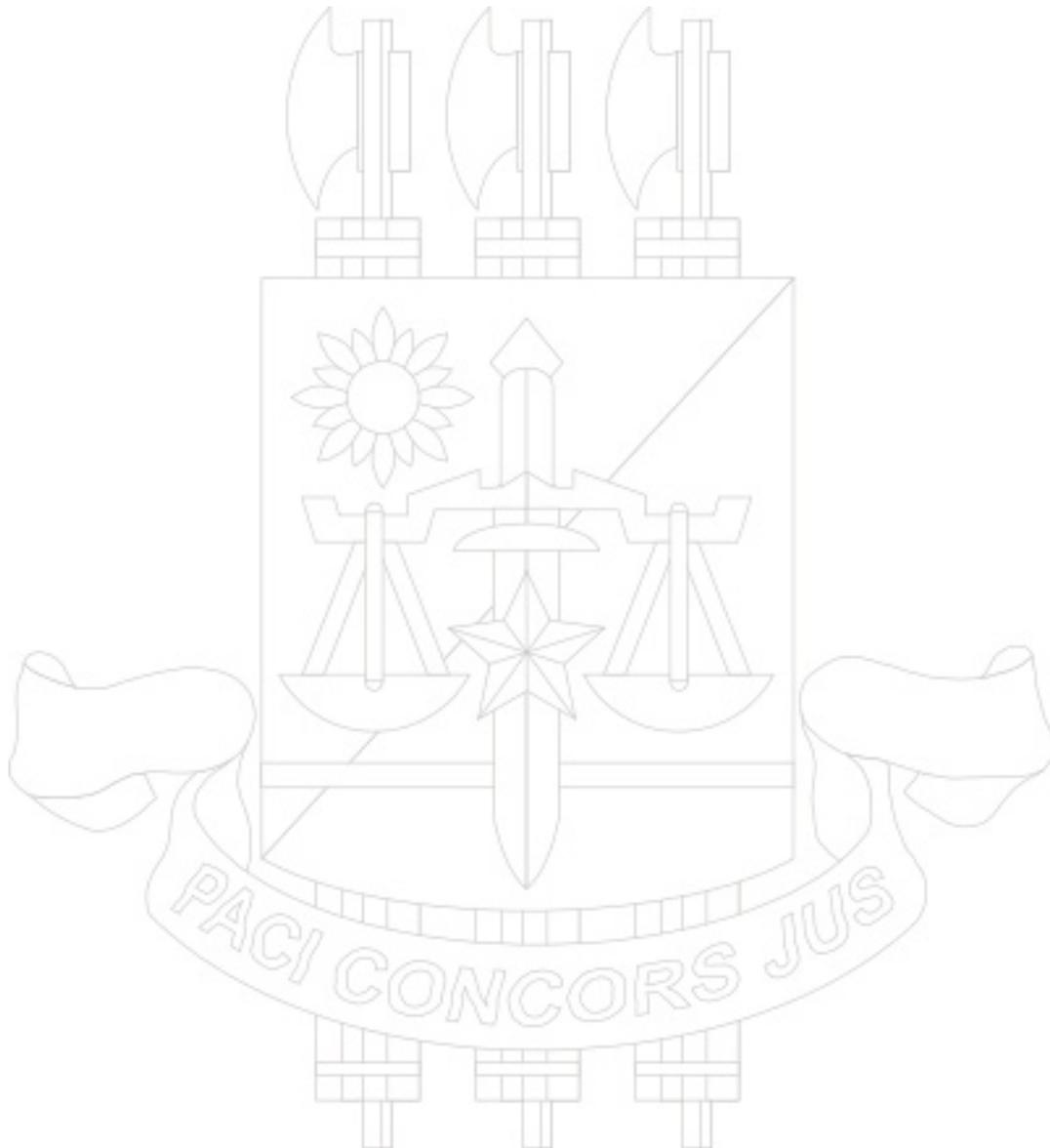
Réu (s): SÉRGIO ANTÔNIO TEIXEIRA BRÍGLIA e outros

O MM. JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO NA 1ª VARA CRIMINAL DE COMPETÊNCIA RESIDUAL DA COMARCA DE BOA VISTA-RR, DR. MARCELO MAZUR, NA FORMA DA LEI, ETC...

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figuram como réus **SÉRGIO ANTÔNIO TEIXEIRA BRÍGLIA**, brasileiro, divorciado, empresário, RG nº 21863 SSP/RR, CPF nº 074.530.602-06, filho de Maria de Lourdes Teixeira Brígliã e Edmiro da Silva Brígliã, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 04/11/1954; **WALLACE ARAÚJO DE LIMA JESUS**, brasileiro, funcionário público, RG nº 146.021 SSP/RR, CPF nº 830.915.052-00, filho de Maria Consolata Araújo de Lima Jesus, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 27/09/1986; e **MÁRIO SÉRGIO LIMA BRÍGLIA**, brasileiro, casado, administrador, RG nº 188.352 SSP/RR, CPF nº 831.037.833-53, filho de Sérgio Antônio Teixeira Brígliã e Maria Lima Brígliã, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 29/11/1982. Como não foi possível citá-los pessoalmente, com este os CITA nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, para que ofereça resposta escrita acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado na Rua General Penha Brasil, nº 730, São Francisco – fone: 2121 4750, para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. RESUMO DA DENÚNCIA: "...No mês de maio, ano de 2011, junto à comissão permanente de licitação da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, os denunciados, livre e conscientemente, com vontade de assim proceder, mediante meio fraudulento, obtiveram para si vantagem ilícita, induzindo em erro o Estado de Roraima, mediante uso de documento falso para participar do procedimento licitatório. (...) Vale dizer, consta da habilitação fiscal da empresa S A Teixeira Brígliã Certidão "Negativa" de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, de nº 129482010-27001010, em nome de S A Teixeira Brígliã, CNPJ 10.158.517/0001-67, cuja data de emissão seria 01/12/2010 e validade até 30/05/2011 a qual, em pesquisa de verificação junto à Receita Federal, não tem autenticidade (...) Inobstante referidas irregularidades, consta do procedimento de dispensa de licitação, em proveito da empresa S A Teixeira Brígliã, nota de empenho no valor de R\$ 140.114,16 (cento e quarenta mil, cento e quatorze reais, e dezesseis centavos) (...) Ao praticarem a conduta descrita acima, os denunciados, em concurso de pessoas, incorreram nas penas do art. 171, §3º, do Código Penal. (...) Posto isso, o Ministério Público oferece a presente denúncia, requerendo, após seu recebimento e autuação, a citação do denunciado e sua intimação para os demais atos do processo, sob

pena de revelia, até julgamento e final condenação”. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 15 dias do mês de abril do ano de 2014.

CLÁUDIA NATTRODT
Escrivã Judicial.



1ª VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Expediente 15/04/2014

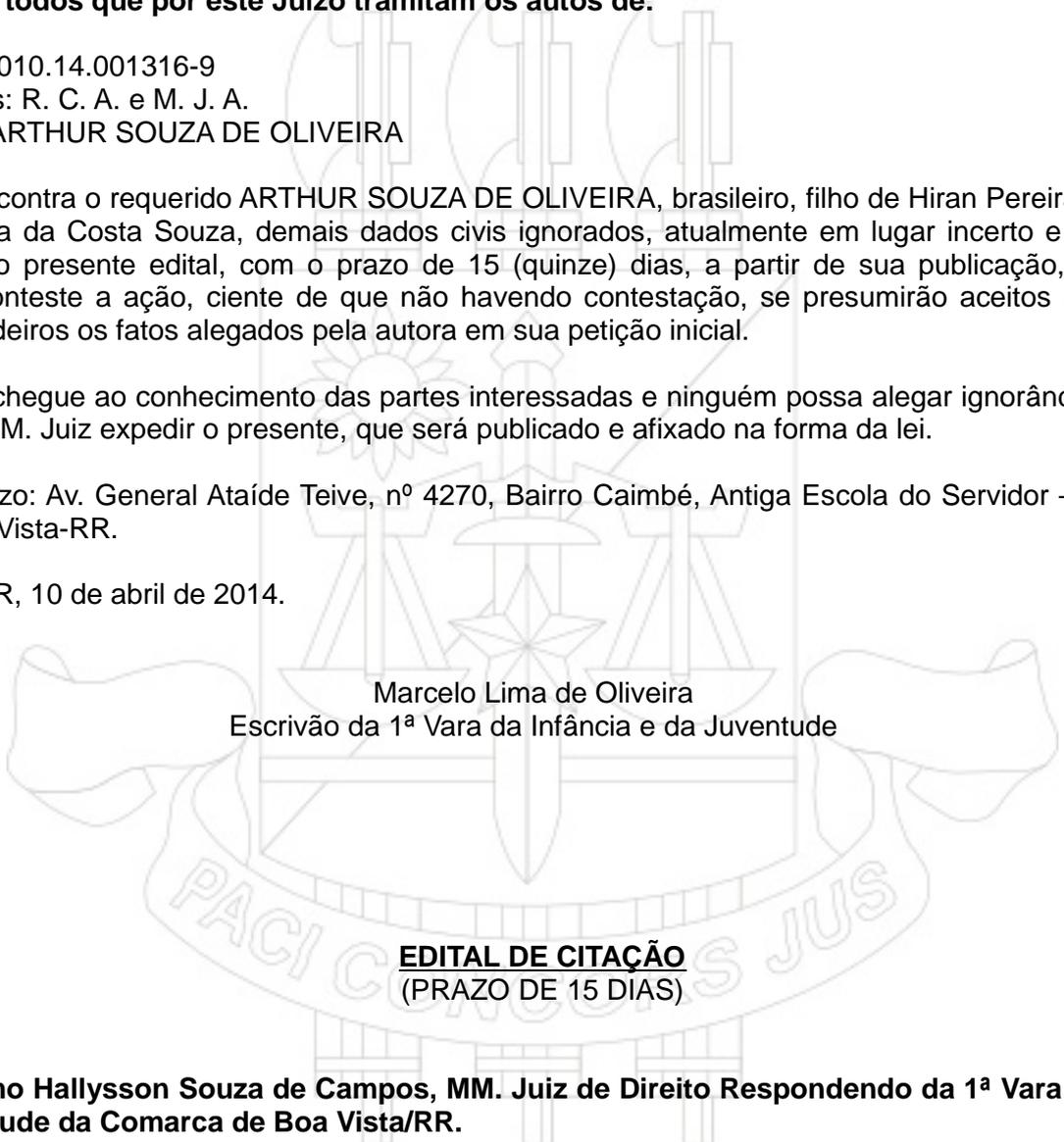
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**O Dr. ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, MM. Juiz respondendo pela 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.****Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:**Adoção nº 0010.14.001316-9
Requerentes: R. C. A. e M. J. A.
Requerido: ARTHUR SOUZA DE OLIVEIRA

Como se encontra o requerido ARTHUR SOUZA DE OLIVEIRA, brasileiro, filho de Hiran Pereira de Oliveira e Sebastiana da Costa Souza, demais dados civis ignorados, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para que o requerido conteste a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pelo mesmo como verdadeiros os fatos alegados pela autora em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento das partes interessadas e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, nº 4270, Bairro Caimbé, Antiga Escola do Servidor – fone 3621-5102 – Boa Vista-RR.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014.



Marcelo Lima de Oliveira
Escrivão da 1ª Vara da Infância e da Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 15 DIAS)**O Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, MM. Juiz de Direito Respondendo da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.**Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:
GUARDA N.º 0010.13.007709-1
Autora: M.C. DE SOUSA
Requerida: LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Como se encontra a requerida Sra. LEIDEANE RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileira, demais dados civis ignorados, atualmente em local incerto, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, para a requerida, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar ação, ciente de que não havendo contestação aplicar-se-á o disposto no Art. 285 do CPC.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Av. General Ataíde Teive, n.º 4270 – Bairro Caimbé – Boa Vista/RR
Telefone: (95) 3621-5102

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2014.

Marcelo Lima de Oliveira

Escrivão da 1ª Vara da Infância e da Juventude



CENTRAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS

Expediente de 15 de abril de 2014

Portaria nº 001/2014/Central dos Juizados

O Dr. **Rodrigo Cardoso Furlan**, Juiz de Direito Coordenador da Central dos Juizados Especiais da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a atuação da Central dos Juizados Especiais, quanto à atermção dos feitos nas causas Cíveis de valor até vinte salários mínimos,

RESOLVE:

Determinar, nos termos do art.3º, inciso IV da Lei 9099/95(Juizados Especiais Cíveis), pela presente,

Que faça consignar, nas ações possessórias, ajuizadas pela Central de Atendimento dos Juizados Especiais, o valor real de venda do imóvel, declarado pelo autor.

Esta Portaria terá seus efeitos a partir de sua publicação.

Boa Vista, 15 de abril de 2014

Juiz Rodrigo Cardoso Furlan
Coordenador da Central dos Juizados Especiais

1º JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Expediente de 10/04/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(Prazo de 20 dias)

A Dra. MARIA APARECIDA CURY, MM. Juíza Titular do 1º Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Autos de Medida Protetiva n.º 010.14.007863-4

Vítima: LEONADIA CÂNDIDA DIAS

Réu: ALEXSANDRO FLAUZINA DE LIMA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO, como se encontra a parte **LEONADIA CÂNDIDA DIAS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, a partir de sua publicação, intimando a mesma para comparecer ao Juízo ou se manifestar em faço do pedido e manifestação de fls. 02/03 dos autos...Cumpra-se imediatamente (feito incluso em meta do CNJ). Boa Vista/RR, 07 de abril de 2014. MARIA APARECIDA CURY – Juíza de Direito Titular.”

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Sede do Juízo: Rua TP 02, 30 Anexo FACULDADE CATHEDRAL - Bairro Caçari, nº, fone 3623-8080, Boa Vista-RR, 07 de março de 2014.

Camila Araújo Guerra
Escrivã Substituta

TURMA RECURSAL

Expediente de 15/04/2014

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 04/04/2014

Presidência do Senhor Juiz, **CRISTÓVÃO SUTER** presentes os senhores Juízes **ELVO PIGARI JUNIOR**, **ERICK CAVALCANTE LINHARES LIMA**.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO -APRESENTADOS EM MESA – PROJUDI – 04/04/2014

Embargos de Declaração no Recurso Nº 07128002220138230010

EMBARGANTE: Hilton Teixeira Costa

Advogado(S): Fraciany Dias Mendes

EMBARGADO: SABEMI Previdência Privada

Advogado(S): Liliane Raquel de Melo Cerveira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – NÃO INDICAÇÃO – FIXAÇÃO EM 1.000 MIL REAIS – RECURSO PROVIDO.**Decisão:** A Turma, por unanimidade de votos, CONHECEU E DEU PROVIMENTO ao embargos, fixando a verba honorária em R\$ 1.000 (mil reais).

1-Embargos de Declaração no Recurso Nº 07129032920138230010

EMBARGANTE: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO: Anizio Fernandes De Araujo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

2- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07132860720138230010

EMBARGANTE: SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO: Antonio Ferreira Duarte

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

3- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07132948120138230010

EMBARGANTE : SERVS/BV FINANCEIRA-CFI - BV FINANCEIRA

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Antonio Pereira Da Silva Nunis

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

4- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07056508720138230010

EMBARGANTE: BANCO BV FINANCEIRA S/A

Advogado(S): Oab 303a-Rr - Celso Marcon

EMBARGADO : Ilto Reis Da Rocha

Advogado(S): Oab 708n-Rr - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos Embargos, diante da sua INTEMPESTIVIDADE.

5- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07059184420138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Edelma Rodrigues Figueiredo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

6- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07066529220138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Francisco Robson Bessa Queiroz

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

7- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07067637620138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Valdivino Moura De Souza

Advogado(S): OAB 964N-RR - Vicente Ricarte Bezerra Neto

OAB 707N-RR - Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

8- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07075536020138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Anete Lucia Costa Mota

Advogado(S): OAB 780N-RR - Elildes Cordeiro de Vasconcelos

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

9- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07082698720138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon
EMBARGADO : Jocenildo Rodrigues Costa
Advogado(S): OAB 550N-RR - Deusdedith Ferreira Araujo
Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan
Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

10- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07089826220138230010

EMBARGANTE : Banco Bv Financeira S/A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Antonio Alves Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

11- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07094789120138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Natalino Nicacio Da Silva

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

12- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07119532020138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 437A-RR - Jabson Da Silva Ceo

OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Maria Guedes Cordeiro

Advogado(S): OAB 505N-RR - Claybson Cesar Baia Alcantara

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

13 -Embargos de Declaração no Recurso Nº 07122468720138230010

EMBARGANTE : Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo

Advogado(S): OAB 76696N-MG - Felipe Gazola Vieira Marques

EMBARGADO : Liane Meinart Das Chagas

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

14- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07033566220138230010

EMBARGANTE : Banco Itaucard S.A

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Franciné Fernandes Da Costa

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

15- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07023562720138230010

EMBARGANTE : Servs/BV Financeira-Cfi ? BV Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Fernanda Silva Curvina

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

16- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07023857720138230010

EMBARGANTE : Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Maria Jose Bezerra De Araujo

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Rodrigo Cardoso Furlan

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

17- Embargos de Declaração no Recurso Nº 0700538-40.2013.823.0010

EMBARGANTE: Servs/Bv Financeira-Cfi ? Bv Financeira

Advogado(S): Celso Marcon - OAB 303A-RR

EMBARGADO: Gilberto De Azevedo Nepomuceno

Advogado(S): Caio Roberto Ferreira De Vasconcelos - OAB 707N-RR

Sentença: Rodrigo Bezerra Delgado

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

18- Embargos de Declaração no Recurso Nº 07114977020138230010

EMBARGANTE : SERVS/BV FINANCEIRA-CFI ? BV FINANCEIRA

Advogado(S): OAB 303A-RR - Celso Marcon

EMBARGADO : Vitor Pereira Dos Santos Filho

Advogado(S): OAB 708N-RR - Marcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Iarly Jose Holanda De Souza

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

19- Embargos de Declaração no Recurso nº 0702812-74.2013.823.0010

EMBARGANTE: SERVS/BV Financeira-CFI / BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

EMBARGADA: Joyce Maria Oliveira Nattrodt

Advogados: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

20-Embargos de Declaração no Recurso Nº 0707266-97.2013.823.0010

EMBARGANTE : SERVS/BV FINANCEIRA

Advogado: Celso Marcon

Recorrida: Sandra Pereira De Oliveira

Advogado: Gioberto De Matos Junior

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

Relator: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

21-Embargos de Declaração no Recurso nº 0707122-26.2013.823.0010

EMBARGANTE: SERVS/BV Financeira – CFI BV Financeira

Advogado: Celso Marcon

EMBARGADO: Douglas Antonelly Fialho Gomes

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

22- Embargos de Declaração no Recurso nº 0701300-56.2013.823.0010

EMBARGANTE: Banco ITAUCARD S/A

Advogados: Celso Marcon e Outro

Recorrida: Deybe José Viriato dos Santos

Advogado: Márcio Patrick Martins Alencar

Sentença: Alexandre Magno Magalhães Vieira

RELATOR: CRISTÓVÃO SUTER

Julgadores: Lana Leitão Martins e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU dos embargos por serem intempestivos.

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA – PROJUDI – 04/04/2014

23-Recurso Inominado 0713722-97.2012.8.23.0010

Recorrente: Luiz Reinaldo Oliveira Dias

Advogado: Rafael de Almeida Pimenta Pereira e outra.

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Procurador

Sentença: AIR MARIN JUNIOR

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Observação: Recurso retirado de pauta pelo Relator para converter em diligência no sentido que seja juntado aos autos virtuais as razões do recurso.

24-Recurso Inominado 0713042-78-2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Recorrido: Charleandro B. De Almeida

Advogado: Waldir do Nascimento Silva

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

APELAÇÃO CÍVEL – FILA EM BANCO – ESPERA EXCESSIVA DO CONSUMIDOR – PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – PROVIDO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DAR PROVIMENTO ao recurso para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ 2.000.00 (dois mil reais). Sem custas e honorários.

25-Recurso Inominado 0712983-90.2013.8.23.0010

Recorrente: Raimundo Donato de Oliveira

Advogado: Bruno da Silva Mota

Recorrido: OI- Telemar Norte Leste S.A

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Observação: Recurso adiado pelo Relator, diante da falta de quórum, ficando a data do julgamento para o dia 11.04.2013 às 09:00 horas.

26-Recurso Inominado 0712412-22.2013.8.23.0010

Recorrente: Grupo Sabemi

Advogada: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Aldenora Rebolças Roseno

Advogada: Kalliny Barroso Batista e outros.

Sentença: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores:

Observação: Recurso adiado pelo Relator, diante da falta de quórum, ficando a data do julgamento para o dia 11.04.2013 às 09:00 horas.

27-Recurso Inominado 0712192-24.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Ocean Dos Santos Silva

Advogado: Rodrigo Ricarte Linhares de Sá

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TAC/TEC – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA OFENSA EXTRAPATRIMONIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: A Turma, por maioria de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, excluindo a condenação em relação aos danos morais. Sem custas e honorários.

28-Recurso Inominado 0711552-21.2013.8.23.0010

Recorrente: Telemar Norte Leste S/A

Advogada: Elba Katia Correa de Oliveira

Recorrido: Francisco Alberto dos Reis Salustiano

Advogado: Carlos Henrique Macedo Alves

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – TELEFONIA – COBRANÇA INDEVIDA – DANO MORAL – PRESUNÇÃO – RECURSO PROVIDO PARA MAJORAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso para majorando a verba indenizatória por danos morais ao valor de R\$ 2.000,00 (mil reais), mantida os demais termos da sentença. Sem custas ou honorários, podendo o recorrente ser restituído do adiantamento do repasse.

29-Recurso Inominado 0710223-71.2013.8.23.0010

Recorrente: Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo- Assupero

Advogado: Sandra Marisa Coelho

Recorrido: Paula Suelen Rodrigues dos Santos

Advogada: Sergio Mateus

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

30-Recurso Inominado 0709262-33.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaucard S.A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Francisco Barbosa Monteiro Neto

Advogado: Caio Roberto Ferreira de Vasconcelos e Outro

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

EMENTA: APELAÇÃO CIVEL – TAC/TEC – RESTITUIÇÃO SIMPLES – DANO MORAL - NÃO CARACTERIZAÇÃO DA OFENSA EXTRAPATRIMONIAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Decisão: A Turma, por maioria de votos, DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso, excluindo a condenação em relação aos danos morais. Sem custas e honorários.

31-Recurso Inominado 0703543-89.2011.8.23.0010

Recorrente: Meirenalva Pereira Silva

Advogado: José Carlos Aranha Rodrigues e outro

Recorrido: Prefeitura Municipal de Boa Vista

Advogado (a): Procurador

Sentença: ELAINE CRISTINA BIANCHI

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

32-Recurso Inominado 0702622-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Jordania da Costa Brigido

Advogado: Roberio de Negreiros e Silva

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo José de Matos Filho

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: ELVO PIGARI JUNIOR

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

33-Recurso Inominado 0726568-15.2013.8.23.0010

Recorrente: GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A

Advogado: Angela Di Manso e Outros.

Recorrido: João de Jesus da Silva Lisboa

Advogado: Alexander Ladislau Menezes

Sentença: RODRIGO CARDOSO FURLAN

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

34-Recurso Inominado 0725992-22.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionedis

Recorrido: Ana Lilian Almeida Maia

Advogado: Parte sem advogado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Cristóvão Suter e Erick Linhares

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

35-Recurso Inominado 0725672-69.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Gustavo Amato Pissini

Recorrido: Brenno Luiz de Melo Carvalho

Advogado: Renata Oliveira de Carvalho

Sentença: ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

36-Recurso Inominado 0723986-42.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco American Express S/A

Advogado: Daniela da Silva Noal

Recorrido: Walter menezes

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

37-Recurso Inominado 0722339-12.2013.8.23.0010

Recorrentes: Henrique Eduardo F. De Figueiredo e Luciana Rosa de Figueiredo

Advogado: Em causa própria

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: TELEFONIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO – DANOS MORAIS – PRESUNÇÃO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM 2.000 MIL REAIS PARA CADA UM DOS RECORRENTES – RECURSO PROVIDO.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ de 2.000,00 (dois mil reais), para cada um dos recorrentes. Sem custas e honorários.

38-Recurso Inominado 0719042-94.2013.8.23.0010

Recorrente: Giseli Depra

Advogado: Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros

Recorrido: Editora Três Comércio de Publicações LTDA

Advogado: Sergio Cordeiro Santiago

Sentença: EDUARDO MESSAGGI DIAS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Observação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

39-Recurso Inominado 0718078-04.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Eduardo Jose de Matos Filho

Recorrido: Agripino Bezerra Filho

Advogado: Elcianne Viana de Souza

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

40-Recurso Inominado 0716350-25.2013.8.23.0010

Recorrente: UNIP

Advogado: Nelson Bruno do Rego Valencia

Recorrido: Josias Lopes da Silva

Advogado: Marcus Paixão Costa de Oliveira

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

41-Recurso Inominado 0712848-78.2013.8.23.0010

Recorrente: Clínica Mãe de Deus

Advogado: Anna Cassia Novaes de Menezes

Recorrido: José Santana Filho

Advogado: Mariana de Moraes Scheller

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

42-Recurso Inominado 0711878-78.2013.8.23.0010

Recorrente: Paulo Marcos Leitão Costa

Advogado: Rhonie Hulek Linario Leal

Recorrido: Janete Reinehr

Advogado: DPE

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

43-Recurso Inominado 0710302-50.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S.A

Advogado: Rubens Gaspar Serra e outro

Recorrido: Raquel da Silva Sobral

Advogado: Maria do Rosário Alves Coêlho

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, AFASTOU AS PRELIMINARES e no mérito NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

44-Recurso Inominado 0708159-88.2013.8.23.0010

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon

Recorrido: Maria das Graças Lima Andrade

Advogado: Isabel Cristina Marx Kotelinski

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

45-Recurso Inominado 0706930-93.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco de Crédito Bom Sucesso

Advogado: Celso Henrique dos Santos

Recorrido: Halisson Pedro de Menezes Rezende

Advogado: Fabio Luiz de Araujo Silva

Sentença: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores:

Observação: Recurso retirado de pauta pelo Relator.

46-Recurso Inominado 0700434-02.2013.8.23.0090

Recorrente: Andrea Regina Nogueira

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA - CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

47-Recurso Inominado 0700427-10.2013.8.23.0090

Recorrente: Vanessa Maria Uchoa Cruz

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

48-Recurso Inominado 0700422-85.2013.8.23.0090

Recorrente: Soraia da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

49-Recurso Inominado 0700421-03.2013.8.23.0090

Recorrente: Sebastião Peixoto Batista

Advogado: Cristiane Monte Peixoto

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTOVAO JOSE SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

50-Recurso Inominado 0700414-09.2013.8.23.0090

Recorrente: Lucinda Ambrosio da Cruz

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

51-Recurso Inominado 0700405-49.2013.8.23.0090

Recorrente: Rocicleia Rodrigues

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM celular S.A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

52-Recurso Inominado 0700393-35.2013.8.23.0090

Recorrente: Everilda Custodio da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: TIM Celular S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

53-Recurso Inominado 0700392-50.2013.8.23.0090

Recorrente: Evandro da Silva Monteiro

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

54-Recurso Inominado 0700391-64.2013.8.23.0090

Recorrente: Maria Consolata Castro da Silva

Advogado: Cristiane Monte Santana

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

55-Recurso Inominado 0700384-73.2013.8.23.0090

Recorrente: Celia Denise Ambrosio da Cruz

Advogado: Cristiane Monte Santata

Recorrido: Tim Celular S/A

Advogado: Sem advogado cadastrado

Sentença: EVALDO JORGE LEITE

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: SERVIÇO DE TELEFONIA- CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO- RESPONSABILIDADE PELA REGULAR E ESTÁVEL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CONCESSIONÁRIA – MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - FATO PÚBLICO E NOTÓRIO – DESNECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - ÔNUS EXCESSIVO AO CONSUMIDOR QUE NÃO SE COADUNA AOS PRECEITOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

Decisão: A Turma, por unanimidade , rejeitou a preliminar de necessidade de pericia , e, no mérito , **DEU PROVIMENTO** ao recurso para condenar a recorrida ao pagamento de danos morais no valor de R\$ 2.000,00(dois mil e quinhentos reais) nos termos da ementa acima da relatora . Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Sem custas e honorários.

56-Recurso Inominado 0700199-94.2013.8.23.0005

Recorrente: Roberto Fernandes da Silva

Advogado: Vanderlei Oliveira

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado: sem adv cadastrado

Sentença: PARIMA DIAS VERAS

Relator: CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: BANCO – MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – DANO MORAL – PRESUNÇÃO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) - RECURSO PROVIDO.

57 – Recurso Inominado nº 0720871-47.2012.8.23.0010

Recorrente: José Waldeir de Souza Cruz

Advogados: Fernando dos Santos Batista

Recorrido: Município de Boa Vista

Advogado: Advogado não cadastrado

Sentença: Elaine Cristina Bianchi

RELATOR: CRISTOVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA

Julgadores Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Observação: Recurso Adiado pelo Relator, ficando o julgamento para o dia 11.04.2014 às 09:00 horas.

58 - Recurso Inominado nº 0721481-78.2013.8.23.0010

Recorrentes: Banco do Brasil S/A/ Karlucio Esbel Carneiro

Advogados: Eduardo José de Matos Filho/Ronaldo Mauro Costa Paiva

Recorridos: Banco do Brasil S/A/ Karlucio Esbel Carneiro

Advogados: Eduardo José de Matos Filho/Ronaldo Mauro Costa Paiva

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: **CRISTOVÃO SUTER**

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – DESCONTOS INDEVIDOS – DANO MORAL – PRESUNÇÃO – FIXAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) – RECURSO DO CONSUMIDOR PROVIDO – APELO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NEGADO – CUSTAS E HONORÁRIOS PELO RECORRENTE BANCO DO BRASIL.

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, para fixar a verba indenizatória ao valor de R\$ de 2.000,00 (dois mil reais), nos termos da ementa acima do Relator. Sem custas e honorários.

59 - Recurso Inominado nº 0721731-13.2013.8.23.0010

Recorrente: Banco Bradesco S/A

Advogados: Rubens Gaspar Serra

Recorrido: Antonia Oliveira da Silva

Advogado: Jeferson Tadeu da Silva Forte Junior

Sentença: Eduardo Messaggi Dias

RELATOR: **CRISTOVÃO SUTER**

Julgadores: Erick Linhares e Elvo Pigari Júnior

Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso para confirmar a sentença pelos seus próprios fundamentos. Aplicação do art. 46 da Lei 9.099/95 e art. 19, parágrafo único, do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais. Custas e honorários pelo recorrente, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Salvo se beneficiário da justiça gratuita.

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

O Presidente em exercício da Turma Recursal submeteu à análise dos membros, minuta de Resolução, que disciplina o Mutirão destinado a vaibilizar o julgamento dos recursos ante às deficiências do sistema projudi, tendo sido aprovada por unanimidade. Não havendo mais assuntos administrativos, o Presidente em exercício agradeceu a presença de todos, convocou os membros da Turma Recursal para a próxima sessão de julgamento no dia 11 de abril de 2014, às 09 horas, declarando encerrados os trabalhos. Eu, Victor Bruno Marcelino Fernandes, Escrivão da Turma Recursal, em exercício lavrei a presente ata.

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 15/04/2014

MM. Juiz de Direito
Cícero Renato P. Albuquerque

Escrivão Judicial
Vaancklin dos S. Figueredo

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de CHARLES COSTA, natural de Imperatriz/MA, nascido em 26.08.1976, filho de Sonia Maria Costa, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 12 001375-1**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **CHARLES COSTA**, incurso nas penas do art. 155, caput do CP, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de FRANCENILDO DA SILVA BANDEIRA, nascido em 21.03.1983, filho de Francisco Siqueira Bandeira e Maria Emilia da Silva Bandeira, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 12 000082-4**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **FRANCENILDO DA SILVA BANDEIRA**, incurso nas penas do art. 14 da Lei 10.826/03, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo

Escrivão Judicial

Comarca de Rorainópolis/RR

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de EMERSON LUCAS DE SOUZA, nascido em 12.02.1973, filho de Antonio Lucas de Souza e Julieta Maria de Souza, natural de São Gonçalo do Abaeté/MG, portador do RG nº 44121703 SSP/AM, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 13 000734-8**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **EMERSON LUCAS DE SOUZA**, incurso nas penas do art. 129, §9º e art. 147 do CP c/c art. 7º, incisos I e II da Lei nº 11.340/06, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a

este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 12 000275-4**, em que consta como autor do fato CAUBI ALVES DO NASCIMENTO, ficando INTIMADO **CAUBI ALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, filho de Francisco Batista do Nascimento e Josefa Alves Teixeira, natural de Porto Franco/MA, nascido em 12/08/1977, portador do RG nº 178698 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 687.897.772-04**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 104/109 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) *Em face do exposto, e à vista de tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a presente ação penal, para CONDENAR, como de fato e de direito CONDENO, o acusado CAUBI ALVES DO NASCIMENTO, nos termos em que propostos com a inicial, ou seja, como incurso nas sanções do art. 155, §4º, IV, c/c art. 244-B, da Lei 8069/90. (...) O total das penas impostas ao acusado é, portanto, de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão e 13 (treze) dias multa no valor de 1/30 avos do salário mínimo vigente a época dos fatos, vez que incurso e condenado pelos delitos descritos no art. 155, §4º, IV, do Código Penal, bem como incurso e condenado no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente. Fixo o regime inicial no semi-aberto, considerando o total da pena imposta, conforme o disposto no art. 33, §2º, alínea "b", do Código Penal. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 18 de outubro de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular*". E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

O DR. CÍCERO RENATO P. ALBUQUERQUE, MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos de Ação Penal n.º **0047 09 009588-7**, em que consta como autor do fato MANOEL DOS SANTOS, ficando INTIMADO **MANOEL DOS SANTOS, conhecido como “Pavão”, brasileiro, filho de Elizabete dos Santos, natural de Barcelos/AM, nascido em 31/07/1955, portador do RG nº 214153 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 678.631.082-68**, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, proferida à fl. 264/273 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: “(...) À vista de tudo o que foi exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo proceder a presente ação penal para **CONDENAR, como de fato CONDENO, ao acusado MANOEL DOS SANTOS, como incurso nas sanções do anterior artigo 214 do Código Penal, aplicando a pena do atual artigo 217-A, “caput”, do Código Penal, por ter praticado contra a pequena V C M M, menor, com 04 (quatro) anos de idade, atos libidinosos diversos da conjunção carnal. (...) Com isto, a pena definitivamente fixada em desfavor do acusado MANOEL DOS SANTOS, é de 10 (dez) anos de reclusão, para ser cumprida em regime inicial fechado, a teor do disposto no artigo 33, §2º do Código Penal. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, 27 de maio de 2013. Claudio Roberto Barbosa de Araújo. Juiz de Direito Titular”.** E como não foi possível intimá-la pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatorze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente do dia 15ABR14

PROCURADORIA-GERAL**PORTARIA Nº 251, DE 15 DE ABRIL DE 2014**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D' ÁVILA**, e da Promotora de Justiça, Dra. **CARLA CRISTIANE PIPA**, para participarem da “**91ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União**”, no período de 28ABR a 01MAI14, realizar-se na cidade do Manaus/AM.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE ABRIL DE 2014

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE :

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**, para responder pela Corregedoria-Geral, no período de 28ABR a 01MAI14.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA :

-Na Portaria nº 241/14, publicada no DJE nº 5251, de 12ABR14;

Onde se lê: “... art. 127 do Código de...”

Leia-se: “... art. 93 do Código de...”

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 295 - DG, DE 14 DE ABRIL DE 2014.**

O DIRETOR-GERAL, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE :

I - Autorizar o afastamento do servidor **HENRY NELSON COELHO NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 15ABR14, sem pernoite, para realizar manutenção corretiva nos computadores da Promotoria de Justiça do referido município.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, Motorista, em face do deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 15ABR14, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado, Processo nº 175 – DA, de 14 de abril de 2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

PORTARIA Nº 296-DG, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias da servidora **JULIANA DE PAULA ABUCATER LEITÃO**, anteriormente concedidas pela Portaria nº 084-DG, publicada no DJE nº 5203, de 31JAN14, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO

Diretor-Geral

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 119/14 – DA

CÓDIGO UASG: 926196

OBJETO: Aquisição televisores de LED, de diversos tamanhos conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, para atender as necessidades do MPRR.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 21/04/2014 às 14h no sítio www.comprasnet.gov.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/05/2014 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

INÍCIO DA DISPUTA: 05/05/2014 às 10h (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no sítio www.comprasnet.gov.br.

Boa Vista (RR), 15 de abril de 2014.

WESLEY ALVES FELIPE

Presidente da CPL/MPE/RR – Em exercício
Pregoeiro Substituto

PROMOTORIA DE BONFIM

**EXTRATO DA PORTARIA
DE PRORROGAÇÃO DO ICP Nº 015/06/Bonfim/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A PRORROGAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/06/Bonfim/MP/RR, tendo como objeto apurar "irregularidades praticadas pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Normandia Afonso Nivaldo de Souza**

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO

Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/2014/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Bonfim-RR, 04 de abril de 2014

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO

Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 002/2014/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Bonfim-RR, 04 de abril de 2014

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO

Promotor de Justiça Substituto

**EXTRATO DA PORTARIA
DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 001/2014/MP/RR**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio da Promotoria da Comarca de Bonfim-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a" da Lei Complementar Estadual nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), e pelo art. 20 e seguintes da Resolução nº 010, de 27/07/2009, da Procuradoria-Geral de Justiça, determina a **INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de apurar irregularidades no concurso público do município de Normandia-RR, no ano de 2014.

Bonfim-RR, 04 de abril de 2014.

ROGÉRIO MAURÍCIO NASCIMENTO TOLEDO

Promotor de Justiça Substituto

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 15/04/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) JERICK WILLIAN NUNES LEMOS e ANA CLAUDIA GONÇALVES DA SILVA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 16/02/1991, de profissão Analista de T.I., estado civil solteiro, domiciliado e residente na Av. Gemeos, 199, Cidade Satélite, Boa Vista-RR, filho de JOANYR DA SILVA LEMOS e MARILENE NUNES DASILVA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 08/09/1991, de profissão Contadora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Safira, 77, Jóquei Clube, Boa Vista-RR, filha de JOÃO ALMEIDA DA SILVA e MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA BATISTA.

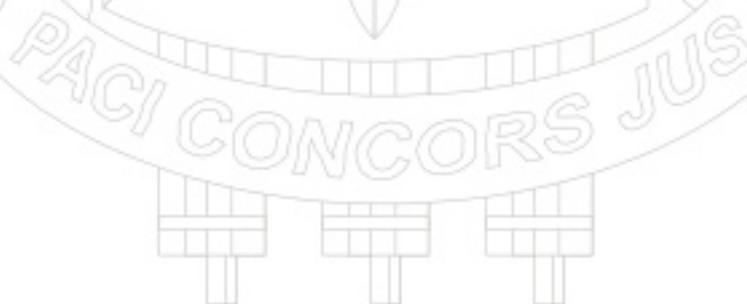
2) LEVI GAMA RUFINO e MARIA DO PERPETUO SOCORRO ABENSUR MORAES

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/10/1959, de profissão Servidor Público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dico Vieira Nº 159 Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filho de JOEL RUFINO e NAZARÉ GAMA RUFINO. ELA: nascida em Benjamin Constant-AM, em 13/12/1963, de profissão Universitária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dico Vieira Nº 159 Bairro Caimbé, Boa Vista-RR, filha de HERMINIO CAMPOS MORAES e VANISE VIEIRA ABENSUR.

3) LEANDRO DE ARAÚJO ARRUDA e MARÍLIA MOTA DOS SANTOS

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 03/04/1974, de profissão Servidor Público, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Rua: Goiás, nº 537, Bairro dos Estados, Boa Vista-RR, filho de LEONARDO HOLANDA ARRUDA e CLAUDINA DE ARAÚJO ARRUDA. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 20/06/1986, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Goiás, nº 537, Bairros dos Estados, Boa Vista-RR, filha de SIMIÃO DOS SANTOS FURTADO e EMA MOTA DOSSANTOS.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.



TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 15/04/2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JOSEMAR DA SILVA DE OLIVEIRA** e **ZILBENIA DA SILVA FARIAS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Codó, Estado do Maranhão, nascido a 23 de dezembro de 1985, de profissão autônomo, residente Av. Ataíde Teive 774 Bairro: Mecejana, filho de **JOSÉ PORTELA DE OLIVEIRA** e de **MARTA FERNANDES DA SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de março de 1971, de profissão autônoma, residente Av. Ataíde Teive 774 Bairro: Mecejana, filha de **JOÃO FRANCISCO DE FARIAS** e de **ZILVA DA SILVA FARIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **RAFAEL SILVINO MOREIRA** e **PATRICIA FONTE DO NASCIMENTO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Almeirim, Estado do Pará, nascido a 14 de maio de 1991, de profissão marmorista, residente Rua: S-27 530 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **LUIZ FRANCISCO MOREIRA** e de **JACINTA SILVINO ALMEIDA**.

ELA é natural de Marabá, Estado do Pará, nascida a 1 de novembro de 1996, de profissão estudante, residente Rua: Bonfim 82 Bairro: Airton Rocha Conj. Perola, filha de **** **E** e de **ROSILEIDE FONTE DO NASCIMENTO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **EDMILSON DA SILVA** e **CRISTINA SANTANA SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 23 de janeiro de 1982, de profissão cuidador de criança especial, residente Rua: João Evangelista Pereira de Melo 498 Bairro: Tancredo Neves, filho de **MANOEL DALVINO ALVES DA SILVA** e de **DELCINA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 10 de abril de 1981, de profissão operadora de caixa, residente Rua: João Evangelista Pereira de Melo 498 Bairro: Tancredo Neves, filha de **ANTONIO CHAGA DE SOUSA** e de **FRANCISCA SANTANA SOUSA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BRUNO DE ALMEIDA DE MELO** e **MARIA JOSÉ DOS SANTOS MOTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de abril de 1993, de profissão tratorista, residente Rua Ursa Maior,287,Jardim Primavera, filho de **JUAREZ MAGALHÃES DE MELO** e de **CLOTILDE SILVA DE ALMEIDA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de julho de 1994, de profissão do lar, residente Rua Ursa Maior,287,Jardim Primavera, filha de **GELVAN MOSINHO DA MOTA** e de **DEUSA ROSA DOS SANTOS RODRIGUES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRE LUIZ DE FRANÇA** e **MARIA COELHO DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Jacarezinho, Estado do Paraná, nascido a 24 de julho de 1967, de profissão mecânico, residente Rua Maestro Dirson Costa,29,Jardim Caranã, filho de **JOSE REI DE FRANÇA** e de **ANTONIA AMANCIO DE FRANÇA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 19 de outubro de 1959, de profissão do lar, residente Rua Maestro Dirson Costa,29,Jardim Caranã, filha de **HILÁRIO DA SILVA** e de **MARIA DE NAZARÉ COELHO DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WILLIAN HORREDA BARROSO DO CARMO** e **NATALINA DE OLIVEIRA GONZAGA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 8 de maio de 1994, de profissão vendedor, residente Av. Estrela Dalva,655,Raiar do Sol, filho de **RAIMUNDO JOÃO DO CARMO** e de **SELMA HORREDA BARROSO DO CARMO**.

ELA é natural de Iranduba, Estado do Amazonas, nascida a 25 de dezembro de 1991, de profissão autônoma, residente Av. Estrela Dalva,655,Raiar do Sol, filha de **VALDINEI DA SILVA GONZAGA** e de **ALDERIZA NONATO DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ORLEANS CIRQUEIRA ALVES** e **AURILEIA GUIMARÃES DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Carolina, Estado do Maranhão, nascido a 16 de março de 1976, de profissão autônomo, residente Rua Manoel Dias de Almeida,330,Bairro:31 de Março, filho de **MANOEL ALVES CIRQUEIRA e de FLORACI CIRQUEIRA ALVES**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1980, de profissão autônoma, residente Rua Raimundo Pena forte,680,Buritis, filha de **AURI DANTAS DA SILVA e de AUREA GUIMARÃES DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WANDERSON JAYRO DOS SANTOS SILVA** e **ANA PAULA PEREIRA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascido a 27 de outubro de 1993, de profissão atendente de farmácia, residente Rua Raimundo de Castro Barros, 328, Bairro: Silvio Leite, filho de **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA e de IZABEL DOS SANTOS SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 26 de setembro de 1989, de profissão estudante, residente Rua Maria Santa da Silva, 840-A, Bairro Dr. Silvio Leite, filha de **MOISES DE JESUS SILVA e de ZENAIDE PEREIRA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 10 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ALMIR SILVA CAVALCANTE** e **JEANE ROCHA SILVA FEITOSA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São Raimundo do Doca Bezerra, Estado do Maranhão, nascido a 26 de dezembro de 1984, de profissão mecânico automotivo, residente Rua das Orquideas, 225, Jardim Primavera, filho de **AVELINO LAURA CAVALCANTE** e de **MARIA DO SOCORRO DA SILVA CAVALCANTE**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 17 de julho de 1978, de profissão secretária executiva, residente Rua Pirarara, 167, Bairro Santa Luzia, filha de **BOAVENTURA ROCHA SILVA** e de **MARIA DE JESUS ARAÚJO SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FABRÍCIO FORMOSO DA SILVA** e **NÁDIRA DE SOUZA PAES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de São João da Baliza, Estado de Roraima, nascido a 14 de julho de 1985, de profissão militar, residente na rua. João Evangelista Pereira de Melo n°638, Bairro:Tancredo Neves, filho de **VALTER DA SILVA** e de **SONIA MARIA VIEIRA FORMOSO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 11 de maio de 1979, de profissão vendedora externa, residente na rua. João Evangelista Pereira de Melo n°638, Bairro:Tancredo Neves, filha de **JOSÉ CARLOS MARTINS PAES** e de **DIRCE ALVES DE SOUZA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 8 de abril de 2014

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **VORNEY CASTRO CHAVES** e **EDIMAR DOS SANTOS CHAVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascido a 8 de maio de 1978, de profissão motorista, residente Rua Eufrates,798,Nova Canaã, filho de **e de CLARICE CASTRO SOUSA**.

ELA é natural de Bom Jardim, Estado do Maranhão, nascida a 15 de maio de 1980, de profissão cozinheira, residente Rua Eufrates,798,Nova Canaã, filha de **RAIMUNDO NONATO CHAVES** e de **MARIA DOS SANTOS CHAVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 15 de abril de 2014

